SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2266

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de equipamentos de som, em favor da empresa, que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada:
W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 29.529.181/0001 – 20, com o valor de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Av. Ceci Cunha, 1218, CEP: 57313-085, bairro: Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:91C0D367

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem, que apresentou menor valor em pesquisa de preços realizada, a empresa:
WELLINGTON SANTOS DA SILVA 04712899492, inscrita no CNPJ SOB Nº 23.264.744/0001 – 19, com o valor de R$ 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa reais).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Av. Ceci Cunha, 1218, CEP: 57313-085, bairro: Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:A690122B

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023, classificadas vencedoras do certame as Empresas: **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BOSQUE DAS ARAPIRACAS LTDA**, vencedora **dos itens nº 01 e nº 02**. Importando o mesmo o valor mensal de **R$ 317.720,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e vinte reais)** objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis.
Arapiraca/AL, 26 de março de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:FA173DAA

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

DAS PARTES:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE E A EMPRESA - **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BOSQUE DAS ARAPIRACAS LTDA** - CNPJ No **21.909.741/0001 – 60.**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 26 de dezembro de 2023
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 317.720,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Av. Ceci Cunha, 1218, CEP: 57313-085, bairro: Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

Arapiraca/AL, 26 de março de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:F9320D65

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023, classificadas vencedoras do certame as Empresas: **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, vencedora **do item nº 01**. Importando o mesmo o valor mensal de **R$ 74.408,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais) correspondendo ao valor anual de R$ 892.896,00 (oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais** objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, com comodato de bombonas.
Arapiraca/AL, 26 de março de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:1DD866CD

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

DAS PARTES:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE E A EMPRESA - **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA -** CNPJ No **06.121.325/0001 – 09.**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, com comodato de bombonas.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 26 de dezembro de 2023
VALOR TOTAL REGISTRADO: valor total mensal é de R$ 74.408,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais) correspondendo ao valor anual de R$ 892.896,00 (oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Av. Ceci Cunha, 1218, CEP: 57313-085, bairro: Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

Arapiraca/AL, 26 de março de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:6D89CD64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 362, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 362, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 29, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 43, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO em 28 de março de 2024 (quinta-feira), nas repartições públicas municipais, em virtude das programações alusivas a Semana Santa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Dê-se Ciência.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:21CC7E7E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP SEDIADAS LOCAL E REGIONALMENTE.
ABERTURA: 11 de abril de 2024, às 09h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Avenida Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h às 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 26 de março de 2024

REGINALDO DA CRUZ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:F4D50FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS (NOVOS, PRIMEIRA VIDA), CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
ABERTURA: 12 de abril de 2024, às 09h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Avenida Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h às 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 26 de março de 2024

REGINALDO DA CRUZ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:51651E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16/2023

Fundamento Legal: Art. 107, da Lei 14.133/2021.
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.,inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.996/0001-02;

Objeto:**PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE ENVIO DE DADOS PARA O SIAP DO TCE/AL.**

Celebração:**01/03/2024;**

Signatários:**José Celino Ribeiro de Lima** e **Alisson José de Paulo Santana**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:F78DDD42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024

ADERENTE (CONTRATANTE): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA LITORÂNEA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 48.852.216/0001-01;

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE A SEMANA SANTA.**

Valor: **R$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais)**

Vigência: **90 (noventa) dias;**

Celebração: 26/03/2024;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Marcos Antônio Santos Martins**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:97C11DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024

ADESÃO A ATA Nº 01/2024

Fundamento Legal: Art. 86, § 3°, II da Lei n° 14.133, de 2021;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
Contratada: **DISTRIBUIDORA LITORÂNEA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 48.852.216/0001-01;

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE A SEMANA SANTA.**

Valor Global: **R$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais)**

Vigência: **90 (noventa) dias;**

Celebração: 26/03/2024;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Marcos Antônio Santos Martins**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:99AD05D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de apresentação artística – "TRIO DA HUANNA", a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Anadia/AL.
Proceda assim, a contratação da empresa **MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.829/0001-73, pelo valor global de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Anadia/AL, 18 de março de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:E786C2EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

Tomada de Preços: 08/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.227.351/0001-19;
Contratado: **INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.818.196/0001-91;
Objeto: **Obras de pavimentação da ladeira do Brejo Novo e de uma rua no Povoado Tapera..**
Valor: **R$ 820.564,66 (oitocentos e vinte mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**
Vigência: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.
Firmado em: 26/03/2024.
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Luiz Fernando de Carvalho Falcão**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:DABFC56E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 33723/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.198.693/0001-58, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.380.894/0001-89.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 33723/2023, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E GESTÃO POR COMPETÊNCIAS INFRALEGAIS.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO Nº 33723/2023 FICA PRORROGADO POR 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO ORIGINÁRIO.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 33723/2023.

DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; E RENATO ANDRADE GONÇALVES – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Kerley Larisse Lima Santana
Código Identificador:E91403AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2023, Processo nº 28651/2023, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes aos diversos Órgãos/Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca, a qual foi realizada às 16h27min do dia 25 de março de 2024, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas:

I E S DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.189.240/0001-37, com sede no Loteamento Jardim Aristides, 108, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-790, detentora da melhor oferta para os itens 21 e 23, com o valor mensal de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais) e perfazendo o valor anual de R$ 1.212.000,00 (Um milhão, duzentos e doze mil reais);
COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA - COOMATEA, inscrita no CNPJ sob nº 10.659.981/0001-37, com sede na Rua Estudante Cledson Damasceno, 26, Padre Antonio Lima Neto, Arapiraca/AL, CEP: 57.304-670, detentora da melhor oferta para os itens 05, 07, 10 e 13, com valor mensal de R$ 521.180,00 (Quinhentos e vinte e um mil, cento e oitenta reais) e perfazendo o valor anual de R$ 6.254.160,00 (Seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais);
PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.184.807/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, 319, Sala B, Centro, Largato/SE, CEP: 49.400-000, detentora da melhor oferta para os itens 9, 18 e 24, com valor mensal de R$ 106.520,00 (Cento e seis mil, quinhentos e vinte reais) e perfazendo o valor anual de R$ 1.278.240,00 (Um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais);
G ARAUJO C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.785.046/0001-91, com sede na Rua Rivadavia Carnaúba, 20, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-260 ,detentora da melhor oferta para os itens 16 e 17, com valor mensal de R$ 103.308,66 (Cento e três mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos) e perfazendo o valor anual de R$ 1.239.703,92 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos);
K M LOCADORA E LOGISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.698/0001-77, com sede Rua Dom Pedro II, n° 202 – 1° Andar, Bairro São Luiz, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-241,detentora da melhor oferta para os itens 11, 19, 20, 22, 25 e 26, com valor mensal de R$ 199.220,00 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte reais) e perfazendo o valor anual de R$ 2.390.640,00 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e quarenta reais);
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, com sede na Av. Luiz Calheiros Jr., n° 517, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.055-230,detentora da melhor oferta para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 08, 12, 14 e 15, com valor mensal de R$ 458.550,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) e perfazendo o valor anual de R$ 5.502.600,00 (Cinco milhões, quinhentos e dois mil e seiscentos reais)

Arapiraca – AL, 25 de março de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:1720643F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 51/2023, Processo Administrativo nº 12552/2023, que tem por objeto aaquisição de Notebooks, Smartphones e Projetor (Datashow) a fim de operacionalizar as ações da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Arapiraca – SEMOP e Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC., realizado em 14 de março de 2024, convocamos para assinatura de Contrato as seguintes empresas:

1- POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.298.794/0001-96, sediada na Rua E, nº 5, Sala 201, bairro Parque Santa Fé, Serra/ES, CEP: 29.182-092, detentora da melhor oferta para o item 1, com o valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

2- W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.529.181/0001-20, sediada na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1929, bairro Cavaco, Arapiraca/AL, CEP: 57.306-415, detentora da melhor oferta para o item 2, com o valor total de R$ 10.510,89 (dez mil, quinhentos e dez reais e oitenta e nove centavos).
A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 29.2.1 do edital, in verbis:

29.2.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Por fim, na assinatura do contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 26 de março de 2024.

PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO
Pregoeiro – Portaria nº 918/2023.

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:8DCD33F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - COMED/ATALAIA/AL

Concede o credenciamento e autorização para oferta da Educação Infantil no Centro Educacional O Pequeno Príncipe (CNPJ nº07.762.382/0001/30), mantida por Maria José Vieira da Rocha, em Atalaia-AL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA-ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 937/2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Nº 939/2007 que regulamenta a Criação do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com a LDBEN Nº. 9.394/1996.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder o credenciamento para oferta da Educação Infantil,ofertada no Centro Educacional O Pequeno Príncipe, localizado na Avenida Barão José Miguel, 893, Centro, Atalaia-AL, CNPJ nº07.762.382/0001/30;

Art. 2ºAutorizar aoferta da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, de acordo com o expostoResolução nº 03/2022 do COMED Atalaia;

Art. 3ºValidaros estudos realizados anteriormente da Educação Infantil desde o ano de 2017 (ano em que a documentação foi apresentada e verificada pelo COMED Atalaia)na referida instituição de ensino;

Art. 4ºAprovaro Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Educação Infantil utilizadas na referida instituição de ensino.

Art. 5ºEsta Resolução entra em vigor a partir da sua homologação, salvo disposições em contrário.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, em Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2024, aprovou a presente Resolução.

Sala de Reuniões do COMED – ATALAIA/AL, 26 de março de 2024.

CARLOS TIBURCIO DE ARAÚJO ABREU
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL
Portaria nº 354, de 30 de outubro de 2023

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:D14D21A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, resolve **ADJUDICAR**, o objeto da licitação aos licitantes:

Empresas vencedoras do Certame:

AZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – vencedora nos lotes 61, 62 e 63, no valor total de: R$ 96.230,00 (noventa e seis mil, duzentos e trinta reais);

PH FAUSTO JÚNIOR – vencedora nos lotes 23, 25, 57 e 68, no valor total de R$ 8.296,35 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos);
ÚNICA SANEANTES LTDA - vencedora nos lotes 4, 7, 11, 28, 29, 33, 65, 66, 67 e 70, no valor total de R$ 70.863,11 (setenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e onze centavos);

MED SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA - vencedora no lote 60, no valor total de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais);

VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - vencedora nos lotes 10, 21, 24, 43, 45, 47 e 55, no valor total de R$ 17.766,45 (dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

SGCORP COMERCIAL LTDA - vencedora no lote 64, no valor total de R$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais);

LRF DISTRIBUIDORA LTDA - vencedora nos lotes 2, 3, 5, 6, 8, 17, 18, 32, 35, 41, 46, 51, 52, 53, 58 e 79, no valor total de R$ 152.151,71 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos);

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES - vencedora nos lotes 1, 9, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 27, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 49, 50, 54, 76 e 78, no valor total de R$ 160.030,52 (cento e sessenta mil e trinta reais e cinquenta e dois centavos);

BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA - vencedora no lote 13, no valor total de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais);

Informamos que o valor global do certame é de R$ 650.491,40 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos). **HOMOLOGO**, com fundamento no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, a presente licitação.

Barra de São Miguel/AL, 28 de fevereiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de São Miguel

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:21A87C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 31.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31.2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: BLESS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 14.934.850/0001-71 foi vencedora do ITEM 13.
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA:07/03/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: **R$ 2.505,00 (dois mil. Quinhentos e cinco reais)**

SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Samanta Coesconetti Avilla**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:81AC2AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 25.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25.2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS - LTDA, CNPJ 37.528.899/0001-20 foi vencedora dos ITENS 10,21,24,43,45,47 e 55 .
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: **R$ 17.766,45 (dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Thais Ionar Oliveira Lemos, pela CONTRATADA**.**

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:EE992A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 32.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ 49.464.926/0001-27 foi vencedora dos ITENS 2,3,5,6,8,17,18,32,35,41,46,51,52,53,58 e 79 .
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 152.151,71 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e centavos).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Letícia Rabelo Ferreira** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:58DBA707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 30.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: SGCORP COMERCIAL LTDA , CNPJ 50.775.426/0001-95 foi vencedora do ITEM 64 .
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA:18/03/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA:**R$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais)**
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e Thaysa Nayara da Rosa , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B682A82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 29.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA: MED SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 50.775.426/0001-95 foi vencedora do ITEM 60.
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA: **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Ênio Leite de Oliveira Junior**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:A53CCDB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 28.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: AZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ 49.683.107/0001-70 foi vencedora dos ITENS 61,62 e 63.
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA: **R$ 96.230,00 (noventa e seis mil, duzentos e trinta reais)**
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Andreza Sobral da Silva** , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:8FB7C23B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 27.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: PH FAUSTO JUNIOR LTDA , CNPJ 37.641.900/0001-28, foi vencedora dos ITENS 23,25,57 e 68 .
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA: **R$ 8.296,35 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)**
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Paulo Henrique Fausto Junior**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B68897EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 26.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: UNICA SANEANTES LTDA , CNPJ 43.392.983/0001-61 foi vencedora dos ITENS 4,7,11,28,29,33,65,66,67 e 70.
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA: **R$ 70.863,11 (setenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e onze centavos)**
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e Cleide Jane Ferreira pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:FBB2A5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 24.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA- EPP, CNPJ 26.196.404/0001-96 foi vencedora dos ITENS 1,9,12,14,15,16,19,20,22,27,30,31,34,36,37,38,39,40,42,44,49,50,54,76 e 78
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: **R$ 160.030,52 (centoe sessenta mil, trinta reais e cinquenta e dois centavos).**
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Luis Otávio Alves Cabral** , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:A2DDA9C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO FINAL DA ANÁLISE DO MÉRITO
EDITAL Nº 006/2023 LPG

SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO

RESULTADO DA ANÁLISE DO MÉRITO
EDITAL Nº 006/2023 LPG

A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2023, TORNA público o resultado do Edital nº 006/2023, Linguagens Livres, contendo as listas de classificação dos aprovados e não aprovados com justificativa.

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	PROJETO	RESULTADO
Francisco de Assis Barbosa de Albuquerque	59x.xxx.xxx-87	Categoria 1	O cavalo de pau na vida do Vaqueiro	Aprovado
Mickaely Hamabily Alves da Silva	16x.xxx.xxx-07	Categoria 2	História e memoria da mulher guerreira Dandara da comunidade Quilombola Cajá dos Negros	Aprovado

INABILITADO				
PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	PROJETO	RESULTADO/ JUSTIFICATIVA
José Paulo Amorim	11x.xxx.xxx-85	Categoria 2	Formando Cidadãos	NÃO APROVADO/ O PROPONETE NÃO APRESENTOU AS DOCUMENTAÇÕ ES PARA HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital 006/2023 de forma presencial. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 7 (sete) dias úteis após a publicação do resultado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. Em caso de dúvidas, os proponentes deverão entrar em contato através do e-mail: cultura@batalha.al.gov.br.

Batalha/AL, 20 de março de 2024.

EMÍLIO JOSÉ LIMA DA SILVA
Representante da Secretaria Municipal de Educação

ALESSANDRA RODRIGUES DE MELO
Representante da Secretaria Municipal de Educação

JUSSARA SABINO DA SILVA
Representante Sociedade Civil

JANNICE SOARES LIMA FRANÇA
Diretora Geral da Secretária de Cultura,Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:ADDE770A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 056/2024

Fundamento Legal: Lei **14.133/21**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **EMILLY GABRIELE PEREIRA TORRES**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE, REFEIÇÃO E BEBIDA E SERVIÇO DE COFFE BREAK.**
Valor: **R$: 59.875,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**
Celebração: 26/03/2024;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **EMILLY GABRIELE PEREIRA TORRES.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:E9168B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail ***comprasbranquinha2021@gmail.com, referente a serviço de confecção de trajes junino para apresentação de quadrilha,***destinado a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE BRANQUINHA/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trtabalhista.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail ***comprasbranquinha2021@gmail.com***.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:5913835D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2203/2024-001

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.423.810/0001-30, E A EMPRESA 54.104.520 REINALDO PAULINO DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 54.104.520/0001-73 VALOR: R$ R$ 53.244,00 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO: 0700 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA ESGOTO; FUNÇÃO PRGRAMÁTICA: 2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA EM BOMBAS CENTRÍFUGAS, SUBMERSAS, SUBMERSÍVEIS, PAPA LAMA, LODO E FOSSA, BEM COMO NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS DO SAAE. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2024.

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:7A01730E

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2024

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita

no CNPJ sob o nº 12.423.810/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO JORGE DE MELO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 730.072.774-34 e cédula de identidade nº 112344-8 SSP/AL, domiciliado e residente nesta cidade, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento assessoria jurídica sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa **54.104.520 REINALDO PAULINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.104.520/0001-73, no valor total de R$ 53.244,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), tendo por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e reparação elétrica em Bombas Centrífugas, Submersas, Submersíveis, Papa Lama, Lodo e Fossa, bem como nas instalações dos prédios do SAAE, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Cajueiro AL, 22 de março de 2024.

ANTÔNIO JORGE DE MELO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:39D2E5FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 0226-0001/2024 – 1;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 16.550.792/0001-08;
CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ: 03.935.826/0001-30;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
VALOR GLOBAL: R$ 135.450,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0226-0001/2024;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:33DC22CC

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 0226-0001/2024 – 2;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 16.550.792/0001-08;
CONTRATADA: AKANE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 41.183.930/0001-05;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
VALOR GLOBAL: R$ 274.500,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0226-0001/2024;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:04F0D156

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 0206-0001/2023 - 1;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: ITALO R DA SILVA PEREIRA ME – CNPJ: 17.678.963/0001-41;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PREVINE BRASIL E CAPACITAÇÃO PONDERADA;
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0206-0001/2023;
DISPENSA
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22/01/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:0254483B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0206046/2024 OUTROS PROCESSOS: 0302064/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00301005/2023

Processo Administrativo: 0206046/2024
Outros Processos: 0302064/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00301005/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/000102, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora Janaina Roberta Matias, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 078.554.204-36, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.080.668/0001-42, estabelecida na Rua Firmo Correia de Araújo, nº 15, Letra L Quadra 0567, Lote 0428, Clima Bom, Maceió/AL, CEP: 57071-012, E-mail: jrblocacao@gmail.com, fone: (82) 99334-1942, neste ato, representada pelo Sr .Caio Felipe Silva e Souza, brasileiro, administrador, portador do RG nº 33667136 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º084.853.784-07, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", a **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 00301005, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS(SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL),**observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo n° 0302064/2023**,** e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato**

nº 00301005/2023, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP,** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 09 de março de 2024 a 09 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:
Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 20002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0012.2756 – Emenda para Estruturação do SUAS
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 17063110 – Transferência Especial da União

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre
JANAINA ROBERTA MATIAS

Jrb Locação de Veículos e Máquinas EIRELI-EPP
CAIO FELIPE SILVA E SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:
2._____
CPF:

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:504854F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0207041/2024 OUTROS PROCESSOS:0302062/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00101005/2023

Processo Administrativo: 0207041/2024

Outros Processos:0302062/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00101005/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP

Aos 01(primeiro) dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.080.668/0001-42, estabelecida na Rua Firmo Correia de Araújo, nº 15, Letra L Quadra 0567, Lote 0428, Clima Bom, Maceió/AL, CEP: 57071- 012, E-mail: jrblocacao@gmail.com, fone: (82) 99334-1942, neste ato, representada pelo Sr.Caio Felipe Silva e Souza, brasileiro, administrador, portador do RG nº33667136 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º084.853.784-07, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", a **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N°00101005/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS(SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL),** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo n°0302062/2023**,** e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 00101005/2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP(SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL),** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 09 de Março de 2024 a 09 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA -
Prefeito
Contratante

JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP
CAIO FELIPE SILVA E SOUZA
contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:
2._____
CPF:

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:769E588D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0223054/2024 OUTROS PROCESSOS:0303086/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00201005/2023

Processo Administrativo: 0223054/2024
Outros Processos:0303086/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00201005/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO

ALEGRE E A EMPRESA JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP

Aos 06(seis) dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynart Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.080.668/0001-42, estabelecida na Rua Firmo Correia de Araújo, nº 15, Letra L Quadra 0567, Lote 0428, Clima Bom, Maceió/AL, CEP: 57071-012, E-mail: jrblocacao@gmail.com, fone:
(82) 99334-1942, neste ato, representada pelo Sr. Flávio Fernandes da Silva, brasileiro, administrador, portador da CNH nº 00156989467, inscrito no CPF/MF sob n.º 539.732.404-34, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", a **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N°00201005/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS(SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL),** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo n°0302062/2023**,** e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 00201005/2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP(SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL),** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 09 de Março de 2024 a 09 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados

Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 04.122.0004.2271 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica **Fontes de Recursos:** 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de recurso: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária: 10002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.302.0011.2237 - Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade
Elemento: 339039000000 - outros serviços de pessoa jurídica **Fontes de Recursos:** 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de recurso: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.301.0011.2226 - Viabilizar gestão e Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família
Elemento: 339039000000 - outros serviços de pessoa jurídica **Fontes de Recursos:** 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de recurso: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA -
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre
YSYS ROBERTA COSTA MAYNART VIEIRA

Jrb Locação de Veículos e Máquinas Ltda-epp
FLÁVIO FERNANDES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.CPF:_____
2 CPF:_____

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6AE7D884

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0104001/2024 OUTROS PROCESSOS: 0317059/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°00101008/2023

Processo Administrativo: 0104001/2024
Outros processos: 0317059/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°00101008/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO,CONVERSÃO,COSTUMIZAÇÃO MANUTENÇÃO ,SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.568.632/0001-20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, n°98,Salgado Filho ,Aracaju/SE, CEP: 49.020-430, Telefone: (79) 32115050, E-mail: contratos@3tecnos.com.br, neste

ato representado pelo Sr .Fábio Menezes de Almeida, brasileiro administrador, portador da CNH nº1150025, inscrito no C.P.F sob o nº887.610.615-49, domiciliado na cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N°00101008/2023 CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0317059/2023**,** e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 00101008/2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO,IMPLANTAÇÃO,CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO,MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:
Órgão: 25000 – Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN.
Unidade Orçamentária: 25001 – Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN
Dotação: 04.122.0004.2278 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do FAPEN Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 18020000 – Recursos vinculado ao RPPS-Fundo em capitalização (plano previdenciário)

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
- Prefeito
Contratante

3tecnos Tecnologia Ltda
FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 CPF:_____
2 CPF:_____

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:71FE1DB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0229035/2024 OUTROS PROCESSOS: 0316032/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00501008/2023

Processo Administrativo: 0229035/2024

Outros processos: 0316032/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00501008/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Aos 18 dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.568.632/0001-20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, n°98, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-430, Telefone: (79) 3211-5050, E-mail: contratos@3tecnos.com.br, neste ato representado pelo Sr. Fábio Menezes de Almeida, brasileiro, administrador, portador da CNH nº1150025, inscrito no C.P.F sob o nº887.610.615-49, domiciliado na cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N°00501008/2023 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO , MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0316035/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 00501008/2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PLANEJAMENTO Unidade Orçamentária: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PLANEJAMENTO
Dotação: 04.122.0004.2287 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA **-**
Prefeito
Contratante

3tecnos Tecnologia LTDA
FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 CPF:_____

2 CPF:_____

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A7F28A08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0228014/2024 OUTROS PROCESSOS: 0316035/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00501008/2023

Processo Administrativo: 0228014/2024
Outros processos: 0316035/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00501008/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus,nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município,Senhora Janaina Roberta Matias, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 078.554.204-36,residente e domiciliada nesta cidade o CONTRATANTE e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.568.632/0001-20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, n°98, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-430, Telefone: (79) 3211-5050, E-mail: contratos@3tecnos.com.br, neste ato representado pelo Sr. Lindsay do Nascimento Cerqueira, brasileiro, administrador, portador da R.G nº 3.018.433-9, inscrito no C.P.F sob o nº 013.187.435-75, domiciliado na cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 00501008/2023 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0317059/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 00501008 /2023,** relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA Unidade Orçamentária: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA
Dotação: 08.122.0004.2387 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento: 339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA **-**
Prefeito
Contratante

3tecnos Tecnologia LTDA
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1CPF:_____

2 CPF:_____

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:827FF995

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA

PORTARIA Nº 111/2024,
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor público municipal, senhor **EVACY FERREIRA LIMA**, matrícula nº **000000711**, no cargo de provimento efetivo de Vigilante, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, sob regime estatuário,

preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande/AL, 22 de março de 2024.

TEÓGENES HIGINO DE MELO LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:1BCDDEE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTTARIA

PORTARIA Nº 112/2024,
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora pública municipal, senhora **IRANI GOMES DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº **00000422**, no cargo de provimento efetivo de Professora, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob regime estatuário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande/AL, 22 de março de 2024.

TEOGENES HIGINO DE MELO LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:E25F52C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023-ARP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: RADAR REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA, CNPJ: 12.440.038/0001-64. OBJETO: contratação de 04 (quatro) veículos do Lote 1 – Item 01 da ARP 05/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 004/2023-SRP, que tem como objeto a Aquisição de veículos 0km, do tipo passeio. VALOR UNITÁRIO: R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais). VALOR GLOBAL: R$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais). CELEBRAÇÃO: 05/03/2024. VIGÊNCIA: 27/07/2024. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito/Contratante e José da Costa Quintino, Representante Legal/Contratada.
Carneiros, 05 de março de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D52FEE3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1019003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 – 3ª CHAMADA
(ITENS FRACASSADOS)

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, critério **MENOR PREÇO POR ITEM** no seguinte teor:
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência, instruções e condições contidas no Edital e seus anexos.
MODO DE DISPUTA: aberto
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 28/03/2024.
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 10/04/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 10/04/2024.
LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
na internet, no site: www.bnc.org.br;
Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas CEP – 57760-000 das 08h00min às 15h00min, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

PUBLIQUE-SE.

Chã Preta/AL, 26 de março de 2024.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Pregoeira - Portaria nº. 0201-002/2023

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:160F4B67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2024,

que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: R F SILVA.

Coité do Nóia - AL, 23 de fevereiro de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:4B798306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 0002/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00046/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO. DOTAÇÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0441 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04.0441.10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04.0441.10.301.0004.6003 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (ATENÇÃO PRIMÁRIA) 04.0441.10.302.0004.6005 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) 04.0441.10.303.0004.6014 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA) 04.0441.10.304.0004.6015 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) 04.0441.10.305.0004.6017 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05.0551.08.122.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL 05.0551.08.244.0003.6051 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – (BLC PSB – CRAS/SCFV) 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.0660.12.361.0001.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0661 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB 06.0661.12.361.0002.2029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL– 30 % 06.0661.12.365.0002.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ–ESCOLA – 30 % 06.0661.12.365.0002.2027 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 30% 06.0661.12.366.0002.2026 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 30% 06.0661.12.367.0002.2025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL– 30 % 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 0770 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 07.0770.27.122.0001.2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.122.0001.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 0990 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 09.0990.15.122.0001.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECCRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 10.1010.20.122.0001.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIALDECONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00021/2024 - 23.02.24 - R F SILVA.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:82275E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição suplementos alimentares (fórmula infantil), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência da contratação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F T PEREIRA - R$ 7.394,40.
Coité do Nóia - AL, 19 deMarçode 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:BD2053A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2024. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição suplementos alimentares (fórmula infantil), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência da contratação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/03/2024.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:9707A9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição suplementos alimentares (fórmula infantil), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência da contratação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2024. DOTAÇÃO: 0441 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04.0441.10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.32.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00039/2024 - 19.03.24 - F T PEREIRA - R$ 7.394,40.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:080E0686

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
CONCESSÃO DE PENSÃO

Portaria Nº 050/2023.

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte.

O PRESIDENTE DO COLÔNIA PREVIDÊNCIA, juntamente com o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Municipal n° 986/2022 e Lei Orgânica do Município:
RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte à Claudete da Silva Freitas, brasileira, paulista, inscrita no CPF de nº 048.840.384-79, portadora do RG de nº 1971115, em decorrência do falecimento do seu companheiro, ex-servidor Francisco Rogerio dos Passos, quando vivo inscrito no CPF n.º 037.192.734-07, ocupante do cargo de Auxiliar de vigilância escolar, Matrícula Funcional 1000, nos termos do artigo 8º, I c/c artigo 41 e artigo 47, todos da Lei Municipal 986/2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colônia Leopoldina-AL, número 001.19.10/2023, com proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de sua cota individual de 10% (dez por cento), com duração de 15 (quinze) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de novembro de 2023

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA
Presidente do ColoniaPrev

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:19359DC9

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por este termo, **AUTORIZO** por inexigibilidade de licitação nº 01/2023 pertinente à contratação da empresa **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, CNPJ 26.545.920/0001-89, estabelecida na Rua Severino Ferreira de Lima, S/N Sala 03– Centro – Colônia Leopoldina/AL, considerando a notória especialização na prestação do serviço, bem como, da análise da proposta técnica onde o mesmo possui capacidade técnica para suprir as necessidades deste Instituto de Previdência. A contratação é fundamentada na Lei Federal nº 14.1333/2021.

Colônia Leopoldina/AL, 02 de janeiro de 2024.

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA
Diretora Presidente

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:5503012A

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões de Colônia Leopoldina/AL.

Contratada: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ 26.545.920/0001-89**;**

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações, Termo de Referência Estudo Técnico Preliminar e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria junto ao Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões de Colônia Leopoldina/AL.
.

Valor Global: R$ 30.531,72 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 02/01/2024;

Signatários: Ana Cristina Guerra Rocha e Maria de Lourdes de Oliveira

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:6185465F

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Autárquico, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ **06.864.595/0001-00**, no valor de R$ **21.747,00** (**vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais**), visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Colônia Leopoldina/AL, 15 de março de 2024.

ANA GUERRA CRISTINA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:524D62E5

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL
Contratada: **MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **06.864.595/0001-00**
Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de ares-condicionados e impressoras, para atender as necessidades do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Global: R$ 21.747,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais)
Vigência: 31/12/2024
Celebração: 15/03/2024
Signatários: Ana Guerra Cristina Rocha e Thamiris Guardiano Sapucaia Gomes

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:68B7ABFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

De ordem da Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, designada pela Portaria nº 01/2024, datada de 19 de fevereiro de 2024, da lavra do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 126, §3º, da Lei Municipal nº 643/2015, tendo em vista o indiciamento pelas infrações disciplinares de abandono de cargo e inassiduidade habitual nos autos do Processo Administrativo nº 202402190002, conforme o art. 131 e 132 da Lei Municipal nº 643/2015,**CITA-SE,**pelo presente edital, o servidor**AMON NUNES CAMILO,**office-boy, matrícula nº 39, para,**no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita no Processo nº 202402190002**, sob pena de revelia, sendo que lhe será dada vista dos respectivos autos na sede desta comissão, com endereço na Av. João Navarro, 61 – Centro, CEP nº 57.140-000, Coqueiro Seco/AL, de segunda à sexta das 08:00 às 13:00, , podendo ainda, ser a defesa escrita encaminhada via e-mail para*comissaopadcs@gmail.com.*

CARLOS FERREIRA DOS SANTOS NETO -
Matrícula nº 205

CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA
-Matrícula nº 254

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:A602D58F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 546/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DO DESPORTO NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° Esta Lei fixa regras para promoção do desporto, patrocínio de Atletas, clubes ou agremiações, realização de projetos, programas, atividades e ações sociais voltados para prática desportiva, dentre outros.
Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, Atleta é todo aquele que atuar na prática do desporto, estiver devidamente inscrito em cadastrado administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Craíbas, equiparando-se a esses aqueles portadores de deficiências e futuros paralímpicos.

Art. 2° A prática desportiva incentivada pelo Município terá por objetivo;
I - promover a inclusão social através da prática do desporto;
II - criar nos Atletas uma consciência desportiva, voltada para prática de hábitos saudáveis;
III - promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
IV - intensificar o combate às drogas através dos bons exemplos;
V - a promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
VI - a realização de cursos periódicos na sede e nas comunidades com objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES E AÇÕES

Art. 3º Fica o Município autorizado a criar, mediante procedimento próprio, projetos, programas, atividades e ações, que terão como objetivos primordiais:
I - Prover os recursos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do Atleta, visando seu aprimoramento técnico-esportivo;
II - Fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração do Atleta à sociedade;
III - Divulgar as realizações esportivas de seus contemplados, tornando desta forma suas realizações exemplos a serem seguidos por outros jovens Atletas;
IV - Proporcionar acompanhamento de profissional de educação física para um melhor aproveitamento do atleta.

Art. 4° Contemplado o Atleta, este recebera auxílio financeiro que será firmado entre o Atleta e o Município de Craíbas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com posterior aprovação do Gestor Municipal, com valor entre 1/2 (meio) e 01 (um) salário mínimo, visando subsidiar a real necessidade daquele contemplado, auxiliando nas despesas inerentes à evolução do seu desempenho no exercício das suas atividades esportivas.
§ 1° O auxílio de que trata o caput deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses.
§ 2° Nas competições realizadas fora do território do Estado do Alagoas, ou fora do País, o Poder Executivo fica autorizado a complementar o valor estipulado no caput deste artigo, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as necessidades exigidas por cada competição.
§ 3° Será beneficiado o Atleta que comprovar ser destaque no esporte que pratica e estar participando de competições oficiais.
§ 4° A seleção dos Atletas a serem inseridos nos contextos de benefícios estabelecidos por esta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e após, levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Esporte.
§ 5° Enquanto não forem escolhidos e designados, mediante ato oficial, os membros do Conselho a que se refere o parágrafo anterior, a seleção deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, cujo gestor motivará sua decisão, sob pena de nulidade.

Art. 5° O auxílio ao Atleta poderá, igualmente, ser substituído por pagamento direto das despesas de custeio da participação na competição, contemplando elementos como a inscrição, o transporte, a alimentação e a hospedagem, durante toda a disputa.

Art. 6° O Atleta contemplado firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:
I - a prestar contas a cada 02 (dois) meses dos valores recebidos, submetendo a referida prestação de contas à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
II - a utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições;
III - a apresentar atestado de destaque atual regulamentado pelo Município, sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
§ 1° As pessoas menores de 18 anos deverão ser assistidas por seus pais ou representantes legais, na forma da legislação civil.
§ 2° O Atleta que receber o auxílio por competição fica desobrigado de comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para atender ao que dispõe o inciso I deste artigo, comprometendo-se a realizá-la na forma desta lei.

§ 3° O Atleta é responsável por construir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como elemento de consolidação de seu cadastro e procedimentos de prestação de contas.

Art. 7° São condições indispensáveis ao Atleta, para ter direito aos benefícios desta lei:
I - Ser referendado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
II - Ser domiciliado no mínimo há 03 (três) anos no Município de Craíbas, condição que se comprovará mediante apresentação do registro no Sistema de Saúde da Família Municipal;
III - Ter alcançado destaque atual em nível municipal, estadual, nacional ou interacional na modalidade desportiva em que esteja atuando;
IV - Estar matriculado e frequentando instituição de ensino, caso o contemplado não tenha atingido a maior idade penal;
V - Manter uma boa imagem perante a sociedade, e não ser condenado em quaisquer dos crimes que geram impedimento ao exercício de função pública, ou contratação com os Poderes Públicos.

Art. 8° O Atleta, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, se comprometerá a comparecer pelo menos uma vez por mês a entidades sem fins lucrativos, educacionais ou entidades representativas no Município, visando a difundir a prática esportiva.

Art. 9° Os recursos destinados aos Atletas, clubes ou agremiações, realização de projetos, programas, atividades e ações sociais voltados para prática desportiva, poderão ser despendidos da seguinte forma:
I - Hospedagem e transporte para participação em competições, treinamentos ou capacitações;
II - Alimentação e suplementos alimentares;
III - Compra de peças e equipamentos;
IV - Vestimentas próprias para práticas esportivas;
V - Pagamento de taxas de inscrição e registro em entidade de fiscalização;
VI - Outras despesas vinculadas a disputas esportivas, incluindo neste tópico a contratação de suporte técnico para qualquer modalidade.

Art. 10. Será assegurado ao Atleta contemplado, prioridade no atendimento médico, odontológico e psicológico na Rede Pública Municipal de Saúde, podendo o Município firmar convênio ou outro ajuste administrativo congênere que julgar mais apropriado, com unidades especializadas de saúde, visando o atendimento das necessidades do desporto.

Art. 11. Anualmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fará publicar a relação dos Atletas contemplados com o programa objeto da presente lei, as competições disputadas pelos mesmos e os prêmios e qualificações por eles conquistadas.

Art. 12. O ingresso de Atletas nos projetos, programas, atividades e ações versados nesta Lei, não impede que os mesmos ajustem patrocínios complementares junto a outras iniciativas, públicas ou privadas.

Art. 13. Constitui justa causa para não inclusão e/ou interrupção da participação nos projetos, programas, atividades e ações contempladas por esta Lei:
I - Conduta impertinente grave;
II - Condenação judicial ou administrativa, transitado em julgado, e que condenado, em quaisquer crimes que gerem impedimento ao exercício de funções públicas, ou contratação com o Poder Público;
III - Comprovada utilização de drogas ilícitas, anabolizantes ou o uso constante de qualquer substância condenada nos meios esportivos.

Art. 14. As empresas sediadas no Município que apoiarem e incentivarem o desporto amador terão benefícios a serem fixados por lei.

Art. 15. O Atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais.
§ 1º Novo auxílio somente será concedido após o Atleta prestar contas daquele anteriormente recebido.
§ 2º Não será concedido novo auxílio financeiro ao Atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender as condições impostas por esta lei.

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO AO DESPORTO

Art. 16. O Poder Executivo Municipal atuará objetivando incentivar as práticas desportivas coletivas e individuais, promovendo:
I - Atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
II - Campeonatos desportivos, incentivando a prática de atividades dessa natureza na comunidade, inclusive, com o estabelecimento de ajuda de custo para a formação de equipes amadoras, bem como para premiações nas competições realizadas;
III - Cursos periódicos nas diversas comunidades existentes no Município, com o objetivo de formação e aperfeiçoamento nas mais variadas atividades desportivas.
§ 1° Para fins de incentivo à prática do desporto, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar clubes de futebol locais, que demonstrem estarem em divisões esportivas, amadoras ou profissionais.
a) o Patrocínio consistirá na transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente, de numerário para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;
b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos pelo proponente.
§ 2° O valor do patrocínio será autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, após submeter a proposta do proponente interessado ao Conselho Municipal de Esporte, que deliberará acerca do montante a ser repassado, considerando a abrangência da divulgação promocional e institucional de publicidade que o proponente proporcionará.

Art. 17. O Município, com o objetivo de difundir a prática desportiva junto às comunidades locais, poderá disponibilizar profissionais de Educação Física e contratar palestrantes para promoverem atividades com os cidadãos, em especial com as crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 18. O incentivo às competições se fará, igualmente, nas instituições vinculadas aos Sistemas de Ensino, através de jogos estudantis, ou não vinculadas a estes, mediante a realização de competições não escolares.

Art. 19. Sempre que possível, e dentro das possibilidades financeiras, quando se tratar de competição fora do território municipal, o Poder Executivo poderá custear despesas com transporte, hospedagem, pagamento de inscrição e alimentação de Atleta e/ou equipe, podendo, inclusive, ceder veículos para o transporte.

Seção I
Da Celebração de Convênios

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio ou outros ajustes administrativos congêneres com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de projetos socioesportivos em caráter de inclusão, mediante chamamento público.
§ 1º Para ter direito ao benefício previsto no caput deste artigo, a entidade deverá protocolizar projeto na área social e esportiva, apresentando, ainda, a seguinte documentação:
I - Cópia autenticada da formalização da personalidade jurídica mediante a apresentação do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e CNPJ;
II - Original com firma reconhecida de declaração que não exerce atividades lucrativas;
III - Original com firma reconhecida de declaração que os cargos de sua administração não são remunerados.
§ 2º O Poder Executivo somente contribuirá com entidades que já desenvolverem projetos, programas, atividades e ações sociais no Município.

Art. 21. Apresentado o projeto, juntamente com a documentação pertinente, deverá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer se manifestar motivadamente sobre o projeto apresentado.
Parágrafo único. O recurso financeiro repassado à entidade deverá atender as suas necessidades básicas mensais e seu valor será decidido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, podendo ser aplicado:
I - Na hospedagem e transporte para participação de competições;
II - Na inscrição em competições;
III - No pagamento de profissionais técnicos, desde que devidamente habilitados e/ou registrados nas suas respectivas entidades e/ou conselhos de classe;
IV - Na compra de material esportivo;
V - Na aquisição de uniformes, desde que aposta nestes a logomarca institucional do Município.

Art. 21. Para os fins previstos no caput do art. 20 desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, observado o seu regulamento no âmbito do Município de Craíbas.

Seção II
Da Contratação de Atletas

Art. 23. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar Atletas para a disputa de campeonato municipal, estadual ou nacional, em qualquer modalidade esportiva, desde que os referidos Atletas possuam notória consagração das mídias municipal, estadual ou nacional.
§ 1° O recurso a ser despendido para custear a presente despesa deverá ter seu valor aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pelo Chefe do Executivo Municipal.
§ 2° Fica autorizado o Poder Executivo a custear o transporte, hospedagem e alimentação do Atleta, equipe, clube ou agremiação, devendo ser realizada a comprovação das despesas através de documentos oficiais.

Art. 24. Deverá o Atleta, clube ou entidade, prestar contas, mediante a apresentação de documentos oficiais, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após encerramento do mês do evento esportivo.
Parágrafo único. Em caso de não atendimento do previsto no caput deste artigo, estará o beneficiado sujeito a sanções administrativas, cíveis e/ou criminais, bem como ficará impedido de receber novos auxílios.

Seção III
Das Premiações

Art. 25. Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos para a premiação de Atletas ou agremiações, que obtiverem classificação nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do Município de Craíbas e/ou organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sempre que possível e havendo, para este fim, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
§ 1° Ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com aprovação do Chefe do Executivo Municipal, a distribuição da premiação entre os primeiros colocados e sua formalização perante à Administração Pública, mediante regulamento próprio.
§ 2° O valor correspondente à premiação prevista no caput deste artigo será repassado diretamente aos Atletas ou agremiações, mediante documento bancário nominal, por depósito, transferência ou outro meio equivalente.
§ 3° Os recursos destinados ao auxílio para a participação em Campeonatos no Município de Craíbas terão como objetivo a viabilização da prática desportiva, possibilitando, dentre outras despesas, a aquisição de uniformes e itens para o desempenho da modalidade desportiva exercida, sendo destinados a todos aqueles que se enquadrem nas regras previstas no regulamento do Campeonato, o qual deverá ser ampla e antecipadamente divulgado.

Art. 26. Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos para a premiação de técnicos e/ou instrutores esportivos/recreativos, na qualidade de responsáveis pelo Atleta ou agremiação, que obtiverem classificação nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do Município de Craíbas e/ou organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sempre que possível e havendo, para este fim, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, nos mesmos moldes previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 27. Fica criado e implantado o Conselho Municipal de Esporte, que terá composição paritária, com o objetivo de sugestionar e fiscalizar o Poder Público municipal.

Art. 28. O Conselho Municipal de Esporte será composto por 07 (sete) membros representando:
I - o Poder Público Municipal, indicados pelos respectivos gestores:
a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - a Sociedade, escolhidos por seus pares dentre os quadros das respectivos segmentos esportivos, entidades associativas e/ou grêmios recreativos:
a) um Atleta representante dos esportistas inscritos nesta Lei;
b) um representante de associação, clube ou liga esportiva;
c) um representante das associações comunitárias de moradores do Município de Craíbas;
e) um Atleta representando o esporte não profissional do Município de Craíbas.
§ 1º Os gestores das respectivas pastas municipais mencionadas no inciso I do caput deste artigo poderão indicar a si próprios.
§ 2º O colegiado estruturado neste artigo será presidido pelo membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 29. Além de outras atribuições previstas nesta Lei, cabe ao Conselho Municipal de Esporte:
I - promover debates acerca da formalização de associações;
II - sugerir a adoção de medidas para o fomento do desporto;
III - apreciar os projetos apresentados por entidades para recebimento de verbas públicas na área desportiva,
IV - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na formatação de um calendário esportivo anual;
V - exercer outras atividades correlates ao desporto no Município de Craíbas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Caberá ao Poder Executivo, auxiliado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, regular o quantitativo de vagas a serem preenchidas por Atletas que queiram receber os benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 31. Os projetos, programas, atividades e ações apresentadas pelas entidades descritas nesta esta Lei serão cadastradas, normatizadas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e, especialmente, autorizadas sob a ótica da conveniência e oportunidade.

Art. 32. Fica autorizada a doação de materiais esportivos e equipamentos diretamente a Atletas que comprovarem ser destaques nas respectivas modalidades esportivas que praticam, bem como às entidades descritas nesta lei, sem fins lucrativos, devidamente inscritas em cadastro instituído e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 33. O Atleta, clube ou entidade, que buscar os benefícios previstos nesta Lei terá prioridade no trâmite de procedimentos instaurados perante os órgãos públicos no Município de Craíbas.

Art. 34. O Município de Craíbas reconhece a Capoeira como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 35. Esta Lei terá cumprimento de forma subsidiaria e complementar ao que dispõe a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre o desporto.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37. Os casos omissos serão objeto de ato do Poder Executivo, no exercício do poder regulamentar, podendo, nesta hipótese, ser provocado através de Resolução do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Craíbas – AL, 21 de março de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 546, de 21 de março de 2024, publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (21/03/2024).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:F7AC3696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 547/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município de Craíbas adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e Segurança Alimentar e Nutricional – SAN de toda a sua população.
Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no caput deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Craíbas, a segurança alimentar e nutricional abrange:
I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 4º Deve, também o Poder Público Municipal:
I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;
II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais Municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Craíbas:
I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Craíbas – COMUSAN;
III - a Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAIMSAN;
IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAIMSAN de Craíbas.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Craíbas – COMUSAN e a Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAIMSAN serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN de Craíbas, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Política e Plano Municipal de SAN), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.
Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN de Craíbas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN de Craíbas, será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura. E tem como atribuições, dentre outras afins:
I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.
§ 1º O COMUSAN de Craíbas será composto por:
I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;
II - 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, em conformidade com o Decreto que regulamenta o COMUSAN.
§ 2º Poderão também compor o COMUSAN de Craíbas, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.
§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMUSAN de Craíbas, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.
§ 4º O COMUSAN de Craíbas será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.
§ 5º A atuação dos conselheiros do COMUSAN de Craíbas, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAIMSAN de Craíbas, dentre outras afins:
I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Craíbas – COMUSAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. A CAIMSAN será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craíbas – AL, 21 de março de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 547, de 21 de março de 2024, publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (21/03/2024).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:2E91B7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 549/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DENOMINA O CANTEIRO CENTRAL, SITUADO NO DISTRITO DE FOLHA MIÚDA, CRAÍBAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Canteiro Central Elizete Freitas de Araújo**,** situado na Rua Dr. Eudes, Distrito de Folha Miúda, Craíbas/AL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Craíbas – AL, 22 de fevereiro de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 549, de 22 de fevereiro de 2024, publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/02/2024).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:68E65C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 550/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRAÍBAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reajuste salarial aos profissionais da educação, integrantes dos quadros permanentes da Educação deste Município, elencados de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 com redação conferida pela Lei Federal nº 14.276/2021, nos seguintes percentuais:
I – 7% (sete por cento) aos profissionais do magistério;
II – 7% (sete por cento) aos profissionais de apoio da rede de ensino municipal.
Parágrafo único - A revisão concedida será implementada à remuneração referente ao mês de março do corrente ano, retroagindo os efeitos para tanto.

Art. 2º - Os percentuais de que trata o artigo 1º deverão ser aplicados sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Craíbas – AL, 21 de março de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 550, de 21 de março de 2024, publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (21/03/2024).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

PARECER TÉCNICO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/ CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL.

OBJETO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO AUMENTO DE 7% PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO DE CRAÍBAS/AL.

PREMISSA DA ESTIMATIVA

Considerando a solicitação externada pela Secretaria Municipal de Educação, que requer a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do aumento de 7% para os servidores efetivos da educação do município de Craíbas, apresenta-se a seguinte análise com a incumbência de detalhar o impacto da legislação ora proposta.
O projeto de lei em análise oferece o percentual de 7% de aumento na tabela do plano de cargos e carreiras dos servidores efetivos da educação do município de Craíbas (ANEXO II).
A Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:
declaração do ordenador de despesa de que:
o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual em vigência (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e à realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);
a despesa é compatível com as leis vigentes do PPA e da LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);
estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois anos seguintes.

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

O estudo proposto resulta em quadros demonstrativos que expõem os impactos da alteração ora sugerida, constituindo-se da comparação entre o custo da atual (fevereiro/2024) do quadro de servidores da área da educação, e das despesas associadas a nova proposta, com reflexos para o exercício financeiro de 2025 e 2026.
A presente análise, identificou que os custos associados ao projeto de lei apresentado, limitam-se ao aumento das despesas com pessoal devido aos acréscimos do percentual nos salários de servidores efetivos.
Além dos pontos norteadores do estudo apresentado, salienta-se que este trabalho objetiva captar o impacto isolado das alterações pretendidas, sem levar em consideração os resultados cumulativos de propostas, planos e ideias de alterações não finalizadas.
Os impactos da modificação proposta no orçamento poderão ser observados em 2024, considerando a aprovação da presente proposta legislativa, tendo como orientação para elaboração do seu quadro expositivo as despesas do orçamento de 2024, impacto orçamentário e financeiro da proposta e a suficiência ou insuficiência orçamentária.
A receita corrente líquida - RCL é a base para aferição do peso das despesas com pessoal, sendo assim, faz-se necessária a apresentação da evolução esperada da relação das despesas com pessoal e a RCL, expondo o peso do aumento do percentual nas despesa com pessoal do município de Craíbas.
Por último, tendo em vista a necessidade de evidenciação da compensação para as despesas do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, a presente estimativa levará em consideração os limites apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as devidas compensações.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Partindo das considerações metodológicas apresentada na seção anterior, executam-se as devidas mensurações, apresentando-as em quadros, nesta seção, que detalham os valores relacionados à estimação do impacto orçamentário e financeiro.
Os quadros demonstrativos do impacto orçamentário financeiro da proposta são divididos em pontos essenciais para o estudo:
Custos associados ao projeto de lei proposto;
Impacto orçamentário no exercício de 2024;
Previsão de impacto financeiro para 2025 e 2026.

CUSTOS ASSOCIADOS AO PROJETO DE LEI PROPOSTO

Conforme é possível observar na tabela 1, o custo anual do projeto de lei é de R$ 1.735.749,73 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) para o período de um ano.
Este custo é o resumo dos valores estimados para a folha de pagamento dos servidores.
Tabela 1: Resumo do Custo do Projeto de Lei

Custo Total Anual PL (B) - (A) = (C)	
(A) Custo Remuneração Atual	25.360.957,70
(B) Custo PCCS	27.096.707,43
(C) Custo Líquido do PCCS	**1.735.749,73**

Fonte: Dados da Prefeitura de Craíbas/AL. Elaboração: Secretaria Municipal de Educação

O principal custo da presente lei está na atualização da tabela de vencimentos do plano de cargos e carreiras dos servidores da área da educação (ANEXO II), seguido pela despesa com contrapartida previdenciária.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024

A análise do impacto orçamentário do projeto de lei, trata da mensuração da necessidade de dotação para a efetivação do conteúdo da atualização legal. Neste sentido, o custo da lei foi apresentado na tabela 1, correspondendo ao valor de R$ 1.735.749,73 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).
A efetivação da despesa apresentada terá início no exercício financeiro com o potencial de ser executada a partir de março.
A Lei Orçamentária de 2024 está aprovada e nele consta os efeitos do presente projeto de lei. Havendo necessidade de adequação orçamentária, o caminho técnico para esta é a propositura de um crédito adicional suplementar específico, atentando-se ao limite autorizado na LOA 2024.

3.3 PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA 2025 E 2026

A presente seção retrata o impacto financeiro da lei, a avaliação da projeção das despesas propostas e das respectivas receitas que farão frente aos gastos no exercício atual e nos próximos exercícios financeiros. As despesas foram projetadas seguindo a progressão horizontal e vertical da tabela de vencimentos do plano de cargos e carreiras vigente.
Já as receitas levaram em consideração as premissas e a metodologia indicada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que tomou a contribuição incremental das variáveis macroeconômicas do Produto Interno Bruto - PIB e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 3: Projeção do IPCA E PIB

Ano	IPCA	PIB
2022	5,8%	2,9%
2023	4,9%	2,9%
2024	3,9 %	3,0%
2025	3,5%	2,0%
2026	3,5%	2,0%

A tabela 3 apresenta a estimativa de receita e despesa com pessoal para os exercícios financeiro de 2024, 2025 e 2026, considerando o impacto da lei para os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 3: Impacto da PL no exercício de 2024, 2025 e 2026

Indicadores de medidas	**Situação 2023-RGF 3º quadrimestre 2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Custos Servidores Educação	25.178.090,41	27.096.707,42	28.587.026,34	30.159.312,79
Variação Anual do Custo Servidores		1.+735.749,73	1.831.215,97	1.931.932,85
Despesa com Pessoal Liquida	69.492.456,42	75.475.306,00	78.116.941,71	80.851.034,67
RCL	152.170.088,27	194.648.182,00	205.353.832,01	216.648292,77
Desp. Pessoal/RCL	45,67%	38,77%	38,04%	37,32%

Fonte: Dados da Prefeitura de Craíbas/AL. Elaboração: Secretaria Municipal de Educação

A tabela acima aponta que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2023, apresenta que a despesa com pessoal está respeitando os limites impostos pela LRF. Verifica-se ainda que o aumento de 7% para os servidores efetivos da educação não aumenta o indicador de despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida – RCL, havendo na verdade uma redução nessa relação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas neste documento, fica estabelecido o **impacto orçamentário e financeiro** das despesas criadas a partir do aumento de 7% nas tabelas de remuneração do plano de cargos e carreiras dos servidores da área da educação da Prefeitura de Craíbas/AL **(ANEXO 1),** na ordem de **R$ 1.735.749,73 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos),** onde estes custos podem ser compensados financeiramente dentro dos limites apresentados na LDO de 2024 e adequados orçamentariamente por meio de autorização legal de crédito adicional suplementar específico para estas despesas, ou ainda, pela utilização do limite para suplementação a ser autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:EAD52B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 09250011/2023
Ata de Registro de Preços nº 24/2024
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.038/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: DESK MOVEIS ESCOLARES LTDA, CNPJ sob o nº: 00.739.822/0001-99.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinados a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 22 de março de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Andrea Cecilia Do Nascimento pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:5E76D29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 09250011/2023
Ata de Registro de Preços nº 25/2024
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.038/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: AC COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº: 50.835.129/0001-98.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinados a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 25 de março de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Matheus Arruda Costa pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:FEEB4B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 09250011/2023
Ata de Registro de Preços nº 26/2024
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.038/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ sob o nº: 30.231.212/0001-40.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinados a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de março de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Wevergton Phillipe Freire Pereira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:06BEB636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 09250011/2023
Ata de Registro de Preços nº 27/2024
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.038/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA, CNPJ sob o nº: 11.295.284/0001-07.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinados a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de março de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Ruvin Veloso Freire pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:97B30CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, através do Setor da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência n º 03/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de construção da Escola Municipal de Educação Básica Tenente Coronel José Barros Paes no munícipio de Craíbas/AL, que declara como vencedora a empresa RNS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 16.970.437/0001-98.

Craíbas/AL, 26 de março de 2024.

ITLA RAQUEL SOARES
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:C92A77A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 02290002/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.004/2024
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Craíbas/AL.
Data de realização: 15 de abril de 2024 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 26 de março de 2024.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:CB50D78C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1200.004502/2023
Pregão Eletrônico n° 037/2023 3° Chamada
Tipo: Menor Preço por item
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de pisos intertravados, paralelepípedo e outros, para execução das reformas das praças e canteiros de todo município.
Data de realização: 11 de abril de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:35C57C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTINUAÇÃO DE SESSÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO Nº 0900.014037.2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
A Chamada Pública terá continuação após Parecer Jurídico em resposta ao Recurso apresentado que "opina pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação na qual a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PAULO FREIRE restou inabilitada no certame. Devendo-se dar prosseguimento ao feito".
A continuação será no dia 05 de abril às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, nº 08.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:A671D794

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 1000.004137.2024
Contrato Fomento nº 006/2024
Objeto: Fomentar custeios no período da Semana Santa que acontecerá de 24 a 31 de março, no município de Delmiro Gouveia.
Beneficiário: Paróquia Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 12.436.697/0001-27
Valor total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:B33C7007

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
CARTA DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do responsável legal ou procurador com poderes de outorga em nome da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif. Loewen Sala 117, Centro, São Jose dos Pinhais, CEP 83.005-010, para assinatura do termo aditivo de prazo ao contrato **Nº 021/2023/IL/PMDR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **02 (Dois)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Atenciosamente,

Dois Riachos/AL, 26 de março de 2024.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:C72705FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2024

DECRETO Nº007 de Março de 2024.

Declara nas áreas do Município de Dois Riachos-AL afetadas por Estiagem-COBRADE; **14110** conforme a Portaria MDR nº260/2022.

O Senhor Ramon Camilo Silva, Prefeito do Município de Dois Riachos, localizado no estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas **pela Lei Municipal** e pela lei federal nº 12.608,de 10 de Abril de 2012.
CONSIDERANDO:
I – Que a Impossibilidade de armazenamento de água potável causada pelas estiagem.
II- Que em decorrência do referido evento ocorreram, escassez de água para consumo humano devido a estiagem e que são necessárias ações federais para restabelecer a normalidade.
III.Que a Fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, Desastre Nível ll, favorável á declaração da situação de anormalidade, comforme disposto no inciso lV, do Art.9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Dois Riachos contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como – COBRADE**,** classificado como sendo de nível ll, dada a magnitude do evento adverso e á necessidade de solicitação de reconhecimento federal parao apoio da União no sentido de manutenção da entrega de água potável por meio da Operação pipa do Exército.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais de Dois Riachos para atuarem sob a coordenação Defesa Civil do Municipio de Dois Riachos, nas ações de resposta das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenaçã da Defesa Civil de Dois Riachos/AL
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 cento e oitenta dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
DOIS RIACHOS /AL, 27 de Março de 2024.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:59395EEA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 037/2023 - que tem como objeto registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **Utensílios Domésticos**, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.
Feira Grande, 29 de janeiro de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2024.
Processo: 20230207.004, PE 037/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 22.906.038/0001-60; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Utensílios Domésticos; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 93.552,03 (NOVENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS). Celebração do Registro: 29/02/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Gabriel Teixeira Viana, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2024.
Processo: 20230207.004, PE 037/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 49.464.926/0001-27; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Utensílios Domésticos; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 12.453,80 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS). Celebração do Registro: 29/02/2024;

Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Leticia Rabêlo Ferreira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2024.
Processo: 20230207.004, PE 037/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 37.730.284/0001-81; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Utensílios Domésticos; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 12.042,10 (DOZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS). Celebração do Registro: 29/02/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Yuri de Carvalho Drumond, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2024.
Processo: 20230207.004, PE 037/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.442.524/0001-07; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Utensílios Domésticos; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 308.095,71 (TREZENTOS E OITO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). Celebração do Registro: 29/02/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Fabiane Regina Souza do Nascimento, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2024.
Processo: 20230207.004, PE 037/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ/MF nº 43.392.983/0001-61; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Utensílios Domésticos; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 36.807,01 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E UM CENTAVO). Celebração do Registro: 29/02/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Cleide Jane Ferreira, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:E1C4506D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 045/2023 - que tem como objeto registro de preços para futura **aquisição de veículos**, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 12 de março de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047-2024.
Processo: 20231128.001, PE 045/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada ALJAVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 45.725.523/0001-33; Objeto: Registro de preços para futura **aquisição de veículos**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 1.113.800,00 (UM MILHÃO, CENTO E TREZE MIL, E OITOCENTOS REAIS). Celebração do Registro: 12/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Edmillson Souza de Jesus, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048-2024.
Processo: 20231128.001, PE 045/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ/MF nº 35.741.144/0001-83; Objeto: Registro de preços para futura **aquisição de veículos**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 1.197.495,00 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). Celebração do Registro: 12/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Sulleyma Aparecida Reis, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049-2024.
Processo: 20231128.001, PE 045/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada CSRC SERVIÇOS E COM. DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 37.591.422/0001-99; Objeto: Registro de preços para futura **aquisição de veículos**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 269.790,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS). Celebração do Registro: 12/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Carla Sandra Rêgo Caldas, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050-2024.
Processo: 20231128.001, PE 045/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.914.425/0001-20; Objeto: Registro de preços para futura **aquisição de veículos**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 583.450,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Celebração do Registro: 12/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Luciano José Lemos de Oliveira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051-2024.
Processo: 20231128.001, PE 045/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada GRANKAI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF nº 47.669.479/0001-17; Objeto: Registro de preços para futura **aquisição de veículos**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 143.820,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS). Celebração do Registro: 12/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Nadja Danielly Soares Cabral Alvarez, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052-2024.
Processo: 20231128.001, PE 045/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.497.852/0005-84; Objeto: Registro de preços para futura **aquisição de veículos**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 290.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA

MIL E QUATROCENTOS REAIS). Celebração do Registro: 12/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Francisco Irismar Coura Urtiga, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053-2024.
Processo: 20231128.001, PE 045/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada RADAR REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA, CNPJ/MF nº 12.440.038/0001-64; Objeto: Registro de preços para futura **aquisição de veículos**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 196.000,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS). Celebração do Registro: 12/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador José da Costa Quintino, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-2024.
Processo: 20231128.001, PE 045/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 49.235.749/0001-07; Objeto: Registro de preços para futura **aquisição de veículos**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 21.450,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Celebração do Registro: 12/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Pablo Dantas Tavares, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:3F03734A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 043/2023 - que tem como objeto registro de preços para futura **aquisição de Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.
Feira Grande, 26 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 19.140.331/0001-55; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 38.340,00 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS). Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Walter Ruben Munõz, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMÁTICA – ME, CNPJ/MF nº 14.245.490/0001-09; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 105.900,00 (CENTO E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS). Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Antônio Ferreira de Lima Júnior, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada DIXAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.264.692/0001-00; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 102.997,80 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Jânio Williams Santos Reis, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.766.048/0002-35; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 38.424,60 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Antônio Clemilton do Nascimento Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada AVANTE COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/MF nº 51.778.753/0001-63; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 57.439,20 (CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Rafael Pereira da Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 48.849.767/0001-16; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 34.335,00 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Isolde Machado ferreira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº

123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada ELIENE MARIA DA SILVA, CNPJ/MF nº 38.236.177/0001-64; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 21.420,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS). Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Eliene Maria da Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada FORTE EPI LTDA, CNPJ/MF nº 48.370.488/0001-75; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 63.870,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS). Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Darlan Silva Marques, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada L P EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 35.470.233/0001-32; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 322.000,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS). Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Ana Luisa Ponce Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-2024.
Processo: 20231128.002, PE 043/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 52.504.817/0001-09; Objeto: registro de preços para futura aquisição de **Brindes do tipo mobiliários, eletroeletrônicos e outros**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 8.126,70 (OITO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS. Celebração do Registro: 06/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Ana Maria Wanderley Costa, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:07BF2728

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 042/2023 - que tem como objeto registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **Coffee Break e Buffet**, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.
Feira Grande, 05 de março de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2024.
Processo: 20231107.029, PE 042/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada N DE A NIEVINSKI - EPP, CNPJ/MF nº 23.007.402/0001-13; Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **Coffee Break e Buffet**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 1.800.118,20 (UM MILHÃO OITOCENTOS MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS). Celebração do Registro: 05/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Natália de Almeida Nievinski, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:21A86ADC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº PE 036/2023 – REP, que tem como objeto registro de preços para futura **aquisição de condicionadores de ar e serviços de manutenção, instalação, reabastecimento de gás e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar**, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.
Feira Grande, 18 de março de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055-2024.
Processo: 20230508.001, PE 036/2023 - REP; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada MR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ/MF nº 29.112.421/0001-96; Objeto: registro de preços para futura aquisição de condicionadores de ar e serviços de manutenção, instalação, reabastecimento de gás e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 610.314,79 (SEISCENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). Celebração do Registro: 18/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Mateus dos Anjos Rosa, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056-2024.
Processo: 20230508.001, PE 036/2023 - REP; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ/MF nº 45.329.312/0001-81; Objeto: registro de preços para futura aquisição de condicionadores de ar e serviços de manutenção, instalação, reabastecimento de gás e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 78.808,48 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). Celebração do Registro: 18/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Lucas Griebeler Sandi, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057-2024.
Processo: 20230508.001, PE 036/2023 - REP; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA, CNPJ/MF nº 65.149.197/0001-70; Objeto: registro de preços para futura aquisição de condicionadores de ar e serviços de manutenção, instalação, reabastecimento de gás e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 85.550,08 (OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS). Celebração do Registro: 18/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Leandro Figueiredo de Castro, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058-2024.
Processo: 20230508.001, PE 036/2023 - REP; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada EXCELO CLIMATIZAÇÃO & SAUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF nº 32.769.215/0001-68; Objeto: registro de preços para futura aquisição de condicionadores de ar e serviços de manutenção, instalação, reabastecimento de gás e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 570.813,77 (QUINHENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). Celebração do Registro: 18/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador José Carlos Alves Barros Júnior, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059-2024.
Processo: 20230508.001, PE 036/2023 - REP; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada LUCAS DE SOUSA SERAFIN, CNPJ/MF nº 34.714.472/0001-28; Objeto: registro de preços para futura aquisição de condicionadores de ar e serviços de manutenção, instalação, reabastecimento de gás e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 318.516,94 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). Celebração do Registro: 18/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Lucas de Sousa Serafin, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:5DB7F8DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ARTIGO N.º 57 DA LEI MUNICIPAL 523/2021 (TRANSIÇÃO), EM FAVOR DA SERVIDORA ELIZETE CAVALCANTE DOS SANTOS.

Portaria Nº 05/2024, de 01 de março de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Artigo n.º 57 da Lei Municipal 523/2021 (Transição), em favor da servidora Elizete Cavalcante dos Santos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras,

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição a servidora **Elizete Cavalcante dos Santos,** brasileira, alagoana, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 870.732.344-15 e RG sob nº 1161974 - SSP/AL, **admitida em 03 de fevereiro de 1992**, no cargo de **Professora,** matrícula nº 500, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com o art. 57 Incisos I, II, III, IV, c/c §1º, da Lei Municipal 523/2021 de 16 de abril de 2021, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o §2º, I, e §3º, I, ambos do art. 57 da Lei 523/2021, acrescidos de 25% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 003/2024 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de março de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de março de 2024.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:C0938D8E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA LÚCIA DA SILVA BEZERRA.

Portaria Nº 06/2024, de 01 de março de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Maria Lúcia Da Silva Bezerra.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras,
RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição à servidora Maria Lúcia da Silva Bezerra, brasileira, alagoana, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 911.338.664-68 e RG sob nº 1204406 - SSP/AL, admitida em 01 de setembro de 1991, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 2831, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, nos termos do artigo 57, I, II, III, IV c/c §1º da Lei Municipal 523/2021, com integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, acrescidos de 30% (trinta por cento) de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, e reajuste pela paridade, de acordo com o §2º, I e §3º, I, ambos do art. 57 da Lei 523/2021, conforme documentação constante no processo 023/2023 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de março de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de março 2024.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:091ABF49

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Portaria Nº 07/2024, de 01 de março de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras,

RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por **Incapacidade Permanente** ao servidor **Sebastião Neto de Morais**, brasileiro, alagoano, solteiro, servidor municipal, cadastrado no CPF n° 911.325.334-49 e RG sob nº 776089, SSP/AL, admitido em 24 de setembro de 1987, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, matrícula 367, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 31 da Lei Municipal nº 523/2021, com proventos de aposentadoria correspondentes a 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição, conforme previsão do Art. 33, §1º c/c §4º da Lei 523/2021, com os 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91) já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 002/2024 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de março de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças 01 de março de 2024.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:DD733C72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 216 DE 26 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR."

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal**:**

Art. 1º - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Inhapi será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta lei entrará e vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 26 de março de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:3E827D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 217 DE 26 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR."

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal**:**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 88 de 28 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação;
"Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 2º - Esta lei entrará e vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 26 de março de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito de Inhapi

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:4168425B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-2024
PROCESSO N.º 0115.012/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA LINHA PESADA (CAMINHÃO NO CHASSI)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/INHAPI torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 15/03/2024 foi FRACASSADA a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 002-2024. Desta forma, será publicada a segunda chamada.

Inhapi/AL, 19 de março de 2024.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:22D5D541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 003/2022

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA,**

inscrita no CNPJ sob o nº 01.945.192/0001-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 003/2022,
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 003/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 23/03/2024 expiração do contrato original e vigorando até o dia 23/03/2025.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 003/2022, permanece inalterado por este termo aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício **de (2024),** na classificação abaixo
Unidade Orçamentária: 09.10.10 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.122.0007.6017 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 33.90.40/1500 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 09.10.10 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0007.6012 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv.Pub.de Saúde (Atenção Primária)
Elemento de Despesa: 33.90.40/1600 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 09.10.10 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.0007.6004 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv.Pub.de Saúde (Atenção Especializada)
Elemento de Despesa: 33.90.40/1600 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
.
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **003/2022** não alteradas por este termo aditivo.

Contrato INHAPI nº **003/2022** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. JHONATAS DE MELO SILVA pela Contratada.

Celebrado em: 22 de março de 2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:8BBE6A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 021/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 25/03/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Divaci Alves da Silva, R.G.: 363512073 SSP-AL, Motorista, lotado no Conselho Tutelar, para VII Seminário de Fortalecimento, Integração e Mobilização Social do Sistema de Garantia de Direitos, em Maceió, no período de: 26/03/2024 a 27/03/2024. / **VALOR**: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) / **DATA INICIAL**:26/03/2024 / **DATA FINAL**: 27/03/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:5695F962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 022/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 25/03/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Joseane de Melo Souza Vieira, R.G.: 1262275, Conselheiro(a) Tutelar, lotado na Conselho Tutelar, para VII Seminário de Fortalecimento, Integração e Mobilização Social do Sistema de Garantia de Direitos, em Maceió, no período de: 26/03/2024 a 27/03/2024. / **VALOR**: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) / **DATA INICIAL**: 26/03/2024 / **DATA FINAL**: 27/03/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:5825BCE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 023/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 25/03/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Jussara Regina Gomes Terto, R.G.: 3391011-1 SSP-AL, Conselheiro(a) Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, para VII Seminário de Fortalecimento, Integração e Mobilização Social do Sistema de Garantia de Direitos, em Maceió, no período de: 26/03/2024 a 27/03/2024. / **VALOR**: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) / **DATA INICIAL**: 26/03/2024 / **DATA FINAL**: 27/03/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:FFE3AAF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 024/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 25/03/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Silvano M. Do Nascimento, R.G.: 3630445-0 SSP-AL, Conselheiro(a) Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, para VII Seminário de Fortalecimento, Integração e Mobilização Social do Sistema de Garantia de Direitos, em Maceió, no período de: 26/03/2024 a 27/03/2024. / **VALOR**: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) / **DATA INICIAL**: 26/03/2024 / **DATA FINAL**: 27/03/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:FEB7A384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO - AMIGÁVEL 001-2024 DO CONTRATO INHAPI Nº 037/2021

PROCESSO Nº. 20240305.007
CONTRATANTE: Município de Inhapi/AL
Contratado: YURI DEMETRIUS NUNES SANTOS
CNPJ: 14.135.315/0001-50
CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento de Distrato, fica rescindido de forma amigável o Contrato Inhapi nº **037/2021**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, multifuncionais (copiadora/impressora/scanner/fax), celebrado entre o Município de Inhapi/AL e a empresa YURI DEMETRIUS NUNES SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.135.315/0001-50, por interesse público e em decorrência da motivação exposta no processo 20240305.07
CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato Inhapi nº 037/2021. E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.
SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Sr. LUCINEIDE DEMÉTRIUS BARROS COSTA pela Contratada.

Celebrado dia, 26 de março de 2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:73A98AAD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 2ª SESSÃO - TP 02/2023

ATA DA 2ª SESSÃO
TOMADA DE PREÇ0S Nº 002/2023
PROCESSO 11080001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE NO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL.

Às 09h00min do dia 20 de março de 2024. Reuniram-se, na sede da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, localizada na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, CEP 57.430-000, neste município, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Luiz Patrik Barbosa Freire, Emanuel Henrique Lima Medeiros e Afrânio Cardoso De Souza Neto, nomeados pela Portaria n° 04/2024, sob a Presidência do primeiro nomeado, **para julgamento de HABILITAÇÃO** da Tomada de Preços nº 002/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a Obras e Serviços de Construção de Restaurante no Município de Jacaré dos Homens/AL, Conforme ata do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024, primeiramente vamos responder o questionamento das empresas **J B G ENGENHARIA LTDA**, alegou que a **CONSTRUTORA FERNANDES** não apresentou certidão simplificada, referente a empresa, **S A CONSTRUTORA** não apresentou CAT compatível com o objeto licitado, referente a empresa, **INJETC** apresentou certidão simplificada vencida datada de 18/12/2023, certidão do FGTS vencida datada de 14/01/2024, referente a empresa, **CONSTRUTEC** apresentou procuração sem autenticação, bem como as declarações apresentadas pela mesma consta com a assinatura do procurador com esta procuração sem autenticação, referente a empresa **HC** não apresentou certidão do simples nacional, quanto a empresa **S A CONSTRUTORA UNIPESSOAL LTDA**, alegou que a empresa **PRUDENTE E CIA** apresentou certidão simplificada vencida datada de 31/07/2023, bem como apresentou certidão estadual vencida datada de 22/11/2023, referente a empresa, **CONSTRUTORA FERNANDES** apresentou os índices do balanços e as notas explicativas estão sem assinatura e sem chancela da junta comercial, bem como não apresentou certidão municipal do município de Jacaré dos Homens/AL, referente a empresa, **CONSTRUTORA TAMBAÚ** possui um faturamento que não condiz com seu porte declarado, referente a empresa, **JC SANTOS ENGENHARIA** apresentou declarações sem assinatura, alguns documentos ilegíveis, bem como não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial, JC3 apresentou as seguintes declarações vencidas, certidão simplificada, certidão estadual, FGTS, inscrição municipal, falência, bem como apresentou um CRC inválido, referente a empresa, **J B G ENGENHARIA** apresentou documentos ilegíveis, acervo ilegível, bem como não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial, referente a empresa **BRENO NUNES MONTEIRO** não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial, referente a empresa **GENTEC** apresentou documentos em cópia que não são possíveis autenticar, certidão do FGTS vencida, referente a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE**, apresentou documentos sem autenticidade, bem como não apresentou certidão municipal de Jacaré dos Homens/AL, referente a empresa **INJETEC** apresentou as seguintes certidões vencidas, FGTS, falência e simplificada, HUGO OTÁVIO deixou de apresentar as notas explicativas do balanço patrimonial, bem como apresentou declaração alegando ter vistoriado o local da obra, referente a empresa **SOL LOCAÇÕES** deixou de apresentou notas explicativas do balanço patrimonial, certidão simplificada vencida, bem como não apresentou declaração do profissional.

Feita as análises descritas acima;

Com relação ao questionamento sobre a empresa **CONSTRUTORA FERNANDES**, a mesma apresentou a certidão simplificada, porém deixou de atender o item 7.1.3.7 do edital, não apresentando a certidão municipal negativa do município de jacaré dos Homens e apresentou os índices do balanços e as notas explicativas estão sem assinatura e sem chancela da junta comercial.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **S A CONSTRUTORA**, em parecer emitido pelo setor de engenharia do município a empresa apresentou a CAT com serviços similares ao objeto.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **INJETC** apresentou certidão simplificada, certidão do FGTS e certidão de falência vencidas.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **CONSTRUTEC/GENTEC** apresentou documentos em cópia que não sendo possível sua autenticação por não ter representante no dia da sessão, bem como apresentou certidão de falência vencida e não apresentou a certidão municipal negativa do município de jacaré dos Homens item 7.1.3.7 do edital.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **HC** apresentou declaração de vistoria da obra sem assinatura do responsável da prefeitura e não apresentou certidão do engenheiro responsável técnico.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **PRUDENTE E CIA** apresentou certidão simplificada e estadual vencidas, deixou de apresentar documentos com fotos dos representantes da empresa, bem como deixou de apresentar a certidão municipal negativa do município de jacaré dos Homens item 7.1.3.7 do edital.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **CONSTRUTORA TAMBAÚ,** em consulta ao setor de contabilidade, após verificado da devida documentação constatou se estar em atendimento aos requisitos do edital.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **JC SANTOS ENGENHARIA** apresentou declarações sem assinatura, alguns documentos ilegíveis, bem como não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **JC3** apresentou as seguintes declarações vencidas, certidão simplificada, certidão estadual, FGTS, inscrição municipal, falência, bem como apresentou um CRC inválido, referente a empresa.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **J B G ENGENHARIA** apresentou documentos ilegíveis, acervo ilegível, não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial, referente a empresa, bem como não apresentou certidão de falência.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **BRENO NUNES MONTEIRO** apresentou declaração de vistoria técnica em desconformidade com o previsto em edital, conforme parecer do setor de engenharia deste município.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE**, apresentou documentos sem autenticidade, não apresentou certidão municipal de Jacaré dos Homens/AL item 7.1.3.7 do edital, bem como apresentou acervo técnico incompatível com o objeto da licitação.

Com relação ao questionamento sobre a empresa **SOL LOCAÇÕES** deixou de apresentou notas explicativas do balanço patrimonial, certidão simplificada vencida.

Dando prosseguimento;

Diante de todo o exposto ficam **HABILITADAS** as empresas **S A CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA** inscrita no CNPJ nº **50.433.532/0001-90, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.578.355/0001-16 e a empresa **RM ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº **43.327.581/0001-83** e **INABILITADAS** as empresas **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.547.343/0001-06, **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 23.085.532/0001-74, **GENTEC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.486.197/0001-77, **HC** inscrita no CNPJ: 34.057.039/0001-67, **PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME** inscrita no CNPJ: 26.625.669/0001-62, **J C DOS SANTOS ENGENHARIA**

LTDA, J B G ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.132148/0001-79, **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ: 48.477.037/0001-31, **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.541.344/0001-21, **SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 47.638.423/0001-03.

Dessa forma fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis para interposição de recursos referentes à fase de Habilitação.
Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às **14:h10min (quatorze horas e dez minutos)**

Comissão de Licitação**:**

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Presidente da CPL

EMANUEL HENRIQUE LIMA MEDEIROS
Membro

AFRÂNIO CARDOSO DE SOUZA NETO
Membro

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:C3BBFEAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 - 120423/2023– Processo nº 120423/2023– Adesão à Ata de Registro de Preços nº 88/2023 do Pregão Eletrônico nº 27/2023 do Fundamentação Legal: Decreto nº 9.488/2018 que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratada: CONLICS COMERCIL EIRELI inscrita no CNPJ sob n.º 38.072.514/0001-25 – Objeto: contratação para aquisição de material gráfico e comunicação visual, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Infraestrutura – Valor global: R$ 271.209,90 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e nove reais e noventa centavos), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D706D992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Eu Marco Strigazzi, residente e domiciliado na Rua da Praia sn – Pontal de Coruripe, CEP: 57230-000, inscrito no CPF sob o nº 015.057.114-36, torno público que requeri a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jequiá da Praia alicença de instalação ambiental , para as obras do Loteamento Seven Éden, situado na Rua da Praia, município de Jequiá da Praia/AL.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:786012C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 - 120423/2023 – Processo nº 120423/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 88/2023 do Pregão Eletrônico nº 27/2023 do Fundamentação Legal: Decreto nº 9.488/2018 que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratada: CONLICS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 38.072.514/0001-25 – Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos e acessórios para diversas secretarias desta administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Infraestrutura – Valor global: R$ 271.209,90 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e nove reais e noventa centavos) a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:749301C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Face ao constante nos autos do presente processo, RESOLVO aderir à Ata de Registro de Preços nº 88/2023 do Pregão Eletrônico nº 27/2023 da Prefeitura Municipal de Major Izidoro - AL, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de fardamentos p**ara secretarias de Educação e Infraestrutura,** fundamentada no Decreto 9.488/18, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A6644940

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
Processo Adm: Nº 20240116013

Objeto:Registro de preços para aquisição de água mineral e gás de cozinha
Empresas vencedoras valor total: R$ 136.155,00(cento e trinta e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais):SILVANIA MARIA DA SILVA ROCHA(26875409000145) com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R$ 136.155,00 (cento e trinta e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO MUNICIPAL 03/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JOAQUIM GOMES (AL), terça-feira, 26 de março de 2024

ADRIANO FERREIRA BARROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:C1B86D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022.

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95
Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 07/03/2024;
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Rudimar Barbosa dos Reis

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 28/2022
Termo de Apostilamento que entre si celebram o Município de Joaquim Gomes e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE**

DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**. Objeto: reajustar o valor global do Contrato nº 28/2022, considerando o período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, mediante a aplicação do IPCA (IBGE), ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas, vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 07/03/2024. Valor atual anual da contratação: **R$ 10.845,35 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:D855ACA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TP 02/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 02/2023

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia para **pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do** Município de Joaquim Gomes/AL
.

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **JRV ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.486.271/0001-67**, com o valor total de **R$ 258.062,51 (duzentos e cinquenta e oito mil sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), e, em ato continuo, c**om base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada na Ata de Sessão, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, ficando a referida empresa convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Joaquim Gomes/AL, 22 de março de 2023.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:44FE9D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2020.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e **CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI,** *inscrita no* CNPJ: 19.987.040/0001-05;
Objeto: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, em atendimento ao município de Joaquim Gomes/AL;
Vigência: 12 meses;
Celebração: 15/03/2024;
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Rogério Sérgio Lucena Loureiro Lopes

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:9A7CAE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **14/2024**

Pregão Eletrônico 03/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

Fornecedora registrada: **AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no CNPJ Nº 26.259.857/0001-14

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição **de peixe, tipo castanha,** para distribuição na semana santa, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Gomes/AL**.**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**
Firmado em: 25/03/2024
Signatários: Adriano Ferreira Barros, Danielle Helena Praxedes da Silva e Alecilda Nascimento dos Santos

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:7DA5F53E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01 – Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado:ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº05.695.934/0001-09 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:06– Valor global:R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)– Vigência: 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 02 – Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado:BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº09.560.267-0001-08 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:01– Valor global:R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)– Vigência: 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 03 – Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado:GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACUCARE LTDA, inscrita no CNPJ nº30.892.220/0001-38 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:10– Valor global:R$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais)– Vigência: 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 04 – Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor RegistradoLICITAINFO LTDA, inscrita no CNPJ nº52.277.278/0001-04-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:08– Valor global:R$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)– Vigência: 12 meses

Ata de Registro de Preços nº 05 – Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº

10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor RegistradoR.E. DA SILVA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº29.765.537/0001-24 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde nos LOTES:04 e 07– Valor global:R$ 9.000,00 (nove mil reais– Vigência: 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 06 – Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor RegistradoXPR3 SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº35.782.776/0002-76 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:09– Valor global:R$ 5.062,00 (cinco mil e sessenta e dois reais)– Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1B068669

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ 01 PE 01/2024 –Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA:ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº05.695.934/0001-09 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:06– Valor global:R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)– Vigência: 12 meses

Contrato PMJ 02 PE 01/2024 –Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA:BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº09.560.267-0001-08 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:01– Valor global:R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)– Vigência: 12 meses

Contrato PMJ 02 PE 01/2024 –Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA:BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº09.560.267-0001-08 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:01– Valor global:R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)– Vigência: 12 meses

Contrato PMJ 04 PE 01/2024 –Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA:LICITAINFO LTDA, inscrita no CNPJ nº52.277.278/0001-04 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:08– Valor global:R$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais) – Vigência: 12 meses

Contrato PMJ 05 PE 01/2024 –Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA:R.E. DA SILVA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº29.765.537/0001-24 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde nos LOTES:04 e 07– Valor global:R$ 9.000,00 (nove mil reais – Vigência: 12 meses

Contrato PMJ 06 PE 01/2024 –Processo nº 12040004/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA:XPR3 SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº35.782.776/0002-76 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRONICOS para o Fundo Municipal de Saúde no LOTE:09– Valor global:R$ 5.062,00 (cinco mil e sessenta e dois reais)– Vigência: 12 meses

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:281D6637

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Dispensa de Licitação nº 004/2024. Objeto: Contratação de empresa para locação de uso de software de votação eletrônica parlamentar, auxílio administrativo e transparência (informação pública para internet), disponibilização de painel eletrônico, suporte técnico e atualizações, para atender esta Casa Legislativa. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço: camaramunicipaldejunqueiro@hotmail.com ou diretamente neste órgão, situado na Praça Padre Aurélio Góes, S/N – Centro, Junqueiro AL- CEP: 57.270-000.

Junqueiro/AL, 26 de março de 2024.

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:A2E6EBAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 056/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS – 01, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNQUEIRO-AL**, consagrando-se vencedoras as empresas: APOGEU CENTER, CNPJ 02911193000168, itens homologados: 33, 57, 58, 63, 69, 90, 100, 104, 105, 106, 114 e 131; TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO, CNPJ 11.088.993/0001-11, item homologado: 43; DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP, CNPJ 26.395.502/0001-52, itens homologados: 10, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 159 e 169; SHM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 41.568.143/0001-81, itens homologados: 2, 14, 21, 23, 42, 50, 51, 64, 65, 66, 67, 77, 79, 80, 87, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 130, 137, 138, 160, 164, 165, 166, 173, 174 e 175; TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, itens homologados: 162 e 176; MASTERMED REPRESENTAÇOES LTDA, CNPJ 39.904.528/0001-20, itens homologados: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 163, 167, 168, 170, 171, 172, 177 e 178. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 26 de março de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:4D40EB40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 041/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL, em favor das empresas: MV COMERCIO LTDA, CNPJ 50.438.061/0001-03, itens homologados: 1, 2, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 21 e 28; G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ 45.261.576/0001-40, itens homologados: 13 e 26; NETO MÓVEIS LTDA, CNPJ 24.978.808/0001-06, itens homologados: 9 e 17; PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.442.524/0001-07, itens homologados: 3, 4 e 8; UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ 43.392.983/0001-61, itens homologados: 5 e 6; J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, CNPJ 51.228.218/0001-39, itens homologados: 23, 31 e 32; CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.016.072/0001-15, itens homologados: 15, 22, 24, 25 e 27; J. V. LIMA COMERCIO EIRELI, CNPJ 05.078.809/0001-50, item homologado: 20; AB INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ 49.054.672/0001-79, itens homologados: 7 e 33. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa - AL, 26 de março de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:5960A64F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023
Processo Administrativo nº: 12110016/2023

A Prefeita, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 008/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços para Construção da Escola Nossa Senhora Aparecida localizada no Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor da empresa **MAGALHAES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LDTA, inscrita no CNPJ: 45.943.606/0001-07**, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

Lagoa da Canoa/AL, 25 de março de 2024.
TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 008/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços para Construção da Escola Nossa Senhora Aparecida localizada no Município de Lagoa da Canoa/AL, adjudicado à empresa **MAGALHAES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LDTA, inscrita no CNPJ: 45.943.606/0001-07**, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Lagoa da Canoa/AL, 25 de março de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:1DB93605

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 01/2024
Nº PROC. ADM. 947/2024
INÍCIO DISPUTA: 29/04/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
OBJETO DO PROCESSO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM 10 (DEZ) SALAS NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.
Para demais informações contato via e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br.
Link de acesso: www.bnc.com.br

Maragogi - AL 26 de março de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:24CE36EC

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 02/2024
Nº PROC. ADM. 1.147/2024
INÍCIO DISPUTA: 30/04/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

OBJETO DO PROCESSO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de engenharia para execução de Obra de Reforma da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no município de Maragogi-AL, visando atender as necessidades do município de Maragogi/AL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br
link:www.bnc.com.br

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Maragogi-AL - 26/03/2024

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:2D5DEA30

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N º 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE

CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL., município de Maragogi/AL.

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência 04/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.**, município de Maragogi/AL**,** HOMOLOGADO a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE**, CNPJ nº 05.541.344/0001-21**,** nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

Maragogi/AL, 25 de março de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do município de Maragogi/AL

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:EC4D41C3

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N º 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência 04/2024, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.**, município de Maragogi/AL**,** ADJUDICAR, a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE**, CNPJ nº 05.541.344/0001-21, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

Maragogi/AL, 25 de março de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do município de Maragogi/AL

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:2538EE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 817/2024

(de 21 de março de 2024)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o Poder Executivo Municipal em R$ R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o piso salarial mínimo para todos os servidores da Administração Pública Municipal que recebem valor correspondente ao salário-mínimo nacional fixado pelo Governo Federal para o ano de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:AF5A0DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 111/2024

(de 26 de março de 2024)

DISPÕE SOBRE A ESCALA DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL - GCM DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 16, da Lei Municipal nº 765/2022, de 13 de julho de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a escala de trabalho dos Agentes da Guarda Civil Municipal, de 12 (doze) por 60 (sessenta) horas, distribuídas na jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em razão dos serviços prestados à comunidade pela da Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogada a Portaria nº 552/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 26(vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

JOSÉ CHAGAS SILVA LUCAS
Comandante da Guarda Civil do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:47CF18C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 019 DE 25 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº. 019 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Servidora **VERA LUCIA RODRIGUES ALVES**.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Senhora **VERA LUCIA RODRIGUES ALVES**, portadora do CPF 410.729.284-34 e RG nº. 672212 SSP/AL, sob matrícula nº. 11494, ocupante do cargo de Professora, Grau 1, Nível H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos das regras contidas no Art. 6º da EC nº. 41/2003, da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição e fundamentada no art. 122, I, II, III e IV na Lei Municipal nº. 426/2017**.** Com proventos Integrais e paridade com os servidores da ativa, além que sejam incorporados aos Proventos da requerente 04 (quatro) quinquênios, equivalentes a 20%, conforme documentação constante no processo **Nº. 001/2024** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos para **01/03/2024**.
Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 25 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 25 do mês de março de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama)***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:FBA56733

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 020 DE 25 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº. 020 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da Servidora AILMA RODRIGUES GOMES ALVES.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria por incapacidade permanente a Senhora **AILMA RODRIGUES GOMES ALVES**, portadora do CPF 038.116.884-05 e RG nº. 1783186 SEDS/AL, sob matrícula nº. 1153, ocupante do cargo de Professora Especialização, Grau I, Nível E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos das regras contidas nos Arts. 14, 15 e 16 CAPUT, §7º, ambos da Lei Municipal nº. 483/2022**.** Com proventos calculados por meio de média e SEM PARIDADE com os servidores da ativa, e reajuste anual na mesma data e índice do RGPS, conforme documentação constante no processo **Nº. 009/2023** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos para **01/03/2024**.
Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 25 de março de 2024.

Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 25 do mês de março de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama)***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F315643E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 021 DE 25 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº. 021 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente do Servidor **MAERCIO ALENCAR ROCHA**.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria por incapacidade permanente a Senhora **MAERCIO ALENCAR ROCHA**, portador do CPF 028.851.444-08 e RG nº. 166.1879 SSP/AL, sob matrícula nº. 1337, ocupante do cargo de Professor de 1ª a 4ª série, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos das regras contidas nos Arts. 14, 15 e 16 CAPUT, §7º, ambos da Lei Municipal nº. 483/2022**.** Com proventos calculados por meio de média e SEM PARIDADE com os servidores da ativa, e reajuste anual na mesma data e índice do RGPS, conforme documentação constante no processo **Nº. 002/2024** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos para **01/03/2024**.
Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 25 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 25 do mês de março de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama)***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:462BEC1D

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 512, DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI N° 512, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. Fica instituído a Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL.
Parágrafo único. A Política que define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de

orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.
Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.
§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.
Art. 3º A Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, poderá ser realizada das seguintes maneiras:
I. Escola de Tempo Integral: aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.
II. Realização de Atividade Complementar: atividades curriculares educativas, desenvolvidas no contraturno, integradas ao currículo escolar, com ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno.
Art. 4º A Educação em Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:
I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
Art. 5º No Ensino Fundamental a Educação em Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.
Art. 6º Na Educação Infantil a Educação em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.
Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas públicas municipais do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.
Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:
I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.
Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:
I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;
V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes,

processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
Art. 10. A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.
Parágrafo único. O projeto de educação em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.
Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:
I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V – viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:
I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.
Art. 14. Compete a escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.
III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.
Art. 16. Ficam criadas as funções de Facilitadores, que serão responsáveis pela realização das seguintes áreas:
I. Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
II. Esporte e Lazer;
III. Acompanhamento Pedagógico;
IV. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;
V. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
VI. Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal;
§ 1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas com base na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatório a realização de processo seletivo simplificado e a celebração de Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.
§ 2º. A fixação dos valores a serem ressarcidos aos facilitadores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio expedido anualmente, levando em consideração o número de estudantes informados no plano de trabalho e turmas correspondentes de cada escola.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do Programa no município.
Art. 18. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 25 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de março de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:E3F01FED

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 513, DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI N° 513, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação, da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL.
Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.
§ 1º São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
§ 2º O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo nas salas de recursos multifuncionais; nos serviços especializados públicos ou conveniados e nas Classes e Escolas Especiais, onde atuam professores especializados.
Art. 3º As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/AL.
Art. 4º A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:
I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;
II - os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;
III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como

sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
IV - garantia de adaptações razoáveis para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de Tecnologia Assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;
V - formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva;
VI - a Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;
VII - a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:
a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;
b) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer preferencialmente na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado;
c) o Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.
Parágrafo único. Fica autorizado, quando necessário, a criação de Centro ou Núcleo Educacional Especializado afim de oferecer suporte educacional e recursos específicos ao público-alvo da Educação Especial.
Art. 4º - Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:
I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;
II – garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, sendo que, aos alunos público-alvo da Educação Especial, será

assegurada prioridade na matrícula e vaga em turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA diurno;
III – assegurar prioridade na matrícula e vaga na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e onze meses;

IV – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais da rede regular de ensino, sendo que:
a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado;
b) a jornada de trabalho do professor que atua na Sala de Recursos deve ser preferencialmente de quarenta horas semanais, assegurando o acompanhamento ao público-alvo da Educação Especial em seu turno e contraturno;
c) caberá ao setor específico da Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncional;
V - garantir a progressiva inclusão em turma comum aos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes especiais, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, consoante aos valores e princípios da Lei nº 13.146, de 2015, e do Decreto nº 6.949, de 2009.
VI - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue, sendo que entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa;
VII - manter e assegurar a ampliação das Escolas de Educação Bilíngue da Rede Municipal de Ensino do Município;
VIII - valorizar um Projeto Político Pedagógico que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas Línguas de Sinais e Portuguesa;
IX - dar continuidade às redes de apoio, tais como: a contratação de tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva;
X - prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;
XI – garantir formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos, classes e escolas especiais, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS e Agentes de Apoio à Educação Especial;
XII – assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;
b) consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os Agentes de Apoio à Educação Especial, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS;
XIII - garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino;
XIV - articular de modo intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;
XV - implementar ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde, relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;
XVI - organizar o Atendimento Educacional Especializado Domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial, impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde, sendo que:
a) o tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;
b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado Domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da Saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar;
XVII - viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, com adaptações razoáveis para adequação arquitetônica e urbanística, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.
Art. 5º - As Classes e Escolas Especiais devem adequar as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação às necessidades específicas do aluno e funcionar em espaços físicos de sala de aula adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, nos termos da Lei 13.146, de 2015, e Decreto nº 6.949, de 2009.
Parágrafo Único - As Unidades Escolares devem ofertar aos alunos matriculados nas Classes Especiais as disciplinas de Linguagens Artísticas, Educação Física, Língua Estrangeira e demais projetos de relevância da Educação Especial, respeitando as especificidades dos alunos.
Art. 6º - Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino e em Centro ou Núcleo Educacional Especializado, através de:
I – implantação de equipe técnica multidisciplinar com a função de acompanhar, analisar, avaliar, orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para o atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do aluno.
II – profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que será disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, em salas e recursos multifuncionais e quando necessário em Centro ou Núcleo Educacional Especializado, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta Lei, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar.
III – Professor Bilíngue, disponibilizado aos alunos com surdez, usuários da Libras como primeira língua.
IV – intérprete de Libras, disponibilizado para atender alunos com surdez no Atendimento Educacional Especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade escolar.
V – profissional de apoio escolar, disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, com transtorno do espectro autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos, locomoção e, atividades pedagógicas.
Art. 8º As escolas de educação de educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino devem prevê em seu Projeto Político Pedagógico, acessibilidade urbanística, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva, estabelecidas na forma desta Lei.
Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação da presente Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Município de Maravilha/AL, em 25 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de março de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:84933E90

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 514, DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI N° 514, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **RETIRAR**
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino, previsto no art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e organizado pela presente Lei, é a parte do Serviço Público Municipal responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino no território municipal, observando os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado de Alagoas e com a União, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito, assim como a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades desta Lei.
Parágrafo único. Incube ao Poder Executivo todos os atos destinados a concretização e efetivo Regime de Colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como a execução e a regulamentação dos expedientes necessários ao cumprimento desta Lei.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO
Art. 2º A educação escolar, vinculando-se ao mundo do trabalho e a prática social, desenvolve-se predominantemente, através do ensino, em instituições próprias.
Art. 3º A educação é um direito de todos e dever da família, e do Poder Público, inspirando-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim o pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para os exercícios da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Art. 4º A educação municipal em observância ao disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, compreende os processos de formação desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nas manifestações culturais, nas instituições municipais de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil.
Art. 5º O ensino ministrado nas instituições de ensino do município de Maravilha/AL observará os seguintes princípios:
identificar condições para o acesso e permanência no ambiente escolar;

II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal;
VII. valorização dos profissionais da educação;
VIII. gestão democrática do ensino público;
IX. garantia de padrão de qualidade;
X. valorização da vida extra-escolar;
XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
Art. 6º O Poder Público Municipal efetivará a educação escolar pública garantindo:
I. ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II. atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular do ensino;
III. atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
IV. oferta de ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
V. oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;
VI. atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação a assistência à saúde;
VII. padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com variedades e qualidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
Art. 7º O Poder Público Municipal incumbir-se-á de:
I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado de Alagoas;
II. exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
III. baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
IV. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público Municipal para exigi-lo.
§1º Compete ao município, em regime de colaboração com o Estado, assistido pela União:
I. recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
II. fazer-lhes a chamada pública;

III. zelar junto aos pais e mães ou responsáveis, pela frequência à escola.
§2º O Poder Público Municipal assegurará, em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando outros níveis e modalidades de ensino, de conformidade com as prioridades constitucionais e legais.
§3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da CF/88, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.
§4º Comprovada a negligenciada da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.
§5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

TÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino compreende os Órgãos Municipais de Educação e as instituições de Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidos pelo Poder Público Municipal e/ou pela iniciativa privada.
Art. 10 O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais da educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado de Alagoas, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.
Art. 11 O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:
I. educação infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em creches e pré-escolas;
II. ensino fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e para aqueles que a ele não tiveram acesso e permanência na idade própria;

III. atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV. oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.
§ 1º A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica, com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incube a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.
§ 3º Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:
I. desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;
II. programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
III. programas de erradicação do analfabetismo;
IV. programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;
V. programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades.
§ 4º O Município de Maravilha/AL, através do Sistema Municipal de Ensino, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:
I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado de Alagoas, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
II. exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares corresponsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governos;
III. criar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender os interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;
IV. criar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institucionais jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se

integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;
V. credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
VI. estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas e jurídicas mantenedoras, observadas às efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade;
VII. propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;
VIII. promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;
IX. desenvolver outras ações educativas, artísticas, esportivas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.
Art. 12 Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino básico obrigatório e gratuito, na pré-escola e no ensino fundamental, mas podem ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas e projetos.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 O Sistema Municipal de Ensino será administrado pelo Conselho Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento do referido órgão, observados a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos, firmados pelos poderes competentes.
Art. 14 O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:
I. as unidades de ensino criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
II. as unidades de ensino criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa provada;
III. os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as funções e competências detalhadas em Lei e Regimento próprios;
IV. as unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicadas;
V. entidades e órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º As unidades de ensino oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§ 2º As unidades de ensino oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público

Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por série/ano, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.
§ 3º Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não formal e informal, serão acompanhados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação aos órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.
Art. 15 As unidades de ensino públicas municipal serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, e autorização para o seu funcionamento caberá ao Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade a educação infantil e ensino fundamental, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.
§ 1º As unidades de ensino públicas terão administração própria conforme a Lei Municipal nº 478/2022, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.
§ 2º O quantitativo de cargos e funções necessárias a cada unidade de ensino oficial será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
§ 3º Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades de ensino, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.
§ 4º Haverá, na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.
Art. 16 As unidades de ensino mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados no órgão de constituição das pessoas jurídicas, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato e autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da instituição de ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.
Art. 17 A criação de unidades municipal de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.
Art. 18 As unidades de ensino que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.
Parpagrafo único. Os programas, serviços e unidades de ensino oficiais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.
Art. 19 O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avalliação.
Art. 20 A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pelas Unidades de Ensino e ação conjunta e integrada com a Secretaria Municipal de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escola, priorizando os discentes do município, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.
Art. 21 A movimentação de alunos entre unidades de ensino municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Regimento Interno das unidades jurisdicionadas e ao que dispuser o Conselho Municipal de Educação.
Art. 22 O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas, ciclos ou séries/ano, preferencialmente sob o critério de idade condicionada à avaliação escolar.
Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos respectivos gestores escolares e secretários de unidades de ensino, podendo estes, sem casos excepcionais, serem substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de ensino designados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23 As unidades de ensino serão criadas, paralisadas ou extintas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observadas as disposições desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após consulta e parecer do Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO II
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/AL será o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, com regimento interno próprio, incumbindo-se ainda de:
I. Gerir a rede de escolas municipais;
II. Coordenar o processo de discussão e definição das políticas municipais de educação, através do PME, em articulação com o CME e com a Câmara Municipal;
III. Definir prioridades, estratégias e ações para cumprimento das responsabilidades municipais com a educação;
IV. Autorizar, credenciar e supervisionar as escolas municipais e instituições privadas de educação infantil, ouvido o CME;
V. Garantir e regulamentar as condições para uma gestão democrática, descentralizada do SME e que permita a efetiva emancipação das escolas;

VI. Propiciar as condições para construção do projeto político-pedagógico da escola, enfocando-se a aprendizagem dos educandos e participação dos profissionais da educação na sua elaboração, como também da comunidade local;
VII. Organizar os dados do SME;
VIII. Elaborar seu planejamento estratégico e favorecer o das escolas;
IX. Elaborar e alterar seu regimento interno e seu organograma;
X. Definir os padrões mínimos para o funcionamento das escolas, ouvido o CME;
XI. Desenvolver programas de capacitação e atualização do magistério e do pessoal técnico administrativo, em articulação com o CME;
XII. Subsidiar e participar da elaboração e parcerias, ouvido o CME das diretrizes e parâmetros curriculares e subsidiar as escolas na sua discussão;
XIII. Conhecer e buscar fontes de financiamentos de projetos educacionais, culturais e desportivos;
XIV. Elaborar e implementar programas e políticas municipais de esportes e de cultura, ouvidos os colegiados;
XV. Subsidiar as escolas nos programas de alimentação e saúde do escolar;
XVI. Gerir o programa do transporte do escolar;
XVII. Orientar e supervisionar pedagogicamente as escolas;
XVIII. Apoiar administrativamente as escolas;
XIX. Desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar as ações educacionais no município;
XX. Organizar e definir seu quadro de pessoal técnico-administrativo.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO NORMATIVO
Art. 25 Conselho Municipal de Educação — criado por Lei própria — é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, em observância ao disposto no Art. 11 e Art. 18 da LDB/96.
Art. 26 O Conselho Municipal de Educação terá funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, de competência normativa constituindo-se no instrumento mediador entre sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.
Parágrafo único. O CME incumbir-se-á de:
I. Elaborar normas complementares para o SME;
II. Elaborar normas para autorização, credenciamento e supervisão das instituições do SME;

III. Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
IV. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

V. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo e Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;
VI. Elaborar e alterar o seu regimento interno;
VII. Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
VIII. Elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
IX. Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e do PME;
X. Instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da educação;
XI. Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no município, especialmente na aprovação do PME;
XII. Exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

CAPÍTULO IV
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 27 O SME no que tange às instituições componentes — compreende as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público, bem com as de educação infantil, ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.
Art. 28 As instituições de ensino, integrantes do SME, respeitarão os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:
I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

TÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO I

DO FINANCIAMENTO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 9º - Serão recursos públicos destinados à educação os originários:
I. receita de imposto próprios do Município;
II. receita de transferências constitucionais e outras transferências;
III. receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
IV. receita dos incentivos fiscais;
V. outros recursos previstos em lei.
Art. 10 - O município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Municípios, ou pelo Estado, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.
§2º - Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as op0Oerações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.
§3º - Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.
§4º - As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.
Art. 11 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V. aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
VI. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei a Secretaria Estadual de Educação de Alagoas e ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas;
Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 31 Casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 25 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de março de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:CEE2EB37

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 515, DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI N° 515, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA/AL, ATRAVÉS DO PROGRAMA "ALFABETIZA MARAVILHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, através do Programa Alfabetiza Maravilha, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Maravilha/AL, em colaboração com as gestões escolares, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.
Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL:

I. a colaboração entre a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, e os gestores escolares;
II. a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
III. a promoção da equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
IV. o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
V. o respeito a liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
VI. a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;
VII. o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e
VIII. a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.
Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Alfabetização:
I. garantir que 100% das crianças do município de Maravilha/AL, estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II. garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano;

III. fomentar a oralidade, leitura e escrita de crianças de 0 a 5 anos de idade na educação infantil, tendo como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e no Referencial Curricular Municipal;
IV. identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosa no campo da garantia do direito à alfabetização; e
V. instituir Sistema Próprio de Avaliação Formativa da Alfabetização, em articulação com o Sistema Estadual e Nacional de Avaliação da Educação Básica.
Art. 4º Os gestores escolares das unidades de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental deverão assinar adesão obrigatória, fazendo parte da avaliação institucional escolar as metas a serem pactuadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A assinatura de adesão obrigatória implica na responsabilidade de promover, em articulação com Secretaria Municipal de Educação, a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes.
Art. 5º O processo de alfabetização dos estudantes da Rede de Ensino deverá ser estimulado ainda durante a Etapa da Educação Infantil, devendo ser garantido:
I. os Diretos de Aprendizagem e Desenvolvimento, previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e no Referencial Curricular Municipal, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver;
II. os Campo de Experiências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e no Referencial Curricular Municipal, onde as crianças podem aprender e se desenvolver;
III. o cuidado como algo indissociável do processo educativo;
IV. o acolhimento das vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, articulando-os com a proposta pedagógica da escola;
V. a transição pedagógica entre a Etapa da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, através de:
a) comunicação com os pais/responsáveis, mantendo-os informados sobre o processo de transição e eventos, bem como realizar reuniões para esclarecer dúvidas e ouvir suas preocupações;
b) organização de visitas de estudantes e pais/responsáveis à escola do ensino fundamental para familiarizá-los com o novo ambiente;
c) estabelecimento de rotina gradual com estudantes da educação infantil, introduzindo elementos da rotina do ensino fundamental, como horário de aulas mais estruturados e tarefas de casa leves.
d) trabalhos de habilidades socioemocionais, desenvolvendo aptidões de autonomia, como vestir-se e organizar seus pertences, bem como lidar com emoções e relacionamentos com os colegas;

e) promoção da independência, incentivando que as crianças possam cuidar de suas próprias necessidades básicas, como ir ao banheiro e comer;
f) realização de atividades de integração entre a educação e o ensino fundamental para que as crianças se conheças antes da transição;
g) observação do desenvolvimento de cada criança, devendo ser ofertado apoio adicional quando necessário, sejam em termos de aprendizado acadêmico ou emocional;
h) manutenção de comunicação contínua entre a escola e os pais/responsáveis para garantir uma transição suave e bem-sucedida;
i) estímulo da linguagem oral, antes de aprender a ler e escrever, devendo as crianças desenvolverem habilidades sólidas de linguagem oral, através da promoção de conversas, narrações de histórias e discussões para enriquecer seu vocabulário e compreensão;
j) realização de atividades lúdicas, como jogos, brincadeiras e atividades criativas para tornar o aprendizado divertido;
l) realização de leitura compartilhada diariamente, discutindo histórias e fazendo perguntas as crianças para identificação de letras e palavras familiares.
m) auxílio às crianças para percepção do som das palavras, através da introdução gradual das letras e seus sons associados;
n) incentivo às crianças a experimentar a escrita por conta própria;
o) incentivar aos pais/responsáveis sobre o apoio as crianças no processo de ensino; e
p) monitoramento contínuo do progresso de desenvolvimento das crianças.
VI. integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos;
VII. criação de estratégias de acolhimento e adaptação para alunos e docentes, na perspectiva de continuidade do percurso educativo.
VIII. registro de aprendizagem através de relatórios, portifólios ou outros documentos que evidenciem os processos vivenciados pelas crianças ao longo de sua trajetória na Educação Infantil.
IX. troca de informações entre os profissionais docentes da educação infantil com os dos dois primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental, antes do início de cada ano letivo.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as escolas poderão desenvolver ações complementares as previstas nos incisos do caput deste artigo.
Art. 6º No 1º ano do Ensino Fundamental a alfabetização deverá ocorrer mediante a:
I. competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e o Referencial Curricular Municipal;
II. reconhecimento das letras do alfabeto e seus sons correspondentes, formando sílabas e palavras simples;
III. compreensão básica de textos simples, incluindo histórias curtas, identificando personagens, enredo e informações principais;
IV. habilidade de escrever seu próprio nome, formar letras legíveis e começar a escrever palavras curtas e frases simples;

V. reconhecimento e manipulação de sons da fala, incluindo a identificação de rimas e segmentação de palavras em sons individuais;
VI. contagem de números até 100, identificação de números pares/ímpares, compreensão de conceitos básicos de adição e subtração;
VII. capacidade de resolver problemas simples, usando conceitos matemáticos e raciocínio lógico;
VIII. desenvolvimento da coordenação motora fina para habilidades como escrever, desenhar e recortar;
IX. aprender trabalhar em grupo, seguir regras da sala de aula e demonstrar respeito pelos colegas;
X. ampliação do vocabulário, melhoria da expressão oral e habilidades de escuta;
XI. exploração de conceitos básicos de ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas;
XII. desenvolvimento de habilidades de organização pessoal, como guardar materiais e cumprir tarefas;
XIII. participação em atividades criativas, como arte, música e drama.
Parágrafo único. As competências de aprendizagem podem variar de acordo com a maturidade e o progresso individual de estudante, competindo ao professor adaptar o ensino para atender às necessidades de cada criança e apoiar seu desenvolvimento em todas as áreas da aprendizagem.
Art. 7º No 2º ano do Ensino Fundamental a alfabetização deverá ocorrer mediante a:

I. competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) e o Referencial Curricular Municipal;
II. continuidade do desenvolvimento das habilidades de leitura, incluindo-se a leitura fluente de textos simples e a compreensão de histórias mais complexas;
III. melhora da escrita com frases mais elaboradas, usando capitalização e pontuação adequada, e a habilidade de escrever histórias curtas;
IV. trabalhar com números maiores, adição e subtração com regrouping (empréstimo e transporte), identificação de padrões e resolução de problemas matemáticos;
V. desenvolvimento de habilidades de compreensão de textos mais complexos, identificando personagens, enredo, temas e detalhes importantes;
VI. aumento do vocabulário e melhora da ortografia através da prática de palavras-chave e regras de soletração;
VII. continuidade do desenvolvimento da consciência fonológica, incluindo a identificação de sons iniciais e finais nas palavras;
VIII. exploração de tópicos mais avançados em ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas;
IX. aperfeiçoamento de habilidades de resolução de problemas, pensamento crítico e raciocínio lógico;
X. aprender a organizar tarefas e gerenciar o tempo de forma mais eficaz;
XI. introdução á pesquisa básica, incluindo a coleta de informações de fontes simples;

XII. continuidade no desenvolvimento de habilidades de colaboração, empatia e resolução de conflitos;
XIII. participação em atividades físicas regulares e aprender sobre hábitos saudáveis;
XIV. continuidade de exploração da criatividade através de atividades artísticas e musicais;
XV. introdução ao uso responsável da tecnologia, incluindo pesquisa na internet e ferramentas educacionais.
Art. 8º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação a elaboração e execução de plano de formação de professores, assistentes de salas e demais profissionais envolvidos com a aprendizagem dos alunos em fase alfabetização na Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar Plano de Formação para os profissionais do magistério público municipal contendo pelo menos as seguintes etapas:
I. Fundamentos da Alfabetização;
II. Métodos de Alfabetização;
III. Superação das Dificuldades de Aprendizagem de alunos na etapa de alfabetização;
IV. Práticas Pedagógicas Eficazes; e
V. Recursos Tecnológicos para o Desenvolvimento da Alfabetização.
Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Educação:
I. avaliar e monitorar a política educacional;
II. acompanhar os indicadores de aprendizagem de cada unidade municipal de ensino;
III. elaborar avaliação de larga escala para a rede pública municipal de ensino;
IV. fortalecer a gestão escolar;
V. fornecer incentivos às escolas mediante o resultado da avaliação de larga escala de aprendizagem;
VI. formação de professores e demais profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
VII. formação para gestores e coordenadores pedagógico municipais.
VIII. custear as despesas para implantação, execução, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
IX. disponibilizar material de suporte e orientação aos profissionais alfabetizadores.
§ 1º Fica autorizado a concessão de bolsa de apoio aos profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico nas unidades de ensino.
§ 2º O valor da bolsa de apoio previsto no parágrafo anterior poderá ser regulamentado anualmente por ato próprio do Poder Executivo.
§ 3º Os profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico das unidades de ensino serão selecionados mediante critérios estabelecidos através de Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º O número de profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico das unidades de ensino terá como base o número de profissionais responsáveis pela alfabetização de estudantes, bem como pelo número de estudantes regularmente matriculados na Pré-Escola da etapa da educação infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 10 Compete as Unidades Municipais de Ensino:
I. acompanhar e monitorar o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes;
II. dar suporte aos profissionais responsáveis pelo processo de alfabetização;
III. cumprir as metas e ações pactuadas com a Secretaria Municipal de Educação;
IV. realizar articulação com as famílias para o cumprimento das metas de alfabetização;
V. acompanhar e monitorar a frequência escolar dos estudantes;
VI. incluir a Política Municipal de Alfabetização no projeto político pedagógico;
VII. assinar a adesão obrigatória do Programa Municipal de Alfabetização;
Art. 11 Compete aos professores responsáveis pela alfabetização:
I. da Educação Infantil:
a) criar um ambiente de aprendizado estimulante e de apoio que prepare as crianças para a alfabetização formal nas séries subsequentes;
b) promover o desenvolvimento da linguagem oral das crianças, incentivando a comunicação, o vocabulário e a expressão verbal;
c) realizar atividades que ajudem as crianças a reconhecer e manipular sons da fala, como rimas e segmentação de palavras em sons individuais;
d) criar um ambiente rico em histórias e oportunidades de leitura compartilhada para despertar o interesse pela leitura e escrita;
e) introduzir as letras do alfabeto, números e símbolos matemáticos, tornando o aprendizado lúdico e envolvente;
f) oferecer atividades práticas que ajudem as crianças a desenvolver habilidades motoras finas necessárias para a escrita;
g) organizar a sala de aula de maneira atraente, com cantos de leitura e escrita que incentivem a exploração;
h) reconhecer que as crianças têm ritmos de desenvolvimento diferentes e adaptar o ensino para atender às necessidades individuais;
i) garantir que crianças com necessidades especiais recebam o apoio adequado para participar plenamente das atividades de alfabetização;
j) envolver os pais/responsáveis na educação de seus filhos, compartilhando estratégias de alfabetização e incentivando a leitura em casa;
l) acompanhar o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita das crianças e documentar seu progresso;

m) trabalhar com profissionais de outras áreas, quando necessário, para abordar desafios específicos da linguagem;
n) cultivar um ambiente de aprendizado positivo, onde as crianças se sintam seguras, confiantes e motivadas para aprender;
II. do 1º ano do Ensino Fundamental:
a) ajudar os alunos adquirir habilidades sólidas de leitura e escrita;
b) introduzir os alunos ao reconhecimento das letras, seus sons e a relação entre letras e sons (alfabetização fonêmica);
c) ensinar estratégias de leitura fluente, incluindo a decodificação de palavras e a compreensão de textos simples;
d) desenvolver habilidades de compreensão de leitura, ajudando os alunos a entender o significado de textos lidos;
e) orientar os alunos a escrever palavras e frases simples, abordando conceitos básicos de ortografia e gramática;
f) reforçar a consciência fonológica, incluindo a segmentação de palavras em sons individuais e a identificação de sons iniciais e finais;
g) estimular a criatividade dos alunos, incentivando-os a escrever histórias curtas e a expressar suas ideias por escrito;
h) realizar leituras compartilhadas em sala de aula para promover o amor pela leitura e discutir histórias;
i) realizar avaliações regulares para acompanhar o progresso dos alunos na alfabetização e identificar áreas que necessitam de reforço;

j) adaptar o ensino de acordo com as necessidades individuais dos alunos, fornecendo suporte adicional quando necessário;
l) incentivar a independência dos alunos na leitura e escrita, à medida que ganham confiança em suas habilidades;
m) criar um ambiente em sala de aula que valorize a leitura por prazer, disponibilizando uma variedade de livros atraentes;
n) trabalhar com parceria com os pais/responsáveis para compartilhar informações sobre o progresso dos alunos e colaborar com ouros professores para garantir uma transição suave entre os anos letivos.
III. do 2º ano do Ensino Fundamental:
a) reforçar suas habilidades de leitura, garantindo que os alunos leiam com fluência e compreensão, introduzindo uma variedade de gêneros textuais;
b) aprofundar as habilidades de escrita, incluindo a composição de textos mais longos, com foco na organização e coesão textual;
c) enriquecer o vocabulário dos alunos, explorando novas palavras e incentivando a expressão escrita rica;
d) continuar a trabalhar na ortografia correta, incluindo regras ortográficas e palavras comuns;

e) aprofundar a compreensão de textos, explorando temas, personagens e interferências mais complexas;
f) incentivar a leitura independente, orientando os alunos na seleção de livros apropriados ao seu nível de habilidade e interesse;
g) introduzir conceitos matemáticos mais avançados, incluindo multiplicação, divisão, frações e resolução de problemas matemáticos;
h) ensinar habilidades de pesquisa básica, ajudando os alunos a coletar informações de várias fontes;
i) promover o pensamento crítico, incentivando os alunos a fazer perguntas argumentar e justificar suas respostas;
j) continuar a desenvolver habilidades sociais, como trabalhar em equipe, resolver conflitos e respeitar os colegas;
l) abordar tópicos relacionados à cidadania, ética e valores, promovendo uma compreensão mais ampla do mundo;
m) introduzir o uso responsável da tecnologia como uma ferramenta de aprendizado e pesquisa;
n) fornecer feedback construtivo sobre o trabalho dos alunos e utilizar avaliações para adaptar o ensino às necessidades individuais;
o) manter, juntamente com a equipe gestora, comunicação regular com os pais, compartilhando o progresso dos alunos e envolvendo-os na aprendizagem;
p) encorajar a independência dos alunos na busca do conhecimento e na autorregulação do aprendizado.
Parágrafo único. Na educação infantil, o foco não de deve ser a alfabetização formal, mas sim a preparação das bases necessárias para essa etapa, sendo o professor o responsável na criação de alicerces sólidos que permitirão às crianças progredir na alfabetização quando chegarem ao ensino fundamental.
Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, devendo editar normas complementares com objetivos de impulsionar a melhoria da educação no município.
Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação da presente Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação.
Art. 14 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 25 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de março de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:EEC36DDD

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 516, DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI N° 516, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA DE MARAVILHA (CMEEI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI), com base no que dispõe os Artigos 4º, § 3º, 4ºA, 58, 59, 59A e 60, da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do Parecer nº 17/2001-CEB/CNE, da Resolução nº 02/2001 - CEB/CNE, de 11 de setembro de 2001, do Parecer nº 11/2004 - CEB/CNE, do Parecer nº 06/2007 CEB/CNE, do Parecer nº 13/2009 - CEB/CNE, da Resolução nº 04/2009 - CEB/CNE, de 02 de outubro de 2009, do Decreto nº7.611/11 MEC, da Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10 de maio de 2013, da Lei nº13.146/2015, da Lei nº12.764/12, Resolução nº 02/2017 - CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017, do Parecer nº 02/2018 - CNE/CEB, de 13 de setembro de 2018, da Resolução nº 02/2018 - CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, e da Resolução nº 014/CME/2019.
Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) tem por objetivo principal trabalh0ar com as adaptações e valorização através de estratégias de planejamento, buscando oferecer respostas educativas às necessidades educacionais dos alunos, tendo como finalidade a missão de educar sobre um conjunto de valores que assume e orienta todos aqueles que compõe sua comunidade.
Art. 3º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, configura-se numa visão interdisciplinar e multiprofissional, voltado aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Educação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo o apoio pedagógico e atendimento multidisciplinar às escolas e informações e orientações às famílias.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL
Art. 4º. A demanda do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEI) está voltada aos alunos público-alvo da Educação Especial, regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, que necessitem de apoio especializado ao seu desenvolvimento, visando a plena evolução das capacidades e competências de cada indivíduo, respeitando suas singularidades.

Parágrafo único. Os alunos com possível suspeita de deficiência ou altas habilidades/superdotação, deverão ser identificados nas Unidades Escolares e passar por um período de observação e avaliação do professor do ensino regular, sob a orientação do professor do Atendimento Educacional Especializado.
Art. 5º. Para fins desta Lei, considera-se como público-alvo da Educação Especial.
I. Alunos com deficiência, sendo aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento, sendo aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.
III. Alunos com altas habilidades/superdotação, sendo aqueles que apresentam um potencial elevado e de grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas:
intelectual;
liderança;
psicomotora;
Artes;
criatividade.

Parágrafo único. Incluem-se na definição elencada no inciso II do *caput* os alunos com transtorno do espectro do autismo, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
Art. 6º. Os Serviços de Educação Especial devem considerar as situações singulares, os perfis, as características biopsicosociocultural dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:
I. a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
II. a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
III. o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica, bem como, sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 7º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) será composto por equipe multiprofissional das áreas de Serviço Social, Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Educador Físico e Pedagogos.
Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pelas áreas profissionais, descritas no caput, deverão funcionar em plena integração, no sentido de superar quaisquer obstáculos que prejudiquem o desenvolvimento escolar integral do aluno, de modo a constituir suporte e apoio às ações pedagógicas escolares.
Art. 8º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) terá uma Coordenação Geral composta por:
I. Departamento de Educação Especial:
Núcleo da Deficiência visual/cegueira;
Núcleo da Deficiência auditiva/surdez;
Núcleo de Autismo e Deficiência múltipla;
Núcleo da Deficiência física e Deficiência intelectual;
Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação.

II. Departamento de Desenvolvimento Humano:
a) Psicopedagogia;
b) Psicologia;
c) Fonoaudiologia;
d) Assistência Social;
e) Fisioterapia.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO GERAL DO CMEEI
Art. 9º. O Coordenador do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) deve ser necessariamente um funcionário com formação e experiência comprovada na área de Educação Especial ou Inclusiva.
Parágrafo único. Os servidores da equipe pedagógica e do Departamento de Desenvolvimento Humano do CMEEI deverão comprovar formação e experiência na área de Educação Especial Inclusiva, podendo ser servidores efetivos e/ou contratados.
Art. 10. São atribuições da Coordenação Geral do CMEEI:
Responder pelo funcionamento do CMEEI, gerenciar assuntos pertinentes e integrar os serviços multiprofissionais;
Atender as decisões administrativas e participar das reuniões da Secretaria Municipal de Educação;
Articular ações em parcerias junto a outras Secretarias e outras Instituições que potencializem o bom funcionamento do CMEEI;
Buscar junto ao Departamento de Recursos Humanos profissionais que se fizerem necessário;
Promover reuniões internas para repasses, estudos e discussões de temas referentes ao desenvolvimento dos trabalhos;
Gerenciar assuntos internos do CMEEI que promovam o bom funcionamento e regularidades de pontualidade, assiduidade e prontidão para a eficácia dos atendimentos;
Viabilizar capacitação e participação dos profissionais em Cursos, Seminários e Palestras;
Articular junto ao CEFORME as demandas necessárias para que a equipe atue como formadora;
Dar suporte à equipe quanto a questões éticas, intervenções, demandas, projetos e acompanhar sua a execução;
Atuar em questões administrativas, aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais de consumo e de infraestrutura em prol de melhorias para o CMEEI;
Articular ações que potencializem o bom funcionamento do CMEEI;
Coordenar reuniões, ações e atividades com professores e coordenações das Unidades Escolares;
Solicitar, aos núcleos, parecer referente ao desempenho dos profissionais que irão atender nas salas de AEE;
Acompanhar decisões de ordem administrativa no âmbito das Unidades Escolares com relação aos alunos com deficiência junto às Coordenadoras do Ensino Fundamental e Educação Infantil;
Articular o processo de formação continuada nas áreas de Educação Especial, percebendo a necessidade dos cursos a serem promovidos para todos os profissionais da educação;
Articular junto aos Diretores das Unidades Escolares ações que viabilizem a inclusão dos alunos com deficiência conforme legislação vigente;
Viabilizar professores/intérpretes para atuar nas Unidades Escolares para atender aos alunos surdos, tanto no AEE, quanto em sala regular;
Viabilizar atendente especializado para acompanhar alunos com autismo no ensino regular.

CAPÍTULO III
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Art. 11. No Departamento de Educação Especial serão atendidos os alunos da Rede Municipal de Ensino, triados pela equipe multiprofissional e que preenchem os requisitos pré-estabelecidos pelos protocolos, tendo como finalidade o Atendimento Educacional Especializado, proporcionando ao aluno o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou

suplementar na formação dos alunos com deficiência matriculados no Ensino Regular da Rede Municipal.
Art. 12. Todas as Unidades Escolares terão a sala de recursos para atender a sua demanda do Atendimento Educacional Especializado, em até 5 (cinco) anos após a provação da presente Lei.
Art. 13. Serão criadas, no CMEEI, salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atender alunos que necessitem de intervenção mais acentuada e com apoio da equipe multiprofissional, a fim de garantir atendimento integrado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD – e altas habilidades/superdotação.
Parágrafo único. O professor deve flexibilizar o currículo, mediante adaptações, buscando sempre o desenvolvimento do aluno e de modo a dar condições para o atendimento inclusivo, através de:
Sala de Atendimento Educacional Especializado de português como segunda língua para alunos surdos com condições de comunicação e sinalização diferenciadas, no contraturno da sala regular.
Sala de estimulação precoce para alunos que demandem apoio conforme a necessidade.
Espaço para desenvolvimento de atividades da vida autônoma e social.

Art. 14. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino, para complementar ou suplementar a formação dos

alunos da Educação Especial, com o objetivo de garantir o acesso ao currículo e a qualidade no processo de ensino e aprendizagem.
Art. 15. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, do exercício de atividades que promovam o enriquecimento curricular, o ensino da língua, linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, apoio técnicas e tecnologias assistivas para alunos público-alvo da educação especial.
Art. 16. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:
I. promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos alunos;
II. garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
III. fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV. assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;
V. construir recursos de acessibilidades educacionais.
§1º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.
§2º. A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os alunos público-alvo da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos alunos que não são público-alvo da educação especial.
§3º. Os Núcleos terão como objetivo a integração da família com a escola, orientando pais e cuidadores quanto à continuidade do processo educacional na família e inclusão social dos alunos.
Art. 17. São atribuições do Departamento de Educação Especial:
a) Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;
b) Criar um programa de facilitação e suporte que acompanhe o nível de desenvolvimento do aluno;
c) Orientar a produção de materiais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, e, também, a indicação da utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis;
d) Orientar a execução do plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
e) Formular ficha de atividade de vida diária;
f) Organizar, em conjunto com os coordenadores e professores do AEE, o cronograma de atendimento dos alunos e acompanhar a funcionalidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nas salas de recursos, bem como em outros ambientes;
g) Orientar as famílias sobre os recursos pedagógicos, a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno e quanto ao seu envolvimento e participação no processo educativo;
h) Acompanhar o currículo adaptado conforme as necessidades do aluno;
i) Acompanhar os atendimentos nas salas de AEE nas Unidades de Ensino;

j) Organizar formação continuada na área de Educação Especial.
Art. 18. São atribuições:
Do Transcritor e professor especialista do Núcleo da Deficiência visual/cegueira:
Estimulação Visual;
Promoção do desenvolvimento psicomotor, sensorial, afetivo e social do aluno;
Orientar e auxiliar com sugestão de materiais, bem como monitorar esse atendimento e sua eficácia e em casos específicos, que fujam a alçada da Unidade Escolar;
Contemplar a estimulação do tato, da audição, olfato e paladar, psicomotricidade e atividades de vida autônoma;
Orientação e mobilidade;
Estimular a habilidade de locomover-se com segurança, eficiência e conforto no meio ambiente, através da utilização dos sentidos remanescentes;
Orientar o professor da sala de AEE e da sala regular, capacitando-os para que possam interagir de forma correta dentro dos espaços escolares;
Englobar todas as áreas que envolvam os hábitos diários de alimentação, higiene pessoal, vestuário, saúde e segurança, bem como atividades domésticas;
Proporcionar o contato direto com alimentos em todas suas formas conjuntamente com a explicação minuciosa na prática;
Formação em Braille, Soroban e Áudio descrição;
Capacitar professores da sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado, professores da sala regular e demais profissionais quanto ao Sistema Braille, técnicas utilizadas para transcrição, adaptações curriculares, além da apresentação e uso de alguns recursos como reglete, punção, prancha e uso da impressora Braille.
Operacionalizar cálculos matemáticos através do Soroban;
Transcrever textos para o sistema Braille;
Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro do núcleo;
Fazer adaptações gráficas para a apresentação de textos no sistema Braille;
Utilizar recursos de informática pertinentes e compatíveis;
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Do Revisor de Braille do Núcleo da Deficiência visual/cegueira:
Apresentar desenvoltura na escrita e leitura por meio desse sistema Braille;
Ter conhecimento das grafias e códigos Braille e das normas técnicas para a produção de textos em Braille;
Realizar a correção dos conteúdos acadêmicos;
Interpretar leitura de gráficos, mapas e tabelas;
Apresentar domínio das tecnologias assistivas;
Manter-se atualizado quanto aos recursos tecnológicos para produção de áudio e materiais adaptados;
Realizar atividades práticas de revisão de textos em Braille;
Realizar a correção dos materiais escrito Braille bem como a sua encadernação.

Do Professor Especialista em LIBRAS do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

Atender no CMEEI os alunos surdos, em sala de AEE, no contraturno.
Acompanhar periodicamente, através de visitas com relatórios descritivos, as Unidades Escolares, orientando os professores do ensino regular quanto às adequações e adaptações das aulas;
Orientar e acompanhar atividades dos professores e intérpretes que atuam com alunos surdos;
Implementar cursos de formação para professores e intérpretes da rede que atuam com alunos surdos;
Mediar adaptações curriculares dos alunos com surdez em parceria com a equipe técnica da escola, dos professores, e intérpretes;
Viabilizar os recursos materiais necessários para o atendimento aos alunos surdos;
Promover formação continuada de LIBRAS para professores de ensino regular e familiares;
Fazer a orientação junto as escolas e famílias no sentido de promover a inclusão desses alunos;
Trabalhar na estimulação precoce;
Acompanhar, nas unidades de ensino, o atendimento educacional especializado dos alunos deficientes auditivos nas salas de recursos para garantir a eficiência no ensino e na aprendizagem;
Ensinar Língua Portuguesa como segunda língua, trabalhando suas especificidades adaptativas para os alunos com surdez;
Orientar e executar adaptação de materiais aos alunos com surdez;
Organizar cronograma de atendimento e visitas.

Do Intérprete de Libras do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
Garantir a acessibilidade dos alunos surdos a todos os ambientes escolares;
Acompanhar o trabalho pedagógico, no intuito de mediar o processo educacional inclusivo do aluno surdo, garantindo seu desenvolvimento holístico;
Dar suporte aos professores do ensino regular e AEE em relação ao planejamento e adaptações curriculares;
Promover cursos de capacitação de interpretação e tradução de Português e Libras.

Do Instrutor de Libras do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:
Ensinar a Língua de Sinais, esclarecendo aos alunos surdos as questões pertinentes à Libras, cultura e identidade surda;
Mostrar e informar aos professores e intérpretes as particularidades dos surdos;
Orientar em relação às adequações na forma da exposição dos conteúdos e tais especificidades;
Garantir a qualidade do acesso dos surdos aos conteúdos escolares;
Ensinar ao aluno surdo os termos científicos para que ele possa acompanhar as aulas no ensino regular;

Acompanhar os cursos de formação, sendo o referencial no ensino da língua de sinais;
Proporcionar um ambiente bilíngue de acesso ao conhecimento;
Planejar o atendimento a partir do diagnóstico do conhecimento que o aluno tem a respeito da Língua de Sinais;
Explicar em libras todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares;
Orientar e executar adaptação de materiais aos alunos com surdez;
Orientar os professores do ensino regular e do AEE quanto às adaptações e metodologias que viabilizem o acesso ao aprendizado do aluno surdo.

Do Núcleo de Autismo e Deficiência múltipla, do Núcleo de Deficiência Física e Deficiência Intelectual e do Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação:
Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
Ensinar e usar a tecnologia assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 19. Os alunos sob a responsabilidade dos profissionais elencados no inciso VI do artigo anterior serão atendidos por professor pedagogo e de educação física especializado, conforme estabelecido pela Resolução n° 04/MEC/2009.
Art. 20. Cada professor fará o Plano Individual de Ensino dos seus alunos, respeitando sua área de atuação e as especificidades de cada um.

CAPÍTULO IV
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 21. O Departamento de Desenvolvimento Humano terá por finalidade realizar intervenção aos alunos que apresentem transtornos específicos de aprendizagem, alterações no desenvolvimento da linguagem e da comunicação, transtornos mentais e de

comportamento, transtorno do espectro autista, deficiências psíquicas, físicas, inatas e/ou adquiridas.
Parágrafo único. Os profissionais do Departamento de Desenvolvimento Humano prestarão atendimento aos alunos de Educação Especial matriculados nas escolas municipais sempre que houver necessidade.
Art. 22. São atribuições:
Dos profissionais de psicopedagogia:

Realizar avaliações psicopedagógicas;
Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para diagnóstico, avaliação e intervenção relacionadas às dificuldades de aprendizagem;
Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do aluno;
Planejar e executar intervenções psicopedagógicas com alunos visando a solução dos problemas de dificuldade de aprendizagem e orientar professores e coordenadores pedagógicos;
Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações a outros especialistas;
Acompanhar o processo de avaliação do aluno;
Participar e colaborar na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
Documentar a avaliação do aluno no CMEEI;
Elaborar parecer técnico dos alunos acompanhados pelo CMEEI;
Participar de fechamentos de avaliações dos alunos acompanhados no CMEEI;
Participar na organização dos planos e projetos das Unidades Escolares;
Participar das reuniões no CMEEI e na escola do aluno atendido, sempre que solicitado;
Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEEI.

Dos profissionais de Psicologia:
Promover a construção do conhecimento através de técnicas e avaliações psicométricas;
Auxiliar no desenvolvimento cognitivo, emocional e social;
Promover intervenções para mudanças no cenário escolar;
Realizar atendimento aos pais e educadores;
Fazer intervenção breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento dos casos;
Empregar técnicas como testes de inteligência, personalidade e observações de conduta;
Atender alunos com deficiência, ou com desajustes familiares ou escolares, encaminhando-os para os atendimentos necessários;
Formular hipótese de trabalho para orientar as explorações educacionais;
Apresentar o caso estudado e interpretado à discussão para a equipe multiprofissional;
Realizar pesquisas psicopedagógicas;
Elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

Redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares e sociais da criança;
Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os registros necessários;
Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia;
Prestar assessoramento em assuntos de sua competência;
Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
Fazer intervenção aos alunos e familiares que estejam em atendimento nos Núcleos do CMEEI, quando e enquanto se fizer necessário;
Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEEI.

Dos profissionais de Fonoaudiologia:

Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral e voz;
Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita;
Realizar intervenção fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita;
Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas;
Assessorar aos órgãos e estabelecimentos públicos no campo da Fonoaudiologia;
Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita;
Promover exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem;
Solicitar exames e avaliações complementares a quaisquer profissionais da área da saúde, necessários ao bom desempenho de seu trabalho e que o auxilie no diagnóstico e na evolução do tratamento fonoaudiólogo do paciente.
Disponibilizar e discutir informações e conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;
Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar, discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita;
Contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com deficiência, promovendo a acessibilidade na comunicação;
Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;
Participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos;
Favorecer, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre os profissionais da saúde e da educação;

Orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais de seu(s) filho(s), de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e às intervenções necessárias em outros âmbitos;
Participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar;
Participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado;
Fazer intervenção aos alunos que estarão em atendimento nos Núcleos do CMEEI, quando e enquanto se fizer necessário;
Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEEI.

Dos profissionais de Assistência Social:

Estudar a realidade social e trabalhar diretamente com os alunos e/ou família;
Analisar as condições de vida do aluno e orientar como obter informações, acessar direitos e serviços para atender suas necessidades;
Fazer triagem dos casos apresentados para estudo e/ou encaminhamentos;
Orientar os pais em grupos ou individualmente sobre o atendimento e tratamento adequado;
Participar de formações e manter-se atualizado;
Fazer levantamento socioeconômico para encaminhamento de concessão de benefícios;
Trabalhar na defesa dos direitos dos alunos, ajudando para a solução dos seus problemas;
Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEEI.

CAPÍTULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) deverá promover parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade do atendimento terapêutico de neurologia, neuropediatria, neuropsicologia, otorrinolaringologia, oftalmologia e terapia ocupacional, bem como estabelecendo parcerias com clínicas para exames e/ou encaminhamentos que se fizerem necessários através da intermediação da Secretária Municipal de Saúde.
Art. 24. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) poderá viabilizar parcerias com as faculdades através de projetos de extensão e /ou estágios supervisionados.

Art. 25. Os professores serão cedidos para atuarem no AEE do CMEEI, com vinculação e lotação na escola de origem, após manifestação de interesse, comprovada habilidade, contagem de pontos e atribuição.
Art. 26. Os alunos da rede municipal de ensino, que serão atendidos no CMEEI, terão sua matrícula na sala do AEE vinculadas à escola polo.
Art. 27. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) será regido por um Regimento Interno, o qual atenderá ao disposto nesta Lei e será apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado em ato do Poder Executivo.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 25 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de março de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DA0D46D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreta ponto facultativo no dia 28(vinte e oito) de março de 2024 nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a celebração da Semana Santa de 2024 com o feriado nacional e municipal da Paixão de Cristo, sexta-feira santa, em 29 (vinte e nove) de março de 2024,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nos órgãos municipais, da administração pública direta e indireta, em todo o território do Município de Marechal Deodoro no **dia 28 (vinte e oito) de março de 2024, quinta-feira**.
Parágrafo Único. Excetuam-se da estipulação desse Decreto todos os serviços públicos municipais considerados essenciais, cabendo a cada Secretaria e demais órgãos e autarquias municipais competentes assegurar seu funcionamento, nos termos da lei.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Marechal Deodoro/AL, 26 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:D90BB935

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 438 DE 22 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 653 de 01 de junho de 1992.

RESOLVE

Art.1º.EXONERAR A PEDIDO,**ROMILDO BARRETO DA SILVA LINS,** inscrito no CPF sob nº. 033.625.094-01, nomeado através da Portaria n° 1063 do dia 22 de setembro do ano de 2023, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Tributos, mat. 31871** da **Secretaria Municipal de Finanças**, do Município de Marechal Deodoro.

Art.2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 22 de Março de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:B7C37B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO
O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do Processo **nº 11240058/2023**, que fora publicada em 13/12/2023 no Diário Oficial dos Municípios, cujo o **objeto**: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Atividades para Sensibilização de Novos Públicos e Realização de Busca Ativa para Inscrição de Propostas.

Marechal Deodoro, 26 de março de 2024

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:689B41D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03250064/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Fardamento

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:B2DF90B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1207.001/2023

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- **Engenharia de Materiais LTDA**, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo e supressão de serviços, como também a prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 1207.001/2023, proveniente da tomada de preços nº 07/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de pavimentação e drenagem da estrada de acesso às Malhadas (1ª etapa da estaca 0 à estaca 38) – no Município de Marechal Deodoro – Alagoas. Por força deste aditivo, fica suprimido o valor de R$ 148,95 (cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) o que corresponde ao percentual de 0,01%, sobre o valor inicial do contrato. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 14,55 quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde ao percentual de 0,001%, sobre o valor inicial do contrato. Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 09 (nove) mês, contado do encerramento do prazo de vigência contratual.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano.
UNIDADE: 0770- Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
PROGRAMA**:** 0011 – Melhoria de Infraestrutura Urbana
AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE**:** 1048 – Pavimentação e Drenagem – Programa Pró Estrada.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA**:** 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA:
26 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:52EEE99B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.050124/2024 CONTRATO Nº 16/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show): "João Barão"

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa JOAO CARLOS ARAUJO FERRO 11195709480 – inscrição no CNPJ/MF sob n° 44.866.868/0001-44, com valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
04-40
Classificação funcional
04.122.0001.2005
NATUREZA DA DESPESA
33.94.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

Leopoldina Maria de Oliveira Amorim- Prefeita
Contratante

Joao Carlos Araujo Ferro 11195709480
(JOÃO CARLOS ARAÚJO FERRO)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:52A67F83

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.050124/2024 CONTRATO Nº 17/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show): "Madson Mello"

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa MADSON FERREIRA DE MELO 13274850446 – inscrição no CNPJ/MF sob n° 35.981.143/0001-06, com valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
04-40
Classificação funcional
04.122.0001.2005
NATUREZA DA DESPESA
33.94.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

Leopoldina Maria de Oliveira Amorim- Prefeita
Contratante

MADSON FERREIRA DE MELO 13274850446 (Madson Ferreira de Melo)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:0C1DE243

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.050124/2024 CONTRATO Nº 18/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show): "Nanda Ferreira"

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA – inscrição no CNPJ/MF sob n° 47.851.651/0001-59, com valor global de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais))

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
04-40
Classificação funcional
04.122.0001.2005
NATUREZA DA DESPESA
33.94.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA
(Jéssica Fernanda Padilha Ferreira)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:5CEB67AA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.050124/2024 CONTRATO Nº 19/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show): "Jorginho Sorriso)

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa E D B EUFRASIO CULTURA.AL – inscrição no CNPJ/MF sob n° 42.620.158/0001–04 com valor global de R$ 2.000,00(dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
04-40
Classificação funcional
04.122.0001.2005
NATUREZA DA DESPESA
33.94.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

E d b Eufrasio Cultura.al
(EMERSON DAVIS BENTO EUFRASIO)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:B93869FE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.050124/2024 CONTRATO Nº 20/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show): "Valderí Júnior"

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa VALDERI DE ALMEIDA LIMA JUNIOR 11808858484– inscrição no CNPJ/MF sob n° 46.309.983/0001-43, com valor global de R$ 3.000,00(três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
04-40
Classificação funcional
04.122.0001.2005
NATUREZA DA DESPESA
33.94.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

Valderi de Almeida Lima Junior 11808858484
(VALDERI DE ALMEIDA LIMA JUNIOR)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:9B15B858

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.004

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20230803.004, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 43/2023 – 2ª CHAMADA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. Empresas vencedoras: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ: 51.600.250/0001-01 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 12, 13, 14, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, no valor total de R$ 117.295,77 (Cento e dezessete mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete reais). CAMPO ATACADO VARELO ESPORTIVO LTDA, com CNPJ: 40.553.425/0001-42 com os lotes: 7, 10, 11, 16, 33 e 36 no valor total de R$ 28.566,83 (Vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos). DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com CNPJ: 40.061.199/0001-82 com os lotes: 32, 34, 38 e 47, no valor total de R$ 4.244,04 (Quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) e UNICA SANEANTES LTDA, com CNPJ: 43.392.983/0001-61 com os lotes: 35 e 39, no valor total de R$ 1.951,00 (Um mil novecentos e cinquenta e um reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL, 12 de março de 2024. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL).**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, com CNPJ: 51.600.250/0001-01**.**
Valor Global da ARP R$ 117.295,77 (Cento e dezessete mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 12 de março de 2024.
Erivaldo de Melo Lima
Órgão Gerenciador
Alisson Cruz Santos
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL).**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **CAMPO ATACADO VARELO ESPORTIVO LTDA, com CNPJ: 40.553.425/0001-42.**
Valor Global da ARP R$ 28.566,83 (Vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 12 de março de 2024.
Erivaldo de Melo Lima
Órgão Gerenciador
José Ricardo Stroeher
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL).**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com CNPJ: 40.061.199/0001-82.**
Valor Global da ARP R$ 4.244,04 (Quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 12 de março de 2024.
Erivaldo de Melo Lima
Órgão Gerenciador
Raissa Rabelo Ferreira
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230803.004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL).**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **UNICA SANEANTES LTDA, com CNPJ: 43.392.983/0001-61.**
Valor Global da ARP R1.951,00 (Um mil novecentos e cinquenta e um reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 12 de março de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

CLEIDE JANE FERREIRA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:3200D649

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 06/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa CALTECH INFORMÁTICA LTDA sob nº 65.828.634/0001-82. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2022, de 12 (doze) meses, do item 07 do contrato, no valor de R$ 99.000,00(Noventa e nove mil reais) a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

***ERIVALDO DE MELO LIMA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:2BF54861

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 24/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 13/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa D E DUARTE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO sob nº 35.081.430/0001-60. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2022, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

***ERIVALDO DE MELO LIMA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:C1BC2D85

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 25/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 13/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME sob nº 28.144.217/0001-94. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 25/2022, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

***ERIVALDO DE MELO LIMA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:118BB9BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

AUTORIZAÇÃO

Com fundamento no art. 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como, no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação da Empresa M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDÁTICOS EIRELLI, que tem como objeto o fornecimento de livros didáticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 12.826.588.0001-16, no valor global de R$ 306.555,00 (trezentos e seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Publique. Cumpra-se.

À CPL, para providências de estilo.

Minador do Negrão / AL

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:83C09981

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 09 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI FERIADO nas repartições públicas do poder executivo municipal, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o dia 29 de março de 2024, data que cai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995.
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data, para a administração pública,
DECRETA:
Art. 1º - Considerar **FERIADO** o dia 29 de março de 2024, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, **EXCETO necessariamente, nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem**

em regime de plantões, como o Pronto Atendimento e socorros urgentes.
Art. 2º - A Feira Livre do município, excepcionalmente, passará para o domingo, dia 31 de março de 2024.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Novo Lino - AL, em 26 de março de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:50F5E787

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010-2024
PROCESSO N.º 20231113020AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO
CNPJ: 04.362.282/0001-28

Lote 01: Valor total R$ 1.499.918,72
Lote 03: Valor total R$ 59.997,60

Valor Global Total: R$ 1.559.916,32 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e dezesseis reais trinta e dois centavos).

Empresa: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.195.977/0001-28

Lote 02: Valor total R$ 349.994,84
Lote 04: Valor total R$ 20.969,40

Valor Global Total: R$ 370.964,24 (trezentos e setenta mil novecentos e sessenta e quatro reais vinte e quatro centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 1.930.880,56 (um milhão novecentos e trinta mil oitocentos e oitenta reais cinquenta e seis centavos).

Olho D'Água das flores/AL, 25 março de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D6E4D480

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 20230505013KCLB
Ata de Registro de Preços nº: 007/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 044/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lentes e armações de óculos de grau, para atender o Município de Olho d' Água das Flores-AL.
Detentora: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA-ME**,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.681.342/0001-01, vencedora dos lotes 01 e 02 no valor da proposta de R$ 541.190,00 (quinhentos e quarenta e um mil e cento e noventa reais)**.** O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 26 de março de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:92F88C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Olho d´Água das Flores – AL.

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas na aquisição de **mini porta pallet industrial.** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), para atender as necessidades da central de merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 26 de março de 2024.

ELIELSSON SANTANA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:A5F0562F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Olho d´Água das Flores – AL.

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas na aquisição de **acessórios de organização.** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), para atender as necessidades da central de merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 26 de março de 2024.

DANIEL DELGADO DE MELO
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:B60583E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.0003/2024** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECERES DO CONTROLE INTERNO E JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa para fornecimento de ovos de páscoa para atender aos Programas Sociais, Crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Crianças acompanhadas pelo Programa Criança Feliz e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**.**
CONTRATADO: CARINE SILVA DOS SANTOS, inscrita no **CNPJ: 46.941.329/0001-58** localizada na Avenida Juca Sampaio, Nº 365, Loja A, Bairro Duro, CEP. 57.045-365 A, Maceió - AL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano a contar da data de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: **R**$ 6.729,00 (seis mil setecentos e vinte e nove reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, De 8 de Julho de 2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **02/2024.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Olho D'Água do Casado-AL, em, 26 de março de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:A8C1C6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 004/2024;
Tipo: menor preço por item;
Processo n.º 0315.0010/2024;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo 0KM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 11 de abril de 2024, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 26 de março de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:D265B320

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que o Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco - OURO PREV está recebendo cotações de preços objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria para estudo e formulação da Avaliação Atuarial do Exercício de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco /AL - OURO PREV, com vista à regularização do item do extrato previdenciário que trata o cálculo atuarial no Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do referido exercício
Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:80CD2AD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 006/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0226006/2024 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. Objeto: Contratação de serviços de Levantamento de Dados Tributários e Processamento de Dados Tributários, sendo eles: a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISSQN, Emissão de certidões, declarações, notas de serviços e controle de guias de sepultamentos; Alimentação do SISOBRAPREF – Sistema de Alvará De Construção e Habite-Se, para fins de fiscalização de Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – por intermédio do órgão competente fornecendo relação de alvará para construção e habite-se; Serviços de Orientação e Acompanhamento nas Retenções do Imposto de Renda com Suporte Técnico, em atendimento as necessidades das Secretarias do Município de Palestina. Fundamento Legal Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II) e suas alterações. Ratificação: 26/03/2024. Contratada (o): WV TRIBUTOS (KAMILA GONZAGA FILHO VILELA – 07669961406) - CNPJ: 19.914.987/0001-88. Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) Vigência: 31/12/2024. Palestina/AL, 26 de março de 2024.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:0D67B080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0227021/2024- EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024 – PREGÂO ELETRONICO Nº 001/2024.

Objeto: Aquisição de peixes destinados a distribuição gratuita com a população reconhecidamente carente do Município de Palestina. Fundamento Legal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. Contratada (o): José Belarmino Santos - CPF: 447.201.734-20. Valor Global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) Vigência: 31/12/2024.

Palestina/AL, 26 de março de 2024.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:E0CADDEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Contrato nº PP01/2023 – Processo nº 0002.013.1103-2024 – Ata de Registro de Preços nº 01/2023 (Processo nº 0005.013.0102-2023) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: D S GONÇALVES COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (CNPJ nº 18.597.376/0001-90) – Objeto: aquisição de combustíveis automotivos – Valor global: R$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais) – Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:DFAC7595

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL de sistema de gestão escolar com os seguintes módulos: Pedagógico: Cadastro de Escola, Controle atas e reuniões, Cadastro de alunos, Estrutura Curricular, Controle de vagas/turmas, controle das notas, matriculas presenciais e matrículas online, Sistema Presença Bolsa Família, Integração Censo Escolar e envio de mensagens para alunos. Recursos Humanos: Cadastro de servidores, Controle de cargos e funções com Modulação, definição de perfis de acesso. Diário escolar web: Plano de aula integrado a BNCC, registro de frequência e conteúdo da aula, Registro de notas e conceitos, relatório de acompanhamento individual por aluno. APP Aluno: Visualização de notas, Informativo de faltas, conteúdo de aulas, Agenda de avisos. Mural da Escola: Envio de recados para alunos e ou responsáveis. Módulo Aulas/Atividades a distância: Portal online para professores registrarem, agendarem aulas/atividades para alunos, com inclusão de questionários, vídeo aulas, link, e arquivos para download. Portal do aluno e/ou APP para acesso as atividades, fórum para perguntas ao professor para dúvidas sobre as aulas. Módulo Administrativo: Controle financeiro, Fontes de recurso, estoque, Cotação de compras, Fornecedores, Transporte escolar, Merenda escolar e biblioteca. Módulo para gerenciar eventos e formações continuadas.

Tipo: **Menor valor por lote.**

ONDE SE LÊ: Data e hora da sessão de disputa: **08/04/2024**, às **10h00min** (horário de Brasília).

LEIA-SE: Data e hora da sessão de disputa: **11/04/2024**, às **10h00min** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com

Passo de Camaragibe/AL, 25 de março de 2024.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F1C4BBAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
NOTA DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024-SRP
O município de Piaçabuçu, vem através da coordenadoria de Contratação, no âmbito da LEI 14.133/21 acerca do edital concorrência 01/2024 - Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação de diversas Ruas do município de Piaçabuçu/AL, esclarece todos os interessados o seguinte: No item VI – F. 1 – ONDE-SE-LÊ: Comprovante de Garantia R$ 5.745,83 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), LEIA-SÊ Comprovante de Garantia R$ 40.623,73 (quarenta mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos),

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:6825A62C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR - CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28; CONTRATADA: JOSÉ ALEXANDRO FELIX DA SILVA – ME - CNPJ 20773.947/0001-42. OBJETO: A prorrogação dos prazo de vigência e de execução do contrato. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do termo. DA DOTAÇÃO: Unidade; 0002 – Gabinete do Prefeito. Funcional Programática: 2002.04.122.0001.2002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, §1° da Lei Federal n°8.666/1993.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:8365CA61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve ratificar o termo de contrato administrativo conforme especificações abaixo:
Processos: 0810-0052/2024; 0810-0053/2024; 0810-0054/2024.
Nome da Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
CNPJ: 03.798.361/0001-13
Fornecimento de cursos profissionalizantes para as pessoas beneficiadas do programa minha casa minha vida, conforme lei federal 14.133/2021.
Valor unitário: R$ 117.675,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)
Valor Global: R$ 353.025,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Vinte e Cinco Reais)

MÔNICA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Anderson Julio Benvindo Dos Santos
Código Identificador:31B06D90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 26 DE MARÇO DE 2024

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 9° da Lei Municipal Nº 382, de 24 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°. A autorização instituída pela presente Lei destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023, devendo ser prevista enquanto perdurar a contrapartida da União aos municípios, conforme estabelecido na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Piranhas, 26 de março de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:7F34071A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 26 DE MARÇO DE 2024

"ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N° 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal N° 267, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é instituído no Município de Piranhas, com membros nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, admitida única recondução por igual período.
§1º O CMAS será composto por 06 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, cujas indicações serão encaminhadas ao Executivo Municipal conforme os critérios abaixo:
pI – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, a saber:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em fórum próprio sob a supervisão do Ministério Público, entre representantes de Usuários e de Organizações de Usuários da Assistência Social, das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores da Assistência Social, sendo 03 titulares e 03 suplentes."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Piranhas, 26 de março de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:EC37E235

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 399, DE 26 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para os Direitos do Idoso no âmbito do Município de Piranhas, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso,
III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao Idoso,
IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Direito do Idoso, sobretudo a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Direito do Idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741, de 01/10/2003;
VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos do Idoso;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao Idoso;
VIII - Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do Idoso;
IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
X – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos direitos do idoso na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao Idoso;
XI – Elaborar o seu regimento interno;
XII – Outras ações visando à proteção dos Direitos do Idoso.
Parágrafo único: Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Diretorias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Idoso.
Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será constituído:
I – Por 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 03 (três) estarão na condição de suplentes, sendo um para cada titular, os quais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, vedada a escolha de servidores que trabalhem em instituições de acolhimento de idosos no Município e do Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, de cada uma das Diretorias a seguir indicadas:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação.
II – Por 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, e entidades não governamentais, dos quais 03 (três) estarão na condição de suplentes, sendo um para cada titular, preferencialmente com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento do idoso, entre eles os seguintes:
Representante indicado por entidade não governamental;
Idoso indicado por grupo de idoso rural/urbano;
Componente do grupo saúde em movimento.
§1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão um mandato de dois anos, podendo os representantes do Poder Executivo Municipal serem reconduzidos para um mandato de igual período, mediante nova nomeação pelo Prefeito Municipal ao término do primeiro mandato. Ao final do primeiro mandato o Prefeito Municipal poderá também proceder às nomeações de novos integrantes titulares e suplentes a fim de completar a composição de membros representantes do Poder Executivo Municipal.
§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse dos direitos do idoso
Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
II – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
IV – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Piranhas.
Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:
I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
II – Transferências do Município;
III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas; IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – As advindas de acordos e convênios;
VI – outras receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.
Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver,

ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; I
V – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada e atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 26 de março de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:D224F586

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise de Mérito de projetos apresentados aos **Editais de Chamamento Público para credenciamento de companhias, grupos culturais, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura para compor a programação de eventos realizados aos apoiados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE

LUANA BARROS DOS SANTOS, portadora do CPF sob N° 086.780.474-29 e RG sob N° 42491569-6.

MEMBROS

VALDIVINO DOS SANTOS, portador do CPF sob n° 041.708.024-70 **e** RG sob n° 311472-1

ADEILTON DOS SANTOS SILVA, portador do CPF sob n° 129.209.224-67e RG sob n° 43819060

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 26 de março de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:FD9DD2B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 120241101010/2024
Pregão Eletrônico nº 06/2024-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2024-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 120241101010/2024, HOMOLOGO, com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:A066D10F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE06/2024 – Processo Administrativo nº 120241101010/2024 – Pregão Eletrônico nº 06/2024 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (CNPJ nº 29.391.476/0001-82) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos – Valor Global – R$ 4.262.300,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil e trezentos reais) – Vigência: 01 (um) ano.

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:BFB164FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 08/2024-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de ar condicionado – Data/Horário: 12 de abril de 2024, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido

mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com..

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:D06B0848

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 19/2024, firmado em 23/02/2024, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, **32.374.975 IVES BARROS LINS**, portador do RG nº 98001049411 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 013.658.314-85, inscrito no CNPJ sob o nº 32.374.975/0001-76, com endereço na Rua Doutor Carlos Miranda, 375, Poço, município de Maceió – AL, CEP: 57.025-790.
OBJETO: Contratação do artista: "SEVI ARTES", para pintura em paredão medindo 01:65m x 4m: 260² em média. conforme proposta anexa, localizadas no Oscar Cunha neste município.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, e das condições e cláusulas seguintes.
VIGÊNCIA: 90 dias.
VALOR: R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, IVES BARROS LINS.

Porto Calvo, Alagoas, 23 de fevereiro de 2024.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:7C0D9037

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

(SERVIÇOS)
CONTRATO Nº 21/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202401220017

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54. CONTRATADO: L G CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ: 13.371.536/0001-65. Alterar o prazo em mais 12 (doze) meses, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município. Vigência do contrato: 31/01/2024 à 31/01/2025.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:8C2B1C85

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 006/2024

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Edital **Pregão Eletrônico n° 006/2024,** cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de ar-condicionado com manutenção preventiva e corretiva, instalação, recarga de gás e remanejamento, em favor das empresas MICROTECNICA INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 01.590.728/0009-30 e M. DOS ANJOS ROSA inscrita no CNPJ sob o n.º 29.112.421/0001-96, quanto aos lotes 03 e 05, cujo preço global final ficou definido em R$ 411.404,22 (quatrocentos e onze mil e quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 26º dia do mês de março de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:23866FF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 18/2024
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/21, o Parecer da Procuradoria do Município e da CCP, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº.18/2024 para contratação direta da empresa **ROSEMBERG FREIRE GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.489.276/0001-00, para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria advocatícia, necessários à defesa dos direitos e interesses do Município, única e exclusivamente, para recuperação de ativos financeiros relativos ao FNS (Fundo Nacional de Saúde).
EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2023– IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. Contratada: **ROSEMBERG FREIRE GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.489.276/0001-00, para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria advocatícia, necessários à defesa dos direitos e interesses do Município, única e exclusivamente, para recuperação de ativos financeiros relativos ao FNS (Fundo Nacional de Saúde). A remuneração do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o benefício econômico auferido pelo município ao final do trabalho, este oriundo do objeto ora contratado, não incidindo qualquer ônus ao Município.

Porto de Pedras/AL, 15 de março de 2024.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:48B676CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2024, 18 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2024, 18 de março de 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e AdolescentesVítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Porto Real do Colégio/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 187/1997 alterada pela Lei Municipal 177/2018 - alterada pela Lei Municipal 244 de 02 de Junho de 2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/18, que regulamenta a Lei nº 13.431/17, em seu art.9º, inciso II, § 1º, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar e deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxos de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento de informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018 estabeleceu a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos Municipais de Direitos de Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 717, de 21 de maio de 2015, Art 2º que se refere ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.
Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 02 representantes dos seguintes órgãos da rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente:
I- **Secretaria Municipal de Saúde;**
Titular: Manoel do Nascimento Ferreira CPF: 124.360.204-75
Suplente: Rosimeire dos Santos
CPF: 273.626.798-23
II- Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Josélia Elias Santos Reis
CPF: 648.382.264-20
Suplente: Fernanda Vilela Alves
CPF: 345.132.248-00
III- Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Anacleia Domingos da Silva
CPF: 052.058.234-96
Suplente: Talita Rocha Alves
CPF: 106.614.904-67
IV- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;**
Titular: Mila Kataline Feitosa Santos
CPF: 039.517.684-01
Suplente: Pedro de Castro Neri Júnior
CPF: 589.142.425-87
V- **Conselho Tutelar;**
Titular: Jaqueline Juliane da Silva Farias
CPF: 082.180.944-07
Suplente: Ruanderson Santos Silva
CPF: 106.947.564-58

Parágrafo único. Para cada representante titular haverá um suplente, tendo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas elaborará um calendário de reuniões ordinárias e sempre que necessário se reunirá extraordinariamente.
Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador, sendo que a relatoria ficará a cargo da secretaria executiva do CMDCA.
Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do comitê;
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisito:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;
III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V- comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
Art. 6º - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e submetidos à sessão plenária do CMDCA.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2024 de 18 de março de 2024.

Porto Real do Colégio/AL, 18 de março 2024.

MILA KATALINE FEITOSA SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:9D1FCA15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA & CONSULTORIA.

PROCESSO Nº: 09010018/2023

CONTRATO N°: 060.1/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA & CONSULTORIA, sociedade de advogados registrada na OAB/AL sob o n.º RE-274/10, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.150.244/0001-00, com escritório na Rua Durval Guimarães, n.º 1.217, Empresarial Leonardo Da Vinci, Sala 103, Ponta Verde, CEP: 57.035-060, Maceió/AL, por meio de seu representante legal LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.740.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, situada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250 – Centro – CEP: 57.750-000 – AL, neste Município, neste ato representada pelo Secretário CARLOS HENRIQUE DE BARROS LIMA SANTOS, portador do CPF nº 053.642.074-20 e Cédula de Identidade nº 30161975/AL;

OBJETO DO CONTRATO: Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA & CONSULTORIA para a contratação por inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços advocatícios necessários no âmbito administrativo e/ou judicial, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até decisão final em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença, com a finalidade principal anular e/ou reduzir débitos referentes a contribuições e multas do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS cobrados pelo ministério do trabalho no auto de infração nº 22.594.353-1 (processo administrativo nº 14152.127742/2023-57) e na notificação de débito nº 20.280.900-5 (processo administrativo nº 14185.018782/2023-21), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, embasado no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Tribunal de Contas da União, uma vez que se trata de matéria específica e não genérica.

DOS HONORÁRIOS: VALOR A INSIDIR SOBRE O PROVEITO PATRIMONIAL ALCANÇADO PELO MUNICÍPIO COM A PROPOSITURA DA AÇÃO, 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pelo Contratante com a propositura da ação prevista**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art.57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:CEA56551

SETOR DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE:MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.241.675/0001-01, neste ato representado pelaSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, A Sr. **MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA.**

NOTIFICADA: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.488.264/0001-58, estabelecida na Rua Maria Pereira Maia, n°.20, Bairro Centro, CEP:57.840-000 – cidade de Santana do Mundaú-AL, representada neste ato pelo seu representante legal oSr. RONEY DE MELO ALBUQUERQUE, brasileiro,portador do CPF nº 064.774.284-58.

Pela presente**NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA, CNPJ sob o nº 34.488.264/0001-58, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora doPregão Eletrônico 09/2023, com objeto**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinado à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, que originou aATAnº.47/2023, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

No que concerne às informações do Setor de Compras, foram efetuadas algumas solicitações para a entrega dos itens de gêneros alimentícios, devido à persistente demora. Destaca-se, primordialmente, que o prazo da ATA se encerra em 08 de abril de 2024. Adicionalmente, ressaltamos que foram feitas diversas tentativas de contato com a empresa para acordo. Ademais, é pertinente também mencionar que a empresa modificou em algumas ocasiões a data prevista para a entrega. Portanto, instamos pela pronta execução da entrega, visto que não há justificativa plausível para o atraso no serviço.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 03(três) dias úteis, entregar os pedidos realizados pelo Setor de Compras, sob pena de abertura de processo administrativoe aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Quebrangulo -AL, 25 de março de 2024.

Logo, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:0A592A6A

SETOR DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **LINEI BEZERRA DA SILVA**, Fantasia **FLOR DE PANO FARDAMENTOS** inscrita no **CNPJ sob o n° 41.708.257/0001-80**, estabelecida na Rua Restauração Pernambucana, n°605, Boa vista, CEP: 55292330, Garanhus/PE.

Objeto do Contrato é **AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, **Ata de registro de preços nº 132/2023.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento de materiais destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido em anexo de nº 20306/2024, e empenho de nº 2024022200008, os iténs foram solicitados na data 27/02/2024, onde até o presente não se obteve retorno da empresa da entrega dos produtos, a solicitação foi feita por meio de todos os endereço eletrônico disponíveis em ata.

Contratante : O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, CONSIDERANDO:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação é de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 15 (quinze) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **LINEI BEZERRA DA SILVA**, Fantasia **FLOR DE PANO FARDAMENTOS** inscrita no **CNPJ sob o n° 41.708.257/0001-80**, estabelecida na Rua Restauração Pernambucana, n°605, Boa vista, CEP: 55292330, Garanhus/PE.
Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°14.133, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Quebrangulo, 25 de Março de 2024.

GRACE SOARES TENÓRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:0B3A1172

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE FUTMESA PROFISSIONAL. Processo nº 03040030/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 26 de março de 2024.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:F03B4FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0037/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **SUSANA LOPES CAVALCANTE OMENA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o n° 870.344.334-53. OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n° 0037/2023 referente a Locação de Imóvel – Centro de Referência de Assistência Social, CRAS TABULEIRO. CELEBRAÇÃO: 22/03/2024. Vigência: 12(doze) meses, contados da data da assinatura do termo. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 26 de março de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:359A3337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 025/2023 – 009, PE N° 025/2023.

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico e Serigráfico, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: START TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 43.712.596/0001-25, referente ao remanejamento de quantitativo de saldo da ARP n° 025/2023 – 009. CELEBRAÇÃO: 25/03/2024. Vigência: a vigência do termo será contada da data de assinatura. Órgão Cedente: Secretaria Municipal Lazer, Cultura, Esporte e Turismo e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos. Fica remanejados 14 (quatorze) unidades, referente ao item 25 da ARP n° 025/2023 – 009. A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 26 de março de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:FA0E2D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97. OBJETO: 1° Apostilamento ao Contrato n° 003/2024 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar, para fins de inclusão da fonte na dotação orçamentária prevista no contrato. Fica incluído a fonte na dotação orçamentária conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AÇÃO: 2027 – Gerenciamento do PNAE
FONTE DE RECURSO: 1552.00.000 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE
1500.00.000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Próprio
ELEMENTO: 339030 – Material de Consumo
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal n° 010/2021 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. CELEBRAÇÃO: 21/03/2024. Vigência: contados da data de assinatura do termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato n° 003/2024 permanecendo inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 26 de março 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:9495EB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº: 03250061/2024. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADO:** FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.504.437/0001-50. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo de 25% ao Contrato n° 038/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, referente à AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA. **VALOR:** R$ 308.967,31 (trezentos e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos). CELEBRAÇÃO: 25/03/2024. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo. Fundamentação legal: Art. 124, inciso I c/c art. 125, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 26 de março de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:04D38493

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 205/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **CICERO BEZERRA DA SILVA**, inscrito (a) sob o CPF de n° 000.376.204-10, para exercer o Cargo de Pedreiro, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, esta, da convalidação do ato supramencionado, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 22 de março de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 22 dias do mês de março de 2024, o (a) Sr. (a) **CICERO BEZERRA DA SILVA,** nomeado (a) pela Portaria nº 205/2024 de 22 de março de 2024, para o cargo de Pedreiro, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 22 de março de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

CICERO BEZERRA DA SILVA
Pedreiro

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:25ADA8CD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	11130038/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa n° 11130038/2023 – Aquisição de medicamentos, processo administrativo, nº 11130038/2023. CONTRATADA: RAD RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA**.,** inscrita no CNPJ sob nº 10.331.633/0001-36**.,** no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, juntamente com a Controladoria Geral do Município. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, amparado pelo Decreto nº 28, de dezembro 2023.

Remeto os autos à Secretaria de Saúde para ciência, e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 26 de março 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:3EC85BA1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 204/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **ALBIRAN FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito (a) sob o CPF de n° 901.136.754-53, para exercer o Cargo de Professor de Jovens e Adultos, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, esta, da convalidação do ato supramencionado, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 22 de março de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 22 dias do mês de março de 2024, o (a) Sr. (a) **ALBIRAN FERREIRA DOS SANTOS,** nomeado (a) pela Portaria nº 204/2024 de 22 de março de 2024, para o cargo de Professor de Jovens e Adultos, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 22 de março de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ALBIRAN FERREIRA DOS SANTOS
Professor de Jovens e Adultos

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:98807717

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 708/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 708, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Concede Reajuste Salarial em igual índice a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Santa Luzia do Norte/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 9% (nove por cento) a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte - AL.
Art. 2º. A concessão do aumento salarial contido no Art. 1º desta Lei, reajusta a remuneração de vencimentos dos servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2024.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 25 de março de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2C433AE2

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 709/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 709, DE 26 DE MARÇO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 588/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 62 da Lei Municipal nº 588/2015, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 62.
(...)
§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 2 (dois) salários mínimos, para que lhe seja garantido o reajuste anual, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 26 de março de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8F4713C9

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 710/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 710, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O salário base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de **Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Guarda Municipal** e **Condutor de Ambulância,** no Município de Santa Luzia do Norte, fica reajustado, de forma gradativa, da seguinte forma:
I - Janeiro de 2024: **30% (trinta por cento) do salário base;**
II - Janeiro de 2025: **30% (trinta por cento) do salário base;**
III - Janeiro de 2026: **20% (trinta por cento) do salário base;**
Parágrafo Único. O reajuste estabelecido neste artigo, não se aplica aos servidores das Secretarias Municipais que possuam Plano de Cargos e Carreiras.
Art. 2º. Os servidores aposentados nos cargos elencados no art. 1º, e as pensões decorrentes destes cargos, que não tenham direito à paridade, receberão reajuste no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus proventos de aposentadoria, já no ano de 2024, nos termos desta lei.
Parágrafo Único. Nos anos subsequentes, os proventos serão reajustados de acordo com a inflação.
Art. 3º. Os servidores aposentados, cujos cargos não estejam ocupados por servidores do quadro de pessoal permanente deste Município, e as pensões decorrentes destes cargos, ainda que tenham direito à paridade, farão jus ao reajuste no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus proventos de aposentadoria, já no ano de 2024, nos termos desta lei.
Parágrafo Único. Nos anos subsequentes, os proventos serão reajustados de acordo com a inflação.
Art. 4º. Os reajustes estabelecidos nesta lei, serão implementados, a cada ano, nos termos dos incisos do art. 1º, sob a condição da existência de orçamento para tal finalidade, sem o qual não poderão ser implementados.
Art. 5º. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não gere aumento de despesa.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro do ano de 2024, conforme prevê o art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 26 de março de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:7FBC16C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Aviso de Cotação para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº002.008.260324 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos controlados.** Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(três) dias contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:70DFDDC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Objeto: **Contratação de Empresa do ramo de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 15 CASAS LOCALIZADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES- ALAGOAS.**

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na Tomada de Preço **04/2023**, que após análise das propostas de preços, a Comissão declarou classificadas as propostas apresentadas pelas empresas: **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 28.660.503/0001-02**, M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 17.872.922/0001-91 e METRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 34.348.652/0001-3 e ganhadora do certame** a empresa: **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 17.872.922/0001-91,** por atender aos requisitos do edital e ofertar a melhor proposta, conforme Ata de Sessão e Julgamento e Parecer Técnico, disponíveis na sede da prefeitura, na **Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL** e através do e-mail **cplsaomigueldosmilagres@gmail.com**, nos horários das 8:00 h às 12:00h. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente.

São Miguel dos Milagres 26 de março de 2024

MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:68BE7CA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS) 2ª CHAMADA

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição do processo, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VEICULARES**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas

cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com
São Sebastião - AL, 26 de março de 2024.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:2BBB20DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SERVIÇOS GRÁFICOS)
2º PEDIDO

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição de processo licitatório, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada objetivando à **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião - AL, 26 de março de 2024.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:6C68F0A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 18/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia pregoeiros municipais – para conduzirem os atos das compras públicas Municipais, na modalidade pregão, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, LX e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Decreto Municipal de n° 06.2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art.1º Nomear **MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA**, CPF: 724.007.494-34, e **WELVIS DE OLIVEIRA SILVA**, CPF: 085.036.704-29 para exercerem a função de PREGOEIRO MUNICIPAL - a fim de conduzir os atos oriundos das licitações na modalidade pregão derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 05 de março de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:14DF353D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CARREIRAS FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 679/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público no âmbito da administração municipal direta e indireta;
CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso da Prefeitura do Município de São Sebastião/AL, para a contratação de pessoal visando atender a demanda da prefeitura.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar e nomear os membros a seguir mencionados, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público, para provimento de cargos de carreiras funcionais da Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL.
Art. 2º - Compõe a Comissão os seguintes servidores:
JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA - 020.529.824-93
MARTA JOUSE DA SILVA - 032.326.334-80
ADILSON PEIXOTO DA SILVA - 024.108.614-07
Art. 3º - À comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame:
I - Acompanhar, junto à Entidade Contratada pelo Município de São Sebastião, a estruturação do concurso público, em todas as suas etapas;
II - Promover os atos administrativos e gerenciais necessários ao andamento do concurso;
III - Decidir sobre os editais e demais atos que se fizerem necessários;
IV - Promover a divulgação pública do concurso, por meio de edital, afixando em local apropriado na sede da Prefeitura Municipal, especialmente aquelas que, por exigência legal ou conveniência, devam ser feitas em imprensa oficial;
V - Informar ao município, com base em razões devidamente fundamentadas, o adiamento de qualquer etapa, a suspensão e a anulação, parcial ou total, do concurso;
VI - Realizar, se for o caso, ou acompanhar junto à Instituição Organizadora Contratada pela Prefeitura Municipal, as atividades de inscrição, cadastramento e entrega/remessa dos cartões de identificação/confirmação de inscrição;
VII - Acompanhar a execução do concurso realizado pela Entidade Contratada pelo Município, zelando pelo cumprimento do contrato com ela firmado;
VIII - Julgar todos os recursos interpostos pelos candidatos que forem de sua competência.
Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 20 de março de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:C2A2A917

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 50/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/2021 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de Empresa Especializada na Recepção, Destinação dos Resíduos Sólidos, visando à destinação correta dos Resíduos originados pelo Município de São Sebastião/AL,

assim atendendedo as Necessidaades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da **ALAGOAS AMBIENTA S/A**, CNPJ: **16.982.376/0002-60**, com sede à Rod AL 115, Lagoa do Rancho S/N, Zona Rural Craibas/AL, CEP: 57.320-000, representada pelo Senhor Marmes Costa Machado Gomes, Brasileiro, Empresário CPF: 025.434.934-09 RG Nº 99001256890 SSP AL com fundamento no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. O VALOR CONTRATO É DE R$ 35,00(TRINTA E CINCO REAIS) - POR TONELADA DE RESÍDUO CLASSE II, EFLUENTE SANITÁRIO - E R$ 100,00(CEM REAIS) POR TONELADA DE RESÍDUO CLASSE II – ÓLEO VEGETAL

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

São Sebastião/AL, 26 de maço de 2024

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:2D3A15C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ENCERRAMENTO

Em atenção ao processo na modalidade "INEXIGIBILIDADE", vem emitir o presente relatório de acordo com a Legislação que disciplina a matéria, resolve encaminhar a autoridade competente para RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO a empresa **D ANDRE M GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.583.135/0001-74**, situada na Rua Teofilo Otoni, nº 300 Letra A, Ponta da Terra, Maceió/AL – CEP: 57.030-510, para a prestação de serviços nos moldes administrativos, senão vejamos:

Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística "Show de Páscoa" em comemoração das festividades da Semana Santa à ser realizada no Município de Satuba/AL, com duração mínima de 1h e 30 minutos**.**

Prefeitura de Satuba, 12 de março de 2024

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:01DFB1F8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2024
Processo Administrativo nº 401/2024

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de veículos (Ambulância), para atender a demanda da população do Município de Satuba nos serviços de urgência e emergência.
Empresa vencedora:***GAMA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.579.356/0001-97, com o lote: 1 no valor total de R$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais).***
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Satuba/AL, 26 de março de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:512E821A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 75, inciso II, da A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL;
Contratada: **D ANDRE M GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.583.135/0001-74;**
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística "Show de Páscoa" em comemoração das festividades da Semana Santa à ser realizada no Município de Satuba/AL, com duração mínima de 1h e 30 minutos.
Valor Global: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
VIGENCIA: 90 (noventa) dias, ou até o fim da apresentação
FIRMADO EM: 19/03/2024
SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto de Amorim e **Dheyves André Martins Gomes**

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:5280FF50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 02190007/2024
Concorrência Eletrônica nº 01/2024
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de construção de um centro de especialidades médicas, localizado na Cidade de Senador Rui Palmeira - AL. A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: ADJUDICAR e em ato contínuo HOMOLOGAR o resultado da licitação referente a Concorrência Eletrônica nº 01/2024, a empresa: Marec Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.873.535/0001-19 vencedora do certame com o valor da proposta de R$ 554.249,98 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 21 de março de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D02B91C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024 – CONCORRÊNCIA 002/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E empresa W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA – CNPJ: 21.162.446/0001-92.
OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de OBRAS E SERVIÇOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (POÇOS TUBULARES) EM DIVERSOS POVOADOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA-AL

– PARTE 2, que será executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.
VALOR R$ 4.139.860,42 (quatro milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).
Vigência: 15 (QUINZE) MESES
Data de assinatura do contrato: 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / WEMERSON DA SILVA

Taquarana, 26 de março de 2024

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:484421C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA E REVESTIMENTO PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA-AL.: para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o formulário de cotação através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do formulário e recebimento das cotações será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 26 de março de 2024

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:BE2183E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 084 – GPTV, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Municipal nº 994/2017, Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e demais normativas pertinentes ao Programa Mais Médicos,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar as normas sobre a certificação dos recibos de verbas indenizatórias destinadas aos médicos provenientes do Programa Mais Médicos em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e Lei Municipal nº 994/2017;

CONSIDERANDO que cabe aos servidores responsáveis pelo ateste de os recibos de verbas indenizatórias assegurar o cumprimento das disposições da referida portaria, garantindo a transparência e legalidade dos procedimentos;

CONSIDERANDO a importância de manter o controle e a conformidade dos procedimentos relacionados aos pagamentos de verbas indenizatórias aos médicos do Programa Mais Médicos, de acordo com os dispositivos da Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e demais normativas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Conhecer integralmente os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e demais normativas pertinentes ao Programa Mais Médicos;

II - Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições da Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e Lei Municipal nº 994/2017, informando à autoridade competente em tempo hábil todas as ocorrências e providências tomadas;

III - Verificar a conformidade dos recibos de verbas indenizatórias com as disposições da referida portaria e demais legislações aplicáveis;

IV - Atestar os recibos de verbas indenizatórias, garantindo a legalidade e transparência dos procedimentos;

V - Manter registros atualizados de todas as certificações realizadas, conforme determinado pela legislação vigente.

VI - Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos relacionados direta ou indiretamente com a certificação dos recibos de verbas indenizatórias destinadas aos médicos do Programa Mais Médicos, garantindo o contraditório e a ampla defesa dos envolvidos;

VII – Nos casos em que fora constatado o cometimento de infrações, os fiscais designados deverão comunicar a Procuradoria Geral do Município, para fins das providências cabíveis;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde os médicos participantes do Programa Mais Médicos estão exercendo suas atividades, a fim de verificar a regular execução das atividades e certificar a conformidade com as disposições da Portaria Interministerial nº 1.369/2013, quando necessário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal de Convênio do Programa Mais Médicos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, o servidor abaixo especificado:
I – **Maria Ivanilda da Silva**, inscrito na cédula de identidade nº 1972754 SSP/AL, CPF nº 050.831.784-35 e Matrícula 304304886 – Fiscal;
Art. 2º. O servidor designado, atuará como responsável pelo ateste dos recibos de verbas indenizatórias destinadas aos médicos do Programa Mais Médicos - **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 25 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Maria Ivanilda da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

FISCAL

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:430D670A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 297, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Matheus da Trindade Albuquerque,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 3639236 SSP/AL, e CPF nº 099.684.084-25 Matrícula : 30307811– Fiscal;
II – **Arry Ramon Silva Araújo**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 3472790-6 SEDS/AL, e CPF nº 127.808.904-79 Matrícula: 304307277– Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 039/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 109/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 11 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Matheus da Trindade Albuquerque**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Arry Ramon Silva Araújo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:13966582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Manuela Mélo Da Silva**, inscrito na cédula de identidade nº 3002452-8 SEDS/AL, CPF nº 073.902.044-78 - **matrícula nº** 28941 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
II – **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, inscrita na cédula de identidade nº 213757497 SSP/SP, CPF nº 195.080.258-24 e **matrícula nº 00055** – Fiscal representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

III – **Cristiane de Oliveira Santos**, inscrita na cédula de identidade nº 32353448 SCJDS/AL, CPF nº 075.573.904-31 e **matrícula nº 2568** – Fiscal representante do Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Teotônio Vilela/AL – IPREVTEO.

IV – **Jorge Vilela dos Santos Junior**, inscrito na cédula de identidade nº 958356 SESP/AL, CPF nº 758.122.664-68 e **matrícula nº 4656** – Fiscal Substituto representante do Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Teotônio Vilela/AL – IPREVTEO.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 066/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS OFICIAIS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 522/2023.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Manuela Mélo Da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Cristiane de Oliveira Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Jorge Vilela dos Santos Junior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:33D09660

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Teotônio Vilela–AL e o Município de Limoeiro de Anadia/AL, que tem por objeto a cessão onerosa de servidores efetivos do Município de Teotônio Vilela/AL aos quadros do Município de Limoeiro de Anadia/AL.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. **12.842.829/0001-10**, com sede à Rua Pedro Cavalcante, n° 162, 1° andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **Município de Limoeiro de Anadia/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede administrativa, à Rua Cônego Jacinto, 36, Centro, CEP.: CEP: 57.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. James Marlan Ferreira Barbosa, adiante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, OBJETIVANDO A CESSÃO ONEROSA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL AOS QUADROS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENENTES** no sentido de possibilitar a cessão onerosa de servidores efetivos do Município de Teotônio Vilela/AL aos quadros do **Município de Limoeiro de Anadia/AL, nos termos das cláusulas do Primeiro Convênio realizado pelos COVENENTES**.

De logo, fica cedido ao **Município de Limoeiro de Anadia**, o servidor relacionado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Termo Aditivo, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º- O(A) servidor(a) cedido(a) com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

a) Os recolhimentos dos encargos sociais que tratam o § 2º deverão ocorrer na seguinte conta: Nome: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela; CNPJ: 10.440.085/0001-82; Banco: 001 – Banco do Brasil; Agência: 3721-4 – Teotônio Vilela/AL; Conta Corrente: 27020-2.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

E por estarem de comum acordo, os CONVENENTES firmam o presente Primeiro Termo Aditivo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela-AL, 22 de março de 2024.

Município de Teotônio Vilela/AL	Município de Limoeiro de Anadia/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA	***JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA***
Prefeito	Prefeito
Primeiro Convenente	Segundo Convenente

Testemunhas:

1ª._____ CPF nº. _____

2ª_____ CPF nº. _____

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO

NOME	CPF	CARGO
Thais Pacheco da Silva	**094.274.614-70**	**Professora de 1º ao 5º ano**
Lecionar as disciplinas, matérias e cursos para que se encontra habilitado de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e no cumprimento do serviço docente que lhe seja atribuído; planejar, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à turma ou grupo de alunos nas áreas disciplinares ou matérias que lhe sejam distribuídas; conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens e participar no serviço de exames e reuniões de avaliação; promover, organizar e participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no plano de atividades ou projeto educativo da escola, dentro e fora do recinto escolar; desempenhar as atividades de coordenação administrativa e pedagógica, etc.		

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:0D18DB19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 089, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 011/2024 oriundo do Município de Limoeiro de Anadia/AL, bem como o Ofício nº 043/2024 – GPTV oriundo do Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/AL;

CONSIDERANDO a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Convênio entre o Município de Teotônio Vilela/AL e o Limoeiro de Anadia/AL;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora pública efetiva, a Sra. Thais Pacheco da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.274.614-70, sob matrícula nº 27078, ocupante do cargo de Professora da Educação Infantil 1º ao 5º ano, lotada no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atividades na Secretaria de Educação do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

Art. 2º - O ônus dos vencimentos da servidora é de inteira responsabilidade do órgão requisitante, nesse caso o CESSIONÁRIO, Município de Limoeiro de Anadia/AL, sendo os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor recolhidos à Previdência do Município de Teotônio Vilela/AL.

Art. 3º - A presente concessão terá validade de 24 (vinte e quatro meses) a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 26 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:0904F537

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - ART 40 § 1º, III "B" DA CF

Aposentadoria Voluntária por Idade - Art 40 § 1º, III "b" da CF
Ato/Portaria IPREVTEO nº 002/2023
Teotônio Vilela / AL, em 01de Fevereiro de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) IEDA VIEIRA DA SILVA.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria Voluntária por Idade - Art 40 § 1º, III "b" da CF**,a(o) servidor(a) **IEDA VIEIRA DA SILVA**, portador(a) do RG n.º **19252927, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **342.128.254-49**, efetivo(a), no cargo, de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe **G**, Nível **1**, Referência **200H**, Matrícula Funcional **250**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal e Artigo 17, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 459 de 10 de dezembro de 2009**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **002/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Documento em conformidade com o item 20 do anexo I da IN TCE/AL 002/2018

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:A9FD172B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – CMDCA/TV

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Teotônio Vilela-AL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teotônio Vilela no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal Nº 1.263/2023 – CMDCA/TV, e em consonância com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Resolve:

Art.1º Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme a Lei de Escuta Protegida, de nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Acrescendo a conformidade com o Decreto de nº 9.603/18, que regulamenta aLei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Art, 2ºConforme o decreto de nº 9.603/18, no CAPÍTULO II das DISPOSIÇÕES GERAIS na Seção I do sistema de garantia de direitos em seu Art. 7º reza que fazem parte do Comitê os atores que integram compondo os eixos de promoção e de controle social na área de garantia de direitos da criança e adolescente; sendo órgão, programas e serviços.

Parágrafo Único:Assim, define-se como Representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Teotônio Vilela – AL:

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOTÔNIO VILELA – AL:

Titular: Wágner da Silva Soares – CPF: 117-433-894-69; **Suplente:** Lyd' Ane de Albuquerque Santos – CPF: 074.076.754-22.

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOTÔNIO VILELA – AL:

Titular: Neemias da Silva Santos – CPF: 095.696.104-50;
Suplente: João Ulisses dos Santos – CPF: 777.758.134.15.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Érina Micaelle dos Santos – CPF: 078.517.964-07;
Suplente: Iracilda da Silva Almeida – CPF: 032.648.874-0.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Titular: Carlos Inácio dos Santos Sobrinho – CPF: 172.967.604-86;
Suplente: Janaína Galdino de Souza – CPF: 055.286.544-32 .

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Josilene Viana dos Santos – CPF: 077.291.444-33;
Suplente: Maria Simoneide de Oliveira – CPF: 923.739.684-87.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL:

Titular: Agatangelo Mateus Carmo Silva – CPF: 107.383.864-13;
Suplente: Antônio Barbosa – CPF: 454.32.124-34.

Art. 3º. É de responsabilidade do Comitê de Gestão, ainda conforme o CAPÍTULO II das DISPOSIÇÕES GERAIS na Seção I do sistema de garantia de direitos:

I – O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art.4ºOs órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de maneira que devam:

I – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
II – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5ºO atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;
II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
V – comunicação à autoridade policial;
VI – comunicação ao Ministério Público;
VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Joyce Evans Barbosa Silva
Código Identificador:90472BCE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.080, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 1.080, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: institui e autoriza o poder executivo municipal, através da secretaria municipal de saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal da estratégia de saúde da família- eSB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova o projeto de lei nº 01/2024 e suprime o inciso 12ºdo art. 11º e o art. 12º em sua totalidade, e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1o - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/Alagoas, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal - eSB, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º**.** O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.
§ 2º**.** O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.
Art. 2º - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.
Parágrafo único – O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Viçosa - Estado de Alagoas totalmente desobrigado do conseguinte pagamento da gratificação.
Art. 3º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.
Art. 4º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.
Art. 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.
§ 1º**.** A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.
§ 2º**.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.
§ 3º**.** O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.
Art. 6º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Viçosa/Alagoas serão destinados da seguinte forma:
30% (trinta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
70% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal - eSB, sendo dividido da seguinte forma: Os 70% transformados em 100%, serão divididos em 60% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.
Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.
Art. 7º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.
Art. 8º - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.
Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.
Art. 10 - Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 60% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal, descrita na alínea b do art 6º.
Art.11 - Não terá direito ao incentivo o profissional que:
I- Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
II- Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
III- Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;
IV- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
V- Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do incentivo Previne Brasil;
VI- Por motivo de doença em pessoas da família;
VII- Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;
VIII- Licença a gestante;
IX- O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;
X- Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o comprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do incentivo Previne Brasil;
XI- Não terá direito ao incentivo os profissionais que não estiver o cadastro individual nas equipes de Saúde Bucal (CNES)
XII- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
XIII- Os Servidores ou Profissionais Inativos;
§ 1º – São faltas justificadas:
a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
c) Por um dia, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana;
d) Por um dia, em cada 12 (doze) dias consecutivos ou não, para o fim de se alisar eleitor, nos termos da lei respectiva;
e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alisar eleitor, nos termos da lei respectiva;
f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
i) Até 2(dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
h) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
§ 2º - Também não terão direito à gratificação as equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.
Art. 12 - Aos profissionais da Estratégia de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se aplicam os dispositivos da presente lei e não mais o previsto na Lei Municipal n°1.040.
Art. 13 - Fica autorizado o pagamento da gratificação instituída nessa lei de forma retroativa ao mês de agosto de 2023, desde que cumpridos todos os requisitos trazidos por esta lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa/AL, 26 de março de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:B26884C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CLASSSIFICAÇÃO FINAL EDITAL Nº 005/2023 LPG

SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DO MÉRITO
EDITAL Nº 005/2023 LPG

A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2023, TORNA público o resultado preliminar do Edital nº 005/2023, Edital Projetos Culturais De Audiovisual, contendo as listas de classificação dos aprovados e não aprovados com justificativa:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	PROJETO	RESULTADO
Renildo Rodrigues Gomes	00x.xxx.xxx-95	Curta metragem/ profissionais	Vaqueiro da pega de boi no mato	Aprovado
Dione Dionizio Bispo	08x.xxx.xxx-04	Curta metragem/ profissionais	Documentário Batalha e suas raízes	Aprovado
Gileade da Silva Marques	14x.xxx.xxx-54	Produção de vídeo / iniciante	Blockbuster do Sertão	Aprovado
Maria da Conceição Silva	58x.xxx.xxx-53	videoclipe	A Garganta de ouro	Aprovado
Bejamin Batista de Macedo	04x.xxx.xxx-66	Videoclipe	A voz da Emoção	Aprovado
Luiz Felipe Costa Lima	08x.xxx.xxx-78	videoclipe	Felipe Lima	Aprovado
Anderson Batista	08x.xxx.xxx-25	videoclipe	Pagode do Anderson	Aprovado
Luan Gonçalves de Souza	10x.xxx.xxx-63	Videoclipe	Luan do arrastão	Aprovado
Lenildo Maciel da Silva	07x.xxx.xxx-80	Videoclipe	Lenylson dos teclados	Aprovado
José Paulo de Jesus	00x.xxx.xxx-57	Videoclipe	Zé Bahia show	Aprovado
José Luiz Silva	02x.xxx.xxx-52	videoclipe	Novos tempos	Aprovado
Cícero Rone Conceição Lima	10x.xxx.xxx-80	videoclipe	O Piseiro Diferente	Aprovado
Reinaldo Aparecido Clementino	60x.xxx.xxx-04	Videoclipe	Rei Dal romântico	Aprovado
Gilmar Leandro dos Santos	72x.xxx.xxx-00	Videoclipe	Gil dos teclados	Aprovado
João Paulo Félix	07x.xxx.xxx-05	Curta Memória Cultural	Documentário vida e obra do mestre artesão Chico Cigano	Aprovado
Jhonnatham Maklauddy de França Alves	11x.xxx.xxx-16	Curta Memória Cultural	Cadeia produtiva do leite no município de Batalha/Al	Aprovado
Warly Mckuaedy Silva	39.xxx.xxx/xxxx-76	Cinema Itinerante	Cinema ao Ar Livre	Aprovado

INABILITADO

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	PROJETO	RESULTADO
Girlaide Pereira da Silva	07x.xxx.xxx-80	Videoclipe	Laide Silva Retrô	**Não aprovado**/ o proponente não apresentou as documentações para habilitação exigidas no edital

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital 005/2023 de forma presencial. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 7 (sete) dias úteis após a publicação do resultado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. Em caso de dúvidas, os proponentes deverão entrar em contato através do e-mail: cultura@batalha.al.gov.br.

Batalha/AL, 20 de março de 2024.

EMÍLIO JOSÉ LIMA DA SILVA
Representante da Secretaria Municipal de Educação

ALESSANDRA RODRIGUES DE MELO
Representante da Secretaria Municipal de Educação

JUSSARA SABINO DA SILVA
Representante Sociedade Civil

JANNICE SOARES LIMA FRANÇA
Diretora Geral da Secretária de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:01CDD459

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E MANUTENÇÃO DE LUMINOSOS., para atender as necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com/ cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 02/04/2024 (terça-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	LONAS 6x4 M - Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (6,00x4,00m), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação (Entrada da cidade)..	UND	12		
2	LONAS 6,00x3,00 M - Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (6,00x3,00m), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação (Rodovia da Integração).	UND	6		
3	LONAS 3,00x2,00 M - Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (3,00x2,00), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação. Confecção e instalação, com impressão digital.	UND	12		
4	LONAS 4,00x200 M - Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (4,00x200m), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação (Chã de Imbira)..	UND	6		
5	LONAS 3,00x300 M - Laminado de PVC com tecido de poliéster, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, com aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, com bloqueadores de raios solares, 100% impermeável, medindo (3,00x300m), com impressão digital, conforme layout apresentado, com serviço de confecção e instalação (Pimenteira).	UND	6		
6	Pintura e manutenção de luminosos.	UND	12		

CRISLLENY VIEIRA DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:55280EA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 02/03/2024 (terça-feira) até as 17:00 horas.

	LOTE I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR					
Item	**Descrição**		**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade Estimada**	**Valor Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	Serviços de manutenção **preventiva e corretiva** de Equipamento médico-hospitalar		Hora Técnica	**1.000**		
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Anual Estimado de Peças**	**Valor de Desconto sobre as Peças**	**Valor Total com Desconto**
2	Reposição/fornecimento de peças e acessórios de equipamento	Peças (valor em reais)	300000	R$ 300.000,00		
	TOTAL DO LOTE I					

	LOTE II – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
Item	**Descrição**		**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade Estimada**	**Valor Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	Serviços de manutenção **preventiva e corretiva** de Equipamentos Odontológicos		Hora Técnica	**1.000**		
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Anual Estimado de Peças**	**Valor de Desconto sobre as Peças**	**Valor Total com Desconto**
2	Reposição/fornecimento de peças e acessórios de equipamento	Peças (valor em reais)	300000	R$ 300.00,00		
	TOTAL DO LOTE II					

	LOTE III – EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS					
Item	**Descrição**		**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade Estimada**	**Valor Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	Serviços de manutenção **preventiva e corretiva** de Equipamentos Laboratoriais		Hora Técnica	**1.000**		
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Anual Estimado de Peças**	**Valor de Desconto sobre as Peças**	**Valor Total com Desconto**
2	Reposição/fornecimento de peças e acessórios de equipamento	Peças (valor em reais)	300000	R$ 300.000,00		
	TOTAL DO LOTE III					

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Comissão Permanente de Licitação
Equipe de Cotação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F455ED99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 548/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DE SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E DÁ AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Esta Lei estrutura e consolida os princípios e normas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCS), e se destina aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.142/1990, que determina no âmbito municipal a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, a Lei nº 8.080/1990 do Sistema Único de Saúde – SUS, e a Constituição Federal, que para os fins desta Lei são todas pessoas físicas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo do Município de Craíbas.
Parágrafo Único – Os cargos que compõe o Quadro de Pessoal da Saúde são os definidos no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Esta Lei abarca os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, estabelecido na Lei Municipal nº 199/99, sendo na presente lei convalidados e atualizados, e ainda ratifica o entendimento determinado pela Lei Municipal nº 142/93 que institui o regime jurídico único dos servidores do Município de Craíbas.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, o Quadro do Sistema Público de Saúde do Município de Craíbas é formado pelos servidores em funções dos cargos de carreiras dos níveis fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais, a considerar-se:
I – Plano de Cargo, Carreira e Salários – instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre servidores e a administração pública;
II – Cargo - Unidade funcional, indivisível de competência e atribuições, com deveres e responsabilidades genéricas, abrangentes de diferentes categorias funcionais, criada por Lei Ordinária, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo Poder Público;
III – Categoria Funcional – Conjunto de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e classes, regulamentada com grau de responsabilidade profissional aos princípios da Administração Pública;
IV – Grupo Ocupacional –Conjunto de categorias funcionais agrupados segundo critérios gerais relacionados a natureza do trabalho e grau de conhecimento;
V – Carreira - Conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes e níveis, mediante promoção, que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, como titular de função de natureza específica;
VI –Competência – Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à realização das atividades relacionadas ao cargo e suas áreas de atuação;
VII – Desempenho – Performance do servidor no exercício do conjunto de atividades e atribuições inerentes ao cargo e função que ocupa;
VIII – Especialidade – Conjunto de atividades afins ou área de conhecimentos integrantes da habilitação legal, com atribuição específica do cargo efetivo;
IX – Estágio Probatório – Período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do efetivo exercício no cargo público, durante o qual o servidor terá avaliada sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 142/1993.
X – Progressão – Evolução do servidor municipal no cargo que ocupa em razão de mérito e aquisição de competências individuais atribuídas ao cargo;
XI – Nível - Divisão da Carreira segundo o grau de evolução do servidor, mediante a sua formação, na linha vertical de progressão correspondente à classe a que pertença, considerando o cargo a que foi investido;
XII – Remuneração – Somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;
XII– Vencimento – Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - Os dispositivos desta Lei estão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência profissional, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Craíbas, conforme:
I – Universalidade - Integram o plano, os servidores municipais estatutários que ocupam cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Equidade - Fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais estatutários integrantes dos cargos idênticos, entendido também como idênticos os direitos, deveres e obrigações;
III – Concurso Público - É a única forma de ingressar no quadro de cargos de carreira no âmbito da Prefeitura Municipal de Craíbas;
IV – Publicidade e Transparência - Todos os fatos e atos administrativos referentes a este Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS serão públicos, garantindo total e permanente transparência;
V – Isonomia - Será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os ocupantes estatutários de cargos idênticos que exijam o mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, deveres e obrigações;
VI – Profissionalização - Pressupõe qualificação, formação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com promoção, remuneração digna e condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO

Art. 5º - A investidura nos cargos é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos e regidos por esta Lei, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de livre exoneração e nomeação, na forma da lei. O ingresso ocorrerá sempre no Nível em que o cargo estiver inserido, sendo condições indispensáveis para o provimento do cargo do Sistema Público Municipal:
I – Existência de vagas;
II – Previsão de lotação numérica específica para o cargo; e
III – Idade igual ou superior a 18 anos.
§1º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso, conforme Lei Municipal nº 142/1993.
§2º - O servidor que vier a ser admitido será obrigatoriamente remunerado de acordo com o vencimento inicial do nível correspondente ao cargo a que se candidatar bem como exercer obrigatoriamente as funções e as especificações para as quais foi contratado.
§3º - Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos Cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, os demais candidatos poderão compor cadastro de reserva conforme dispuser o Edital do Concurso.
§4º - Em caso de vacância, os Cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Seção I
Estrutura do Plano

Art. 6º – O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Município de Craíbas fica estruturado da seguinte forma:
I – Estrutura dos Grupos Ocupacionais – Anexo I;
II – Quadro de Cargos Criados – Anexo II;
III – Quadro de Cargos Transformados – Anexo III;
IV – Quadro de Vencimentos – Anexo IV.

Art. 7º - Os Grupos Ocupacionais dos profissionais da saúde com competência para desempenhar atividades nas áreas de assistência, prevenção, proteção, recuperação, planejamento, administração, produção e participação na gerência, ensino e pesquisa na área da saúde, para fins de progressão e enquadramento estão descritos no anexo I da presente Lei.

Art. 8º - Os cargos a serem criados pela presente Lei estão dispostos no anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os cargos existentes antes da vigência da presente Lei que terão suas denominações modificadas estão dispostos no anexo III.
Parágrafo Único – Os Grupos Ocupacionais estarão assim estruturados de acordo com o Anexo IV.

Seção II
Da Progressão

Art. 10 – O desenvolvimento da carreira dos cargos estabelecido no Quadro de Vencimentos no Anexo IV da presente Lei, tem a função de promover valorização profissional e possibilidades de crescimento funcional, qualificação profissional e produtividade no trabalho, convergindo assim, interesses do Município e do Servidor.

Art. 11–Os servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo, sem prejuízo do que dispõe o art. 67 da Lei Municipal nº 142/1993, terão desenvolvimento de carreira sob as condições expressas definidas nesta Lei, às seguintes promoções:
I – Progressão por titulação.
Parágrafo Único – Ficam instituídas os níveis de I a III para os grupos ocupacionais I, II, III, IV, e níveis de I a IV para os grupos V, VI e VII.

Art. 12 – Poderão concorrer ao procedimento de progressão os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:
I – Ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no
cargo para o qual foi nomeado, conforme Lei Municipal nº 142/1993;
II – Não ter sofrido penalidades disciplinares no período.

Subseção I
Da Progressão Vertical

Art. 18 – O servidor efetivo, estável e com cargo pertencente aos grupos ocupacionais listados no Anexo I desta Lei, será promovido em seu cargo, em linha vertical e evolução descendente, motivada pela aquisição de nova escolaridade/titulação.
Parágrafo Único – Na possibilidade da devida adequação descrita no caput deste artigo, o servidor progredirá de nível imediatamente superior em sua tabela de vencimentos considerando que:

I – Somente serão aceitos os títulos, diplomas e certificados, para a devida comprovação do nível de formação, quando expedidos por instituição de ensino reconhecida, com observâncias das normas estabelecidas pelo órgão governamental competente – Ministério da Educação (MEC);
II – Os títulos, diplomas e certificados de cursos técnicos de nível médio deverão apresentar carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, em conformidade com a resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
III – Os títulos, diplomas e certificados de cursos superiores de tecnologia (Graduação Tecnológica) deverão apresentar carga horária mínima definida no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia vigente, instituído conforme disposto no Decreto nº 5.773/2006.
IV – Os títulos, diplomas e certificados que comprovem a conclusão de curso em nível de pós-graduação *lato sensu* (especialização, programa de residência médica e/ou programa de residência multiprofissional) de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

V – Os títulos, diplomas e certificados utilizados para progressão vertical na carreira, em nível de graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) deverão ter relação com as áreas de atribuições legais do cargo do servidor;
VI – A progressão vertical resultará no acréscimo de 3% (três por cento) sobre o salário base para os cargos de nível fundamental, incompleto, fundamental e médio/técnico;
VII – A progressão vertical resultará no acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para os cargos de nível superior.

Seção III
Da Jornada de Trabalho

Art. 19 – A jornada semanal de trabalho dos servidores profissionais da saúde está fixada conforme discriminada abaixo:
I – Jornada de 20 (vinte) horas semanais;
II – Jornada de 30 (trinta) horas semanais;
III – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO PLANO DECARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 20–Fica instituída, com a publicação da presente Lei, a obrigatoriedade dentro do prazo de 90 dias, a criação de uma comissão com intuito de acompanhar a implantação e a devida consecução do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Saúde do Município de Craíbas no que se refere às regulamentações previstas.
§1º - A comissão que trata o caput deste artigo será integrada por 05 (cinco) membros, membros, dentre os quais pelo menos 03 (três) deverão ser de provimento efetivo, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.
§2º - A presidência da comissão será definida pelo Chefe do Poder Executivo.
§3º - Caberá à comissão as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores profissionais da saúde do Município de Craíbas/AL;
II – Emitir parecer conclusivo a respeito da correlação direta entre a especialização realizada e as atribuições legais do cargo do servidor solicitante;
IV – Fiscalizar a atualização de todas as tabelas de vencimento;

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 21 – A implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde de que trata esta Lei será implantado da seguinte forma:
I – Enquadramento dos servidores nos níveis previstos na Estrutura dos Grupos Ocupacionais e Quadro de Vencimentos, de acordo com o respectivo cargo, duração da jornada de trabalho e em valor com o nível do servidor.
II – O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a devida implementação do enquadramento dos servidores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Craíbas – AL, 21 de março de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 548, de 21 de março de 2024, publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (21/03/2024).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I
ESTRUTURA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

I – Auxiliar Operacional na Saúde

Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto, quais sejam:
Auxiliar de Serviços Gerais
Vigia.
II – Auxiliar na Saúde

Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo, quais sejam:

Agente de Portaria;
Motorista;
Parteiro.

III – Assistente na Saúde

Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, subdivididos em duas categorias, quais sejam:

Categoria 1:
Auxiliar de Enfermagem;
Auxiliar Administrativo;
Recepcionista

Categoria 2:
Agente de Comunitário de Saúde;
Agente de Combate as Endemias.

IV – Assistente Técnico na Saúde

Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividade que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio técnico, quais sejam:

Técnico de Enfermagem;
Técnico de Laboratório.

V – Especialista na Saúde – 20h

Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, quais sejam:

Ginecologista;
Médico;
Nutricionista;
Odontólogo;
Bioquímico;
Pediatra;
Psicólogo;
Veterinário.

VI – Especialista na Saúde – 30h

Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, quais sejam:
Assistente Social;
Fisioterapeuta;
Fonoaudiólogo;
Enfermeiro Plantonista.

VII – Especialista na Saúde – 40h

Compreendendo as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, quais sejam:
Enfermeiro;
Enfermeiro PSF;
Odontólogo PSF;
Médico PSF;
Farmacêutico.

ANEXO II –
QUADRO DE CARGOS CRIADOS

Cargo:	Técnico em Enfermagem
Requisitos:	Curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC; Certidão de Registro de Classe (COREN/AL)
Atribuições:	Contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar individual e coletivo do cidadão, participando de Programas de Saúde Pública, planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas à prevenção e campanhas sistemáticas, orientação à população, e outras pertinentes; Desenvolver, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde de indivíduos ou grupos sociais, inclusive à pacientes em estado grave com risco devida ou agonizante, em unidades de emergência ou de tratamento intensivo de instituições de saúde, domicílios e outros; Contribuir para a melhoria da qualidade da prestação do serviço de saúde no município, elevando o padrão de atendimento, facilitando o acesso do usuário aos serviços, disponibilizando informações e possibilitando solicitação de assistência e/ou comunicação de reclamações; Contribuir para prevenção de riscos de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, zelando pelo cumprimento das normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, utilizando os EPI's especificados para o exercício da função; Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência de enfermagem, especificamente prescritas, ou de rotina, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Acompanhar o quadro clínico do paciente, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, mantendo vigilância quando necessário; Contribuir para o bem estar do paciente, prestando cuidados de higiene e conforto e zelando por sua segurança, garantindo a ordem e esterilização, do material e de equipamentos; Auxiliar o Médico no atendimento, preparando o ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e tratamentos; Colaborar na execução dos Programas de Educação para a Saúde, prestando orientação a pacientes na pós-consulta e na alta; Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção; Realizar visitas domiciliares, auxiliando nos projetos que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário; Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Tratar os usuário de forma idônea e moral; e efetua outras tarefas correlatas ao cargo.
Quantidade:	06 Vagas

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

I – AUXILIAR OPERACIONAL NA SAÚDE	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**DENOMINAÇÃO NOVA**
COPEIRO	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
LAVADEIRA	
SERVIÇAL	

III – ASSISTENTE NA SAÚDE	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**DENOMINAÇÃO NOVA**
AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO	

IV – ASSISTENTE TÉCNICO NA SAÚDE	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**DENOMINAÇÃO NOVA**
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ANEXO IV - QUADRO DE VENCIMENTOS

I Auxiliar Operacional na saúde		
	Nivel/Classe	
Fundamental Incompleto	I	1.412,00
Fundamental Completo	II	1.454,36
Médio	III	1.497,99
II Auxiliar na saúde		
	Nivel/Classe	
Fundamental Completo	I	1.412,00
Médio	II	1.454,36
Técnico	III	1.497,99
III Assistente na Saúde – Categoria 1		
	Nivel/Classe	
Médio	I	1.412,00
Técnico	II	1.454,36
Superior	III	1.527,08
III Assistente na Saúde – Categoria 2		
	Nivel/Classe	
Médio	I	2.824,00
Técnico	II	2.908,72
Superior	III	3.054,16
IV – Assistente Técnico na Saúde		
	Nivel/Classe	
Médio/ Técnico	I	1.412,00
Superior	II	1.482,60
Especialização	III	1.556,73
V – Especialista na Saúde – 20 h		
	Nivel/Classe	
Superior	I	1.412,00
Especialização	II	1.482,60
Mestrado	III	1.556,73
Doutorado	IV	1.634,57
VI – Especialista na Saúde – 30 h		
	Nivel/Classe	
Superior	I	2.118,00
Especialização	II	2.223,90
Mestrado	III	2.335,10
Doutorado	IV	2.451,86
VII – Especialista na Saúde – 40 h		
	Nivel/Classe	
Superior	I	2.824,00
Especialização	II	2.965,20
Mestrado	III	3.113,46
Doutorado	IV	3.269,13

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:8008A3D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2024/SEMED

PORTARIA Nº 015/2024/SEMED

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 05/2021, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a 2ª. Chamada do Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação, bem como composição de Cadastro de Reserva de Professores Substitutos para contratação, por tempo determinado, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL – Edital nº 01/2024.

2ª. CHAMADA

PROFESSOR SUBSTITUTO – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
17	NADEJE FERNANDES DOS SANTOS DAMASCENO	15/081981	50
18	ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA	05/05/1982	50
19	MERCIA TAVARES BARROS GOMES	30/08/1985	50
20	PATRÍCIA MARIA DA SILVA LISBOA	23/10/1985	50
21	MARIA CLEANE SALES ROBERTO ALVES	28/04/1989	50
22	ANDRÉA FERREIRA DE SANTANA	05/09/1989	50
23	MARIA EDNEIA BEZERRA FEITOSA	01/02/1993	50
24	ANA LÚCIA GOMES DA SILVA MONETA VIEIRA	09/07/1970	40
25	LIDIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	05/07/1981	40
26	ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA TAVARES	13/05/1978	40
27	MARIA JOSÉ VIEIRA	04/05/1973	40
28	FERNANDA MARIA DOS SANTOS FEITOSA	28/02/1979	40
29	EDNA APARECIDA MOREIRA	05/09/1980	40
30	MARIA ISAILA OLIVEIRA DA SILVA COSTA	08/05/1985	40
31	DANIELE GOMES ALVES	10/07/1989	40
32	TELMA LÚCIA DOS SANTOS	10/03/1970	40
33	IVÂNIA LÚCIA DE ANDRADE NASCIMENTO	08/03/1972	40
34	MARIA NATIENE MAFRA BARBOSA SANTOS	04/03/1973	40
35	MARIA CLAUDENICE LIMA DE ALMEIDA	05/08/1973	40
36	GILVANEIDE FERREIRA DA SILVA	23/02/1974	40
37	MARIA LUZICLEIDE MARTINS DA SILVA	16/06/1975	40
38	SELMA DA SILVA SANTOS	23/06/1975	40
39	ELAINE DANIELA DE OLIVEIRA SILVA FERRO	23/04/1976	40
40	MARCIA MARIA DA SILVA	05/06/1978	40
41	CRISTIANE COSTA RAMALHO	14/08/1978	40
42	WILMA PEREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA	06/02/1977	40
43	PATRÍCIA MOREIRA SILVA	09/11/1978	40
44	MARCIA FRANCELINO DOS SANTOS	04/06/1979	40
45	JOSILDA GALDINO DOS SANTOS CEZARIO	27/08/1979	40

PROFESSOR SUBSTITUTO – ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
41	MARIA AURIANE DA SILVA PEREIRA	29/10/1970	50
42	ARTEMIS RODRIGUES	17/07/1986	50
43	MARIA RUTILANE DE ARAÚJO DA SILVA	15/09/1987	50
44	JANE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	22/12/1987	50
45	ALINE VALÉRIA GOMES SILVA MOREIRA	18/09/1990	50
46	ROSELMA MARIA DA SILVA	26/06/1997	50
47	JANILE GOMES DA SILVA	19/02/1988	50
48	MARILENE LACERDA DA SILVA	23/03/1964	40
49	MARITANA DAS NEVES SOUZA BARROS	16/04/1975	40
50	MÉRCIA GOMES LIMA DOS SANTOS	29/08/1980	40
51	EDVÂNIA CAMPOS DA SILVA SANTOS	29/09/1981	40
52	LUCINALVA FARIAS LIMA	04/03/1982	40
53	CLÉCIA JULIANA DE JESUS XAVIER	11/10/1990	40
54	MICHELE DOS SANTOS FERREIRA E SILVA	21/04/1993	40
55	SAMILLA GONZAGA DA SILVA	06/10/1997	40

PROFESSOR SUBSTITUTO – MONITORES (TEMPO INTEGRAL)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
10	JHONE SILVA SANTOS	27/11/1989	50
11	ADILSON RODRIGUES DA SILVA	28/10/1986	50
12	MAELE MOREIRA SANDES CAVALCANTI	11/06/1992	50
13	ANA LUCIA PEREIRA DE SÁ PERBOIRE	04/05/1982	40
14	JUCIVANIO GOMES PEREIRA	14/03/1986	40
15	VITOR RAFAEL MONTEIRO DE LIMA	28/12/1994	40
16	JOSÉ GOMES DA SILVA	23/08/1978	40
17	LUCAS RICARDO SANTOS DE LIMA	28/06/1994	40

PROFESSOR SUBSTITUTO – LINGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
3	GILBERTO PEREIRA SIQUEIRA	27/03/1985	80

PROFESSOR SUBSTITUTO – LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
2	MERIELEN BEZERRA MACEDO	27/10/1994	30

PROFESSOR SUBSTITUTO – LINGUA INGLESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
2	THAISA DOS SANTOS FEITOSA	04/07/1987	40

PROFESSOR SUBSTITUTO – EDUCAÇÃO FÍSICA

	CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	
4		MARIA EVELYNNE MELO	27/05/1997	40	
5		MÁRCIO DE SOUZA SALES	03/03/1974	30	
6		ÍTALA FEITOZA RAIMUNDO OLIVEIRA	29/08/1997	30	

Art. 2º. Os candidatos acimas mencionados devem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na rua da Independência, 114, Centro, no dia 27 de março do corrente ano, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados, devidamente acondicionados em envelope:
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO);
CPF;
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)
PIS/PASEP;
PROVAS DA HABILITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO (Carteira do Conselho Regional no caso dos professores de Educação Física)
RESERVISTAS (HOMENS);
RG;
TÍTULO DE ELEITOR;
CERTIDÃO DE ANTECIDENTES CRIMINAIS (Lei nº 14.811/2024 que altera a Lei nº 8.069/1990);
Art. 3º - Em razão do caráter de prestação de serviço à Administração Pública, todos os candidatos serão lotados conforme a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo vedada a alteração de lotação.
Art. 4º - Os candidatos convocados, em obediência aos interesses e necessidades da Administração Pública, em caso de não aceitação de sua lotação, horário de trabalho ou acúmulo de cargo público, não assinarão contrato, sendo imediatamente chamado o candidato subsequente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de março de 2024.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:0CE4385C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO Nº 001/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Cotações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **Contratação de Empresa Especializada para Realização de Coletas para Análises Laboratoriais de Amostras e Emissão dos Respectivos Laudos Técnicos Físico-Químico e Bacteriológico,** com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futuro Processo Licitatório.

Lote	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Estimada para 12 (doze) Meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para realização de coletas de amostras e emissão dos respectivos laudos técnicos físico-químico e bacteriológico para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), que demonstre o atendimento aos parâmetros de: pH; Temperatura (0C); Coliformes termotolerantes (NMP/100mL); Materiais sedimentáveis e flutuantes (mL/L); Gorduras e óleos (mg/L); DQO (mg/L); DBO (mg/L); Nitrogênio amoniacal (mg/L N); Alcalinidade a bicarbonato (mg CaCO3/L), Cloro total (mg/L); Fósforo total (mg/L); Oxigênio dissolvido. As amostras serão coletadas em 04 (quatro) pontos: a montante e a jusante do ponto de lançamento e efluente bruto e tratado, conforme exigência do IMA e SEMARH.	Unidade/Amostra	24		
02	Contratação de empresa especializada para realização de coleta de amostras e emissão dos respectivos laudos técnicos físico-químico e bacteriológico para Estação de Tratamento de Água (ETA), que demonstre o atendimento aos parâmetros de: pH; Temperatura (0C); Coliformes termotolerantes (NMP/100mL); Materiais sedimentáveis e flutuantes(mL/L); Gorduras e óleos (mg/L); DQO (mg/L); DBO (mg/L); Nitrogênio amoniacal (mg/L N); Alcalinidade a bicarbonato (mgCaCO3/L); Cloro total (mg/L); Fósforo total(mg/L); Oxigênio Dissolvido (mg/L); Cor (uC); Turbidez (uT); Dureza (mg/L); Cloretos (mg Cl/L); Nitrogênio (mg N/L); As amostras serão coletadas em 02 (dois) pontos: entrada da água bruta e saída da água tratada, conforme exigência do IMA.	Unidade/Amostra	20		
03	Contratação de empresa especializada para realização de coletas de amostras e emissão dos respectivos laudos técnicos físico-químico e bacteriológico para Águas Subterrâneas e Superficiais (Poços e Barragens), que demonstre o atendimento aos parâmetros de: pH; Temperatura (0C); Coliformes termotolerantes (NMP/100mL); Materiais sedimentáveis e flutuantes(mL/L); Gorduras e óleos (mg/L); DQO (mg/L); DBO (mg/L); Nitrogênio amoniacal (mg/L N); Alcalinidade a bicarbonato (mgCaCO3/L); Oxigênio Dissolvido (mg/L); Cor (uC); Turbidez (uT); Dureza (mg/L); Cloretos (mg Cl/L); Nitrogênio (mg N/L); Fosfatos (mg/L) e Sólidos totais (mg/L).	Unidade/Amostra	15		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 90 (noventa dias) dias a partir da data de sua apresentação.
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis. Para quaisquer informações, disponibilizamos o contato (82) 3543-3828 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira e o e-mail: saae.tv.licitacao@outlook.com para encaminhamento das propostas de preço.
Teotônio Vilela/AL, 25 de março de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Setor de Cotações

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:69FAA82B

